

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA
FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA**

BRENDA WOCHE

**A MORALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E ATENÇÃO
AOS USUÁRIOS DE DROGAS: UM LIMITE À LUZ DA DIGNIDADE HUMANA**

**CURITIBA
2021**

BRENDA WOCHE

**A MORALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E ATENÇÃO
AOS USUÁRIOS DE DROGAS: UM LIMITE À LUZ DA DIGNIDADE HUMANA**

**Monografia apresentada como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Direito, do Centro
Universitário Curitiba.**

Orientador: Prof. Dr. Roosevelt Arraes.

**CURITIBA
2021**

BRENDA WOCHE

**A MORALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E ATENÇÃO
AOS USUÁRIOS DE DROGAS: UM LIMITE À LUZ DA DIGNIDADE HUMANA**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito do Centro Universitário Curitiba, pela Banca Examinadora formada pelos
professores:

Orientador: _____

Professor Roosevelt Arraes

Professor(a) Membro da Banca

Curitiba, de 2021.

À vida e ao despertar da consciência.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais, por me olharem com admiração todas as vezes em que sou tomada pelo entusiasmo e falo desenfreadamente sobre o Direito.

Seus olhos me são o mais lindo incentivo.

Não menos albergo imensa gratidão e reconhecimento a minha irmã, por ser a minha maior fonte de encorajamento, embora ela sequer desconfie ou saiba da grandeza que há em sua alma.

Presto os meus sinceros agradecimentos a Dra. e Mestra Thayná de Castro Saczuk, por gentilmente ter acolhido o meu contato inopinado e partilhado de seu avultoso saber. As suas contribuições foram de enorme relevância para a conclusão da presente pesquisa.

Expresso todo o meu agradecimento e respeito aos professores que humana e intelectualmente me inspiraram. Me sinto verdadeiramente honrada por ter sido instruída por mestres tão formidáveis em minha formação, sempre me recordarei de cada um com muito carinho.

Por fim, sou extremamente grata aos vínculos que criei e aos sentimentos que vivi durante a minha trajetória acadêmica, foram eles que me fizeram perceber que o sentido não está no destino, mas no caminho até ele.

“A moral, à medida que não condena a partir de pontos de vista, de considerações e intenções vitais, mas em si, é um erro específico, pelo qual não se deve sentir nenhuma compaixão; a moral é uma idiossincrasia de degenerados que provocou muitos e indizíveis danos!... Nós outros, nós imoralistas, ao contrário, abrimos amplamente nosso coração para todo tipo de entendimento, compreensão e aprovação. Não negamos facilmente, buscamos nossa honra no fato de sermos afirmativos”

(FRIEDRICH NIETZSCHE)

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo problematizar a adoção de premissas moralistas e ideológicas na produção normativa e no desenvolvimento de políticas públicas sobre drogas e atenção aos usuários de drogas, partindo da análise da relação embrionária do homem com as substâncias psicoativas e, na sequência, do momento histórico em que o fenômeno sociocultural de uso de psicotrópicos é transmutado em um mal social que deve ser erradicado, destacando a contribuição dos valores religiosos e puritanos na estigmatização tanto dos psicoativos, como dos sujeitos que os utilizavam. Serão, ainda, apreciadas as conjecturas subjacentes à criação de regimentos de verdade que conferiram às drogas e aos usuários de drogas um caráter criminológico e psiquiátrico. Ao final, será investigado a proposição legislativa que ensejou alterações no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, mais especificamente a sua congruência com os princípios constitucionais e a observância do procedimento legislativo durante a sua tramitação, lançando um olhar crítico sobre a ascensão de movimentos políticos que pretendem constituir as estruturas democráticas com um aspecto da moralização ideológica e estabelecem disposições executivas e dispositivos legais que configuram verdadeira ofensa aos valores consagrados na Constituição Federal e são indicadores de um ideologismo democrático.

Palavras-chave: Drogas. Uso de Drogas. Políticas Públicas. Moralismo. Ideologismo da Democracia.

ABSTRACT

The present study aims to problematize the adoption of moralistic and ideological premises in the normative production and development of public policies on drugs and care for drug users, starting from the analysis of the embryonic relationship of man with psychoactive substances and, then, the historical moment in which the sociocultural phenomenon of psychotropic use is transmuted into a social evil that must be eradicated, highlighting the contribution of religious and puritanical values in the stigmatization of both psychoactive substances and the subjects who used them. The conjectures underlying the creation of rules of truth that gave drugs and drug users a criminological and psychiatric character will also be appreciated. At the end, the legislative proposal that gave rise to alterations in the National System of Public Policies on Drugs will be investigated, more specifically its congruence with the constitutional principles and the observance of the legislative procedure during its processing, casting a critical eye on the rise of political movements that intend to constitute democratic structures with an aspect of ideological moralization and establish executive dispositions and legal devices that configure a true offense to the values consecrated in the Federal Constitution and are indicators of a democratic ideologism.

Keywords: Drugs. Drug Use. Public Policies. Moralism. Ideologism of Democracy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 – Padrões Neurais.....	17
Ilustração 2 – Padrões Geométricos.....	17
Ilustração 3 – Padrões nas Artes Rupestres.....	18
Ilustração 4 – Heroína da Bayer em 1901.....	27
Ilustração 5 – O contato do homem com Deus por meio do cogumelo.....	28
Ilustração 6 – A Deusa egípcia Seshat.....	32
Ilustração 7 – Drops de Cocaína.....	37
Ilustração 8 – Roda de Despedaçamento.....	58
Ilustração 9 – Modulação Social.....	71
Ilustração 10 – Padronização do Pensamento no Ambiente Escolar.....	72

LISTA DE SIGLAS

Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CIA – *Central Intelligence Agency* (Agência Central de Inteligência)

CID – Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde

CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

CONAD – Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas

DSM – *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais)

EAC – Estados Alterados de Consciência

EUA – Estados Unidos da América

FEBRACT – Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

NEIP – Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PhD – Philosophy Doctor (Corresponde ao título acadêmico de doutorado no Brasil)

RAPS – Rede de Atenção Psicossocial

SIM – Sistema de Informações sobre Mortalidade

SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

SNC – Sistema Nervoso Central

UCPH – Universidade de Copenhague

UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas

LISTA DE ABREVIATURAS

a.C. – antes de Cristo

d.C. – depois de Cristo

DMT – dimetiltriptamina

Dr. – Doutor

etc. – e o restante

LSD – dietilamida do ácido lisérgico

MDMA – metilenodioximetanfetamina

nº - número

p. – página

THC – tetraidrocannabinol

SUMÁRIO

RESUMO	6
ABSTRACT	7
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	8
LISTA DE SIGLAS	9
LISTA DE ABREVIATURAS	10
1 INTRODUÇÃO	13
2 O IMAGINÁRIO SOBRE AS DROGAS: UMA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA	14
2.1 PARALELO HISTÓRICO-CONTEMPORÂNEO DO USO DE DROGAS.....	14
2.1.1 Pré-História: Álcool e Psicoativos.....	14
2.1.2 Idade Antiga: Iboga, Ópio, <i>Cannabis</i> , Ayahuasca, Álcool, Psicoativos, Enteógeno e Psicodélicos.....	18
2.1.3 Idade Moderna: Ópio, Opiáceos, Heroína, Enteógenos, <i>Cannabis</i> e Folhas de Coca.....	26
2.1.4 Idade Contemporânea: Cocaína, Crack, Fármacos, MDMA, LSD e Sintéticos...36	
2.2 DESCONSTRUINDO O IMAGINÁRIO PUNITIVO EM TORNO DAS DROGAS...44	
3 DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS À GUERRA AS DROGAS	48
3.1 AS BASES DO PROIBICIONISMO E O CRISTIANISMO.....	48
3.2 O POSITIVISMO DO PROIBICIONISMO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO JURÍDICO-MORAL-SANITÁRIA DOS USUÁRIOS DE DROGAS.....	60
3.2.1 O Sujeito Louco e o Sujeito Drogado.....	73
3.2.2 O Puritanismo e a Positivização do Proibicionismo.....	76
3.2.3 Conclusão.....	82
3.3 CONCEITO E CLASSIFICAÇÕES RELACIONADOS AS DROGAS E O USO DE DROGAS.....	84
3.3.1 O Conceito de Droga.....	84
3.3.2 Classificação Legal das Drogas: Lícitas e Ilícitas.....	86
3.3.3 Classificação Regulamentar das Drogas: Controladas e Permitidas no Contexto Religioso.....	87
3.3.4 Definições do Consumo de Drogas: Uso, Abuso ou uso nocivo, Dependência e Toxicomania.....	88

4. A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA Nº 7.663/2010 E O DESDOBRAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO	92
4.1 O PROJETO DE LEI Nº 7.663/2010	92
4.2 O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37/2013	95
4.3 DECRETO DE LEI Nº 9.761/2019 E A LEI Nº 13.840/2019	99
4.4 A FINALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	103
4.5 O LIMITE DA MORALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS À LUZ DA DIGNIDADE HUMANA	105
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	108
REFERÊNCIAS	109

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo visa analisar se o moralismo e a ideologia com que as drogas são tratadas nas políticas públicas coadunam com os preceitos constitucionais e, para tanto, o trabalho foi dividido em três capítulos.

O primeiro capítulo retoma, sob um ponto de vista histórico, a relação entre as sociedades humanas e as drogas ao longo do tempo, com a finalidade de analisar em que momento e em função de quais motivos a relação entre elas passou a ocorrer em termos criminais e psiquiátricos.

A partir do contexto histórico, no segundo capítulo, procura-se analisar de que maneira os elementos morais de condução de comportamentos encontraram espaço para se inscrever no modo pelo qual as políticas públicas concernentes as substâncias psicoativas se articularam.

Assim sendo, no terceiro capítulo, a pesquisa visa direcionar a discussão para o contexto das legislações e das políticas públicas brasileiras sobre drogas, enfocando a análise constitucional na tramitação do Projeto de Lei nº 7.663/2010, de propositura do ex-deputado federal Osmar Terra, que propôs alterações no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, e foi sancionado, em partes, pelo atual presidente da República, Jair Messias Bolsonaro.

Antes, porém, é de suma importância destacar que o presente estudo não visa fazer apologia ao consumo de drogas e tampouco menoscabar os problemas de saúde decorrentes do abuso delas. A intenção é a de compreender com maior profundidade e propriedade os fenômenos socioculturais abarcados e regidos nos textos legislativos relativos às políticas públicas brasileira sobre drogas e atenção aos usuários e, para tanto, propõe-se uma perspectiva que transcende os juízos de valores firmados.

2 O IMAGINÁRIO SOBRE AS DROGAS: UMA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA

Analisaremos neste capítulo o uso de substâncias capazes de alterar o regular funcionamento do organismo pelas sociedades humanas ao longo do tempo, desde o primórdio até a contemporaneidade, o seu contexto e a sua finalidade. O objetivo da explanação é trazer uma nova perspectiva que permita abordar o tema sem interpretá-lo como um tabu, e um fenômeno social com repercussões jurídicas.

2.1 PARALELO HISTÓRICO-CONTEMPORÂNEO DO USO DE DROGAS

2.1.1 Pré-História: Álcool e Psicoativos

O uso de substâncias, não apenas com o potencial, mas com o intuito de alterar o regular funcionamento do organismo humano, para fins diversos, remonta a própria história da humanidade. As evidências arqueológicas, conforme denota Elisa Guerra-Doce, PhD em pré-história e pesquisadora da Universidade de Valladolid na Espanha, revelam irrefutavelmente que o consumo de bebidas alcoólicas fermentadas e drogas é um fenômeno pré-histórico já vislumbrado na Eurásia no período neolítico¹, ou seja, entre os anos de 10.000 a.C. a 4.000 a.C.² Os seus estudos consubstanciaram-se em macrofósseis³ com resquícios orgânicos de plantas psicoativas; resíduos sugestivos de bebidas alcoólicas; vestígios de alcaloides psicoativos em artefatos arqueológicos, esqueletos e arcadas dentárias humanas datadas pré-históricas; e em representações artísticas, que, em associação às conjecturas em que foram localizados, permitiram concluir o consumo de sementes, plantas e cogumelos com propriedades psicoativas e bebidas alcoólicas fermentadas no período neolítico, dentro de contextos medicinais de rituais funéreos, em sepultamentos e em eventos cerimoniais nas sociedades pré-

¹ GUERRA-DOCE, Elisa. *The origins of inebriation: archaeological evidence of the consumption of fermented beverages and drugs in prehistoric Eurasia*. **J Archaeol Method Theory**, New York, v. 22, n. 3, p. 751–782, set. 2015. Disponível em: <https://www.academia.edu/14716982/The_Origins_of_Inebriation_Archaeological_Evidence_of_the_Consumption_of_Fermented_Beverages_and_Drugs_in_Prehistoric_Eurasia>. Acesso em: 19 ago. 2020.

² SILVA, Daniel N. Pré-História. **Escola Kids**. Disponível em: <<https://escolakids.uol.com.br/historia/pre-historia.htm>> Acesso em: 15 set. 2020.

³ São grandes organismos – vegetais ou animais – preservados e observáveis sem a utilização de um microscópio e são objetos de estudos da paleontologia. MACROFÓSSIL. In: WIKIPÉDIA, 28 mar. 2017. Disponível em: <<https://en.wikipedia.org/wiki/Macrofossil>>. Acesso em: 16 set. 2020.

históricas. Não é à toa que Guerra-Doce assinala que a “cerveja é mais antiga que as letras”.⁴

Os pesquisadores Tom Froese, Alexander Woodward e Takashi Ikegami foram ainda mais longe⁵ ao concluírem que as expressões artísticas e as práticas simbólicas dos *Homo sapiens* no período paleolítico foram realizadas sob efeitos de substâncias psicoativas. A tese teve como fundamento a neurofenomenologia e buscou esclarecer o motivo das reincidências de certos padrões geométricos nas práticas simbólicas dos homens primitivos, mesmo entre as representações de símbolos realizadas em tempo e espaço significativamente apartados, de modo que seria impossível que a inspiração adviesse de outras expressões simbólicas, pois estamos falando de um lapso que compreende um período de aproximadamente 30.000 (trinta mil) anos e um fenômeno percebido em diversas partes do globo. Os cientistas, ao constatarem as semelhanças entre os padrões geométricos percebidos em alucinações geométricas hodiernamente e os padrões geométricos reiteradamente vistos nas expressões artísticas do período paleolítico, incluindo-se as pinturas rupestres, investigaram a proeminência deste viés seletivo intercultural com base nos modelos dos mecanismos neurais subjacentes às alucinações geométricas. A pesquisa concluiu que a indução de estados alterados de consciência, por meio da utilização de psicoativos, provoca a desinibição do sistema visual, acarretando na sobreposição das conexões neuronais inibitórias em relação as excitatórias - atreladas ao processo de formação das imagens que estão no campo de visão - e, conseqüentemente, prevalecem no córtex visual as suas próprias flutuações ruidosas internas em detrimento aos estímulos visuais externos, assim, possibilitando a percepção dos padrões geométricos. No entanto, estes padrões são os reflexos das atividades neurais de uma primeira camada do córtex visual que, aliás, tem a aptidão de gerar apenas um rol restritivo de formas geométricas, como pontilhados, labirintos, espirais e círculos.

O fenômeno é decorrente do que se denomina de instabilidades de padrões de *Turing*. A compreensão do mecanismo de Turing e sua dinâmica no córtex visual pelos

⁴ *La cerveza, más antigua que las letras* (tradução nossa). GUERRA-DOCE, Elisa. *La cerveza, más antigua que las letras*. **Diario de Valladolid**, Valladolid, 22 out. 2018. Disponível em: <<https://diariodevalladolid.elmundo.es/articulo/valladolid/cerveza-masantigualetas/20181022070000264621.html>>. Acesso em: 01 set. 2020.

⁵ FROESE, Tom; WOODWARD, Alexander; IKEGAMI, Takashi. *Turing instabilities in biology, culture, and consciousness? On the enactive origins of symbolic material culture*. **Adaptive Behavior**, by SAGE, v. 21, n. 3, p.199-214, 16 maio 2013. Disponível em: <<https://froese.files.wordpress.com/2013/06/froese-et-al-13-turing-instabilities-in-biology-culture-and-consciousness-on-the-enactive-origins-of-symbolic-material-culture.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2020.

leigos torna-se fácil com a ilustre preleção de Jennifer Ouellette sobre os resultados dos estudos de Jack Cowan, Nigel Goldenfeld e outros cientistas, traduzida por Elton Wade:

“As imagens que “vemos” são essencialmente os padrões de neurônios excitados no córtex visual. A luz que reflete os objetos em nosso campo de visão entra no olho e se concentra na retina, que é revestida por células fotorreceptoras que convertem essa luz em sinais eletroquímicos. **Esses sinais viajam para o cérebro e estimulam os neurônios no córtex visual em padrões que, em circunstâncias normais, imitam os padrões de luz que refletem os objetos em seu campo de visão.** Mas às vezes os padrões podem surgir espontaneamente do disparo aleatório de neurônios no córtex - ruído de fundo interno, em oposição a estímulos externos - ou quando uma droga psicoativa ou outro fator que influencie interrompe a função cerebral normal e estimula o disparo aleatório de neurônios. Embora Cowan reconhecesse que poderia haver algum tipo de mecanismo de Turing atuando no córtex visual, seu modelo não explicava o [...] disparo aleatório e em estupor de neurônios [...] que parecia interferir na formação dos padrões de Turing. Enquanto isso, **Goldenfeld e outros pesquisadores vinham aplicando as ideias de Turing na ecologia, como um modelo para a dinâmica predador-presa.** [...] Goldenfeld estava estudando como as flutuações aleatórias nas populações de predadores e presas afetam esses padrões. Ele sabia sobre o trabalho de Cowan em neurociência e logo percebeu que suas ideias também poderiam ser aplicadas lá. [...] **No cérebro, é o número de neurônios que estão ligados ou desligados** aleatoriamente em vez de populações de ovelhas e lobos. Se um neurônio ativador ligar aleatoriamente, ele pode causar a ativação de outros neurônios próximos. Por outro lado, quando um neurônio inibitório é ligado aleatoriamente, ele causa a desativação dos neurônios próximos. Como as conexões entre os neurônios inibitórios são de longo alcance, quaisquer sinais inibitórios que surjam aleatoriamente **se espalham mais rápido do que sinais excitatórios aleatórios** - exatamente o que é necessário para um mecanismo semelhante a Turing. [...] Goldenfeld e seus colegas argumentam que, **embora o disparo de neurônios possa ser aleatório, suas conexões não são.** [...] Goldenfeld sugere que **a evolução selecionou uma estrutura de rede particular que inibe padrões alucinatórios: a dispersão de conexões entre neurônios inibitórios impede que sinais inibitórios percorram longas distâncias, interrompendo o mecanismo de Turing estocástico e a percepção de funis, teias de aranha, espirais e assim por diante.** [...]”⁶

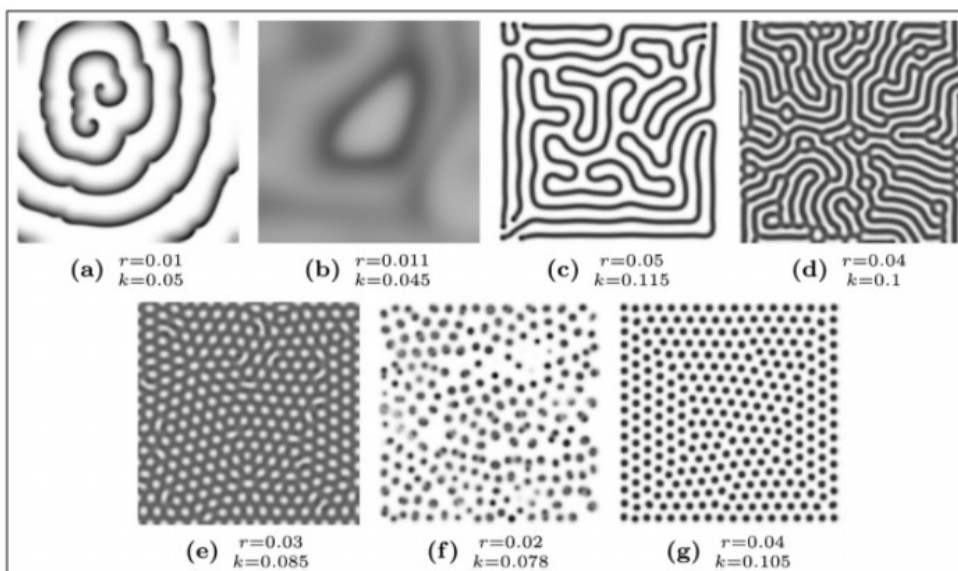
Assim, temos que as alucinações geométricas emanam da atividade endógena [interna] do cérebro e independem de fatores externos. Ademais, cabe pontuar que os fenômenos entópticos/visuais são universais, posto que estão atrelados ao sistema nervoso central, além disso a estrutura neurológica dos *Homo sapiens*, nossa espécie, permanece inalterada desde o paleolítico.⁷ As figuras abaixo ilustram respectivamente

⁶ OUELLETTE, Jennifer. *A Math Theory for Why People Hallucinate*. **Quanta Magazine**, 30 jul. 2018. Disponível em: <<https://quantamagazine.org/a-math-theory-for-why-people-hallucinate-20180730/>>. Acesso em: 07 ago. 2020. Tradução de Elton Wade, 31 jul. 2018. (grifo nosso). Disponível em: <www.medium.com/@eltonwade/uma-teoria-da-matem%C3%A1tica-para-por-que-pessoas-alucinam-atualidade-186e5dfe2795>. Acesso em: 07 ago. 2020.

⁷ GUERRA-DOCE, 2015, p. 771.

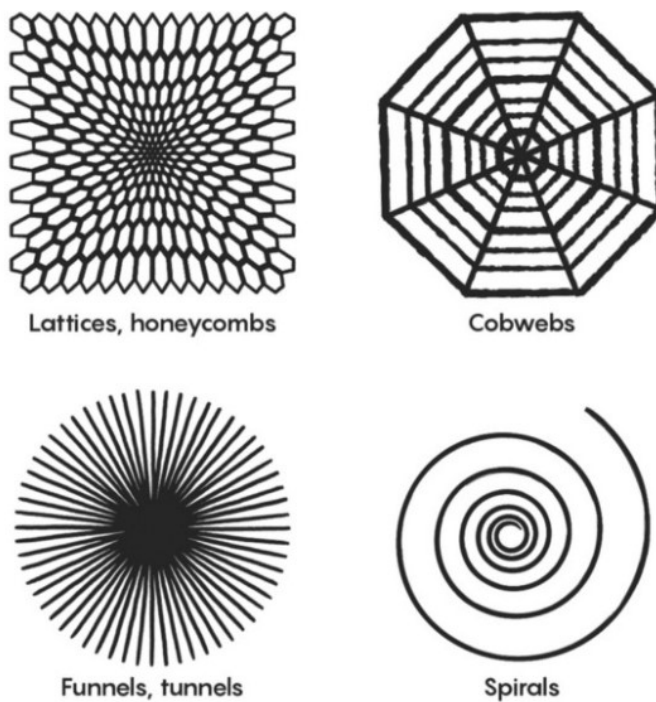
os padrões das atividades neurais da primeira camada do córtex visual desinibido, os padrões geométricos vislumbrados em alucinações visuais e os padrões geométricos reiteradamente percebidos nas pinturas rupestres.

Ilustração 1 – Padrões Neurais



Fonte: VIRGO, 2011 apud FROESE; WOODWARD; IKEGAMI, 2013, p. 203.

Ilustração 2 – Padrões Geométricos⁸



Fonte: READING-IKKANDA, 2018 apud OUELLETTE, 2018, s.p.

⁸ As constantes de forma - classificação dos padrões geométricos vislumbrados em alucinações visuais proposta pelo neuropsicólogo Heinrich Klüver, na década de 1920.

Ilustração 3 – Padrões nas Artes Rupestres



Fonte: SILVA, 2017, s.p.⁹

Deste modo, temos que os recorrentes padrões geométricos vislumbrados nas pinturas rupestres são representações artísticas da atividade neural do sistema visual desinibido, feitas pelos homens primitivos em estados alterados de consciência (EAC), devido a uso de propriedades psicoativas. Percebe-se que a proeminência das formas geométricas nas alucinações visuais e nas práticas simbólicas no período paleolítico se dá em virtude da associação química que ocorre no cérebro em EAC. Portanto, o primeiro vestígio de humanidade - não me refiro aos resquícios fisiológicos e inerentes a própria condição de vida que são comuns em maior ou menor grau a todas espécies, mas os que provém de uma consciência desperta dotada de capacidade para divagar, imaginar, criar e transpor o que se passa dentro de si ao mundo externo - transparece a partir do contato do homem com as drogas.

O fato é que, seja no período paleolítico ou no neolítico, o uso de psicotrópicos pelos homens é pré-histórico. O consumo, aliás, é perceptível de modo perene entre as sociedades humanas, abarcando tanto as civilizações antigas, como as modernas e contemporâneas, como será demonstrado ao longo do presente estudo.

2.1.2 Idade Antiga: Iboga, Ópio, *Cannabis*, Ayahuasca, Álcool, Psicoativos, Enteógeno e Psicodélicos.

No início da Idade Antiga, há aproximadamente 5.000 (cinco) mil anos atrás, os povos pigmeus, após consumirem a planta arbustiva de origem africana *Tabernanthe*

⁹ Pinturas em sítio arqueológico de Campo Formoso/BA. SILVA, Gilmar D'Oliveira; SILVA-SANTANA, Cristina de Cerqueira; VIEIRA, Noelia Souza; et. al. Mapeamento de sítios de arte rupestre na Serra de São Francisco, Laje Dos Negros, Campo Formoso, Bahia, Brasil. **Rupestre WEB**. 2017. 2 fot., col. Disponível em: <<https://www.rupestreweb.info/mapeamentonaserra.html>>. Acesso em: 16 set. 2020.

iboga ou simplesmente *iboga*¹⁰, e terem seus sistemas nervosos centrais estimulados pelas propriedades alucinógenas contidas no interior de sua raiz, atribuíram os efeitos da bioatividade cerebral à existência de entidades divinas na planta, passando a usá-la para fins lisérgicos e ritualísticos, visando a conexão com a natureza. Atualmente a empregabilidade espiritual e medicinal da *iboga* difundiu-se da tribo dos pigmeus para outras tribos originárias da África, mas também passou a ser utilizada medicinalmente no Ocidente, inclusive, para tratar a dependência química de substâncias altamente viciantes, por exemplo a cocaína, metanfetamina, heroína, opióides e crack. Em 2014 a Universidade Federal de São Paulo realizou um estudo com dependentes químicos, submetendo-os ao tratamento com a *ibogaína* e, após o decurso de 12 (doze) meses, os pesquisadores constataram que 72% (setenta e dois por cento) dos participantes se mantiveram abstinentes.¹¹

No ano 5.000 (cinco) mil a.C., também foi conferido o grau de divino ao ópio na Ásia menor e na Europa¹², e entre os conhecimentos medicinais egípcios registrados no papiro de Ebers, datado de 1.500 a.C., há a previsão de inclusão da *cannabis* e do ópio em diferentes composições farmacológicas da época, conotando o uso medicinal delas para o tratamento de diversas moléstias. O ópio inclusive era prescrito como um calmante para bebês.¹³

No Brasil, há 4.000 (quatro mil) anos atrás, os indígenas da Amazônia já faziam o uso da ayahuasca, substância que se encontra no rol das medicinas da floresta dos indígenas. A ayahuasca tem efeito enteógeno e, por isso, possui a potência de alterar a consciência ou, como alegado pelos primeiros usuários, a capacidade de manifestar o divino dentro de si. O seu princípio ativo, a dimetiltriptamina (DMT), foi o objeto dos estudos do psiquiatra e PhD em psicofarmacologia Rick Strassman, e os resultados de suas pesquisas corroboraram com o que já havia sido defendido pelos indígenas

¹⁰ LOPES, Marco Antônio. Drogas: 5 mil anos de viagem. **Super Interessante**, 31. jan. 2006. Ciência. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/ciencia/drogas-5-mil-anos-de-viagem/>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

¹¹ SUBSTÂNCIA derivada de planta trata dependência, diz estudo da Unifesp. **G1. GLOBO**, São Paulo, 17 out. 2014, Bem Estar. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2014/10/substancia-derivada-de-planta-trata-dependencia-diz-estudo-da-unifesp.html>>. Acesso em: 02 set. 2020.

¹² MACRAE, Edward. A história e os contextos socioculturais do uso de drogas. **Portal Aberta - SENAD**, 09 maio 2017. Disponível em: <<http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201705/20170509-101847-002/pagina-02.html>>. Acesso em: 29 mar. 2020.

¹³ AVELLAR, Stéfano. Civilização e proibicionismo em lados opostos. **JusBrasil**, 2017. Canal Ciências Criminais. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/551780288/civilizacao-e-proibicionismo-em-lados-opostos>>. Acesso em: 03 set. 2020.

tempos antes, e inspirou a produção do documentário “DMT: a molécula do Espírito”¹⁴ por Rick Strassman em conjunto com outros profissionais de admirável qualificação técnica. No longa-metragem constata-se que no mundo moderno houve a segregação entre as áreas do conhecimento espiritual e científico, exemplo cristalino é a repressão e o caráter ilícito conferido as substâncias psicoativas que foram impedimento, por um bom tempo, à exploração científica e terapêutica das propriedades naturais utilizadas medicinal e espiritualmente pelo homem durante milênios. As pesquisas psicodélicas retomaram o seu lugar na ciência apenas na década de 90, mas os resultados obtidos mundialmente se demostram tão promissores que aquiescem um novo olhar científico, moral, social e jurídico em relação aos psicodélicos. A obra cinematográfica conta com uma equipe composta por psiquiatras, farmacologistas, psicólogos, químicos, físicos, líderes religiosos e etc. Em que pese suas perspectivas sobre um único objeto sejam distintas, é unânime entre eles que a unificação dos saberes científico e espiritual se constitui como um mecanismo a propulsionar a evolução humana.

O DMT, princípio ativo da ayahuasca, é uma molécula de composição química simples e que já se encontra disponível naturalmente, em menor grau, em diferentes formas de vida, como nos seres humanos, mamíferos e plantas, em virtude do que é denominada como sendo a molécula do espírito. No organismo humano, crê-se que a sua produção esteja ligada a epífise neural, também conhecida como glândula pineal, localizada no centro do cérebro, na linha científico-argumentativa do Dr. Strassman a química neurológica é o organismo do conceito que temos de consciência humana, e pode ser estimulada através do uso da ayahuasca, ocasionando organicamente uma maior produção de DMT, provocando, conseqüentemente, o aumento capacitatório da atividade cerebral de receber informações e fazer conexões neuronais. Assim sendo, os psicodélicos podem contribuir para a evolução da consciência humana, no aspecto individual, social, coletivo e integrativo, porque o pensamento ocidental de que somos seres à parte da natureza, quer seja pela premissa de termos sido criados a imagem e semelhança de Deus¹⁵ ou de que somos seres dotados de racionalidade, e portanto

¹⁴ DMT: a molécula do espírito. Direção: Mitch Schultz. Produção: Andrew Shingjang Lee; Mitch Schultz; Rick Strassman. Roteiristas: Mitch Schultz; Rick Strassman. Elenco: Alex Grey; Dennis McKenna; Erik Davis; Ralph Abraham; Rick Strassman; Roland Griffiths. Estados Unidos, 2010. 1 DVD (80 min), son., col., leg. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VyuissSq5x4&t=2923s>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

¹⁵ PEREIRA, Thiago R. Estudar a si mesmo é a arte mais difícil. **Novo Liceu**, 18 out. 2017. Disponível em: <<https://www.novoliceu.com/single-post/2017/10/18/Estudar-a-si-mesmo-%C3%A9-a-arte-mais-dif%C3%ADcil>>. Acesso em: 08 set. 2020.

hierarquicamente superiores às outras formas de vida, não poderia ser mais equivoco, porquanto somos parte integrante da natureza e não existimos disjuntivamente a ela. Não obstante, a utilização da ayahuasca é legitimada apenas em contextos religiosos no território brasileiro, sendo consumida por vertentes religiosas específicas, como por exemplo o Santo Daime, a União do Vegetal e a Sociedade Panteísta Ayahuasca. As comunidades científicas brasileira e mundial vem obtendo avanços significativos dos reflexos terapêuticos do uso da ayahuasca, especialmente no tratamento de doenças psiquiátricas e no uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas.

Cita-se as pesquisas realizadas pelo psiquiatra e pesquisador da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Luís Fernando Tófoli, tanto individualmente como em conjunto com outros profissionais. Em uma delas, foi constatado que a ayahuasca age como um recurso facilitador na atenuação ou na remissão do tabagismo, e ainda seus efeitos terapêuticos em quadros de uso abusivo de drogas, tanto lícitas e ilícitas, sobretudo o álcool. Os resultados atrelam-se aos mecanismos endógenos das plantas que originam a ayahuasca, o arbusto-chacrona e o cipó-jagube,¹⁶ pois desencadeiam processos mentais de orientações e organizações cognitivas e *insights* sistêmicos que levam o indivíduo a uma nova percepção de si, a revisão de seus comportamentos e condutas, de modo que a introspecção e autorreflexão dá lastro a efetivas mudanças intrapessoais e, conseqüentemente, à adoção de novas posturas perante a vida e no relacionamento consigo mesmo e com os outros. Um outro estudo realizado por Luís Fernando Tófoli, com o neurocientista Sidarta Ribeiro et al. Complementa, em termos psíquicos, as alterações emocionais e comportamentais frequentemente relatadas por quem fez o uso da ayahuasca, uma vez que um dos efeitos da sustância é justamente provocar a modulação positiva da atividade e conectividade da rede de modo padrão do cérebro, cujas as funções estão atreladas a autorreflexão, imaginação, divagação, reflexões emocionais de si mesmo e dos outros, as avaliações sociais e ao raciocínio moral¹⁷. Por fim, é oportuno mencionar uma última pesquisa de Luís Tófoli,¹⁸ enquanto

¹⁶ TOFÓLI, Luís F.; MASSARENTTI, Carolina M.; BUENO, Dimitri D.; et al. Ayahuasca e redução do tabagismo: um estudo exploratório. **Revista de Trabalhos de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)**, Campinas, n. 26, out. 2018. Disponível em: <<https://econtents.bc.unicamp.br/eventos/index.php/pibic/article/view/286>>. Acesso em 05 set. 2020.

¹⁷ TOFÓLI, Luís Fernando; RIBEIRO, SIDARTA; PALHANO-FONTES, Fernanda; et al. *The psychedelic state induced by ayahuasca modulates the activity and connectivity of the default mode network*. **Public Library of Science**, São Francisco, v. 10, n. 2, p. 118-143, 18 fev. 2015. Disponível em: <<https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0118143>> Acesso em: 02 set. 2020.

¹⁸ TOFÓLI, Luís F. Ayahuasca diminui sintomas de depressão em pesquisa brasileira. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 jun. 2018. Ciência. Disponível em:

pesquisador da UNICAMP, que demonstrou os benefícios das plantas amazônicas na atenuação dos sintomas da depressão.

O uso de drogas está envolto também na história da Grécia Antiga e, inclusive, representado em sua mitologia, através de Dionísio, o Deus do vinho e do êxtase, filho de Zeus com a princesa mortal Sêmele, tornando-o, por efeito, a única divindade grega com descendência mortal. Sobre o vinho Sócrates declarou:

“O vinho molha e tempera os espíritos e acalma as preocupações da mente ele reaviva nossas alegrias e é o óleo para a chama da vida que se apaga. Se você bebe moderadamente em pequenos goles de cada vez, o vinho gotejará em seus pulmões como o mais doce orvalho da manhã. Assim, então, o vinho não viola a razão, mas sim nos convida gentilmente a uma agradável alegria.”¹⁹

Inobstante o valor atribuído a bebida alcóolica pela mitologia e pela sociedade grega, que a via como um recurso capaz de contribuir e estimular os debates políticos e filosóficos e, ainda, na visão de Platão, hábil a aferir o caráter de outrem²⁰, precisa-se observar que as vinhas não eram os únicos ingredientes que compunham o vinho, sendo-lhe adicionados outros compostos a gosto, por exemplo a mandrágora, a datura e a meimendo, todas elas plantas com propriedades psicoativas.

Ao abordar o uso de substâncias entorpecentes no contexto religioso grego há de se destacar os Mistérios de Elêusis que, em síntese, eram cerimônias de iniciação secretas - o sigilo era juramentado pelos iniciados - em celebração as Deusas Deméter e Perséfone. Apesar de o seu substrato ser originalmente agrário,²¹ o transcurso do

<<https://www.unicamp.br/unicamp/clipping/2018/06/15/ayahuasca-diminui-sintomas-de-depressao-em-pesquisa-brasileira>>. Acesso em: 04 set. 2020.

¹⁹ COLA, Luiz. Filosofia do Vinho: 3ª parte. **Gazeta Online**, 31 mar. 2011. Disponível em: <<https://blogs.gazetaonline.com.br/vinhosemaisvinhos/2011/03/filosofia-do-vinho-3-parte.html>>. Acesso em: 09 set. 2020.

²⁰ GRÉCIA antiga: a era do vinho. **Aventuras na História**, São Paulo, 23 maio 2019. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/grecia-antiga-era-vinho.phtml>>. Acesso em: 09 set. 2020.

²¹ O mito que deu origem aos Mistérios foi o rapto de Perséfone, filha de Deméter, Deusa da agricultura, da colheita e da fertilidade, por Hades, o Deus do mundo dos mortos, com a intenção de se casar com ela. Deméter, acometida por uma profunda, tristeza ao vivenciar a dor do luto pela morte de sua filha (a única divindade a experimentar a morte) recolheu-se no seu templo terrestre e negou-se a cumprir com suas funções divinas até que tivesse a filha junto de si novamente, resultando na improdutividade das colheitas e na infertilidade dos homens, dos animais e da terra, quase levando os humanos à extinção. Por efeito, a ausência de alimentos afetou drasticamente as oferendas dos homens aos Deuses gregos e, só então, Zeus interviu na situação, negociando com o soberano do submundo, Hades, o retorno de Perséfone. Entretanto, ela havia sido ludibriada a degustar um bago de romã durante a sua passagem pelo mundo ífero, o que determinou a fixação de sua permanência no submundo por um terço do ano, estando livre, contudo, para retornar ao Monte Olímpio pelo restante do ano. A trajetória de Perséfone fora marcada pela vida, pela morte e pelo renascimento. E, com sua ascensão do mundo dos mortos a fertilidade dos homens, animais e das terras fora reavida e as colheitas tornaram a ser frutíferas. Antes

tempo atribuiu-lhe de um outro significado²², passando a ser visto também como uma experiência espiritual, transcendental e profundamente transformadora aos indivíduos que participavam. A finalidade do ritual não era obter algum ensinamento divino, e sim propiciar uma epifania emocional capaz de transformar a mentalidade dos indivíduos. A importância do que era vivido nos Mistérios de Elêusis foi salientada por Platão, que lhe definiu como “a mais bem-aventurada das iniciações, pela qual todos os males do futuro eram subtraídos e o que restava era uma vida plena e tranquila”.²³

A celebração, com duração de nove dias, fora realizada anualmente por quase mil anos e, se por um lado, manter em segredo o que lá se presenciava era requisito primordial, por outro, o acesso ao *Telesterion*, templo onde aconteciam os Mistérios, era mais democrático do que a própria democracia grega, permitindo-se a entrada de todos: mulheres, crianças, estrangeiros e escravos. A participação dos iniciantes era, no entanto, condicionada a prática de atos preparatórios, como banhos de purificação e jejum, e o início dos Mistérios de Elêusis se dava com a procissão de Atenas até o *Telesterion*, cuja distância correspondia a mais de 30 (trinta) km. Lá chegando o jejum dos iniciados era quebrado com a ingestão do *kykéon*, e após adentravam no templo.

A cerimônia interina era realizada em três etapas que podem ser classificadas como aquilo que era encenado, aquilo que era dito (rituais pronunciados) e aquilo que era desvelado aos iniciados.²⁴ O *kykéon*, ingerido no início e no decorrer do ritual, era uma bebida enteógena que jamais teve o seu princípio ativo revelado. Entretanto, os especialistas afirmam que o ingrediente secreto era a cravagem, um fungo parasitário

de Deméter retornar ao lar dos Deuses acompanhada da filha, ensinou ao soberano regente da cidade de Elêusis, o Rei Celeu, os rituais que os homens deveriam celebrar para que as terras permanecessem sempre férteis: os Mistérios de Elêusis. Mais informações sobre o mito de Perséfone estão disponíveis em: EPISÓDIO 03. Grécia: Os Mistérios de Elêusis e Corinto. Apresentação: Cristina Franciscato, 29 out. 2019. Youtube. 1 vídeo (10 min), son., col. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9S1KdM_5qhc&t=325s>. Acesso em: 09 ago. 2020. I PROJETO XAOS. Mistérios de Elêusis. **Medium**, 23 mar. [2012-2020]. Disponível em: <<https://medium.com/@projetoXaos/mist%C3%A9rios-de-el%C3%A9usis-63a488968178>>. Acesso em: 09 set. 2020.

²² GUEDES, Carolina Machado. **O clíco de Elêusis: imagem e transformação social em Atenas no século IV a.C.** 178 f. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Curso de Arqueologia do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/71/71131/tde-14042009-142311/pt-br.php>. Acesso em: 09 ago. 2020.

²³ PLATÃO, [s.d.] apud GUEDES, 2009, p. 9.

²⁴ LOREDO, Carlos R. **Eros e Iniciação: um estudo sobre as relações entre a paidéia e a platônica e os antigos cultos gregos de Mistério a partir do Banquete.** 151 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Curso de Filosofia da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp091938.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

dos cereais que produz *ergotamina*,²⁵ uma substância enteogénica considerada como precursora da dietilamida do ácido lisérgico, vulgarmente denominada LSD.²⁶ Em vista disso, as experiências visionárias e profundamente transformadoras vivenciadas nos Mistérios, como eram qualificadas pelos iniciados, se deram em estados alterados de consciências, provocado por substâncias psicodélicas.

Aliás, o químico Albert Hofmann, mundialmente conhecido por ter descoberto o LSD, e os cientistas Robert Gordon Wasson e Carl A. P. Ruck sustentaram, por meio da publicação do livro “O caminho para Elêusis: revelando o segredo dos Mistérios”,²⁷ que os segredos dos Mistérios estavam na agricultura. Entretanto, a relação agrária a que se referiam não era com as Deusas da agricultura Deméter e Perséfone, mas com os cereais utilizados na preparação do *kykéon*, vez que era-lhes adicionados centeios contendo cravagem (fungos com propriedades enteogénicas). Embora pouco se saiba sobre o procedimento realizado nos Mistérios, o conhecimento do rito não seria capaz de revelar o que lá fora vivenciado, vez que as experiências eram individuais apesar da celebração ser coletiva. É justamente o entrelaçamento entre as realidades externa e psíquica do sujeito que confere ao ritual o seu carácter de incognoscível. Não há algo a ser descoberto, mas a ser vivenciado e, por intermédio disso, despertar uma nova percepção. A epifania opera individual, sentimental e intelectualmente nos partícipes, e simboliza a imortalidade da alma para o após da morte do corpo,²⁸ uma existência mais significativa no reino dos mortos do Deus Hades “além de uma sombra sem força e sem consciência”.²⁹ Transmutava-se o sentido da vida e o sentido da morte. Há uma grande similaridade entre a cerimônia grega e a indígena-amazônica, em que era feito o uso da ayahuasca pois ambas as substâncias possuem efeitos etnogênicos e, o que os partícipes gregos e indígenas almejavam, era estabelecer contato com a divindade, independente das representações dadas por cada qual ao que é divino.

O álcool e os psicoativos não eram as únicas substâncias entorpecentes que a sociedade grega fazia uso. A *cannabis* (maconha) era consumida recreativamente. O

²⁵ TRIAS, Rosa Molinero. *Kykéon, la bebida alucinógena de la Antigua Grecia*. **PlayGround**, Vida, 03 nov. 2017. Disponível em: <www.playground.media/vida/kykeon-la-bebida-alucinogena-de-la-antigua-grecia-28104>. Acesso em: 11 ago. 2020.

²⁶ USO terapêutico de drogas. Palestra de Luís Fernando Tófoli. Organização: Laboratório de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos (LEIPSI). Captação e Distribuição: MOVA Filmes. Promovido: Coordenadoria Geral da Universidade Estadual de Campinas. São Paulo: Fórum permanente da UNICAMP: além da guerra às drogas, 30 abr. 2014. Youtube. 1 vídeo (18 min), son., col. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9A8z5v0CWFM&t=238s>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

²⁷ The road to Eleusis: unveiling the secret of the Mysteries (tradução nossa).

²⁸ GUEDES, 2009.

²⁹ VERNANT, 2001 apud GUEDES, 2009, p. 3.

historiador Heródoto relata, em um de seus escritos datado de 450 a.C., que a queima da *cannabis* ocorria nas saunas, e sobre os efeitos positivos no humor dos que lá se banhavam destaca que arrancava-lhes risos gozados.³⁰

O Império Romano não se exclui da genealogia do uso de drogas. Em que pese o uso do ópio se dê muito antes, já com os Sumérios há aproximadamente 7.000 (sete mil) anos atrás, além de ter sido utilizado para fins medicinais por muitos outros povos, pode-se dizer que os romanos foram os primeiros a presenciar as consequências que o uso abusivo de ópio pode gerar, quer sejam elas desejadas ou não. O ópio - *extraído da papoula, uma flor avermelhada* - era empregado medicinalmente na cultura romana tanto como antídoto, como para o alívio total da dor, alívio dos fluxos estomacais e da tosse, para a insônia, e também era componente de diversas outras composições com fins farmacêuticos da época, como relatou Dioscórides.³¹ Na mitologia romana o ópio simbolizava o sono e a morte, ante os seus efeitos sedativos, hipnóticos e analgésicos. Todavia, o seu uso não era adstrito apenas ao contexto medicinal, eis que a influência helenística dos gregos refletiu-se na cultura romana, ocasionando numa alta utilização do ópio – que junto com o álcool foram as substâncias mais consumidas no Império Romano –, aliado ao fato de que os efeitos de relaxamento provocados pela papoula induziam um estado mental de serenidade e tranquilidade, amenizando os sofrimentos psíquicos e emocionais, além dos físicos, e dispersando a angústia humana rápido e facilmente. Na Odisseia de Homero, Helena de Troia oferece uma taça de vinho com nepentes a Telêmaco, uma poção capaz de aplacar a sua tristeza e o seu sofrimento, posteriormente o médico greco-romano Dioscórides esclareceu se tratar do ópio.³² As sensações de bem-estar e euforia geradas com o uso da papoula foram reconhecidas em muitas outras culturas, em algumas até era reputada como a planta da felicidade. Em virtude da ampla empregabilidade do ópio, o seu consumo era muito comum entre os romanos e, inclusive, a planta chegou a representar o importe de 15% (quinze por cento) do total de tributos recolhidos no Império Romano.³³ Nada obstante, os perigos

³⁰ LOPES, Marco Antônio. Drogas: 5 mil anos de viagem. **Super Interessante**, 31. jan. 2006. Ciência. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/ciencia/drogas-5-mil-anos-de-viagem/>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

³¹ DUARTE, Danilo F. Uma breve história do ópio e dos opióides. **Rev. Bras. Anesthesiol**, Campinas, v. 55, n. 1, p. 135-146, jan.-fev. 2005. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rba/v55n1/v55n1a15.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

³² BASÍLIO, Mariana. **Nepente**. São Paulo: Giostri, 2015. Disponível em: <www.lojavirtual.giostrieditora.com.br/Nepente>. Acesso em: 11 set. 2020.

³³ SOUTHER, Diane. **O campo discurso sobre drogas e o posicionamento de Fernando Henrique Cardoso**. 225 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina,

do uso excessivo da papoula foram advertidos por Dioscórides, que destacou existir uma linha tênue entre a cura e a morte. Agripina, mãe do futuro imperador Nero, tinha consciência da letalidade da ingestão de uma grande quantidade de ópio, e utilizou-se disso para assassinar o próprio sobrinho, a fim de que o seu filho ascendesse ao poder. Aníbal, um general de origem africana, considerado um brilhante estrategista e o inimigo mor do Império Romano, também detinha ciência do caráter mortífero do ópio em excesso e, ao ter sua derrota cravada para os romanos com a traição de um de seus aliados,³⁴ preferiu o suicídio à ser capturado pelas forças inimigas e como sua jogada final, consumiu uma grande quantidade de papoula armazenada no seu anel para ceifar a própria vida.³⁵ As constatações da periculosidade da papoula não estão vinculadas unicamente ao seu caráter mortífero, mas também a dependência causada por ela. O médico Galeno reavaliou o seu posicionamento quanto ao ópio por meio de um de seus pacientes, o Imperador Antonino, que parece ter se tornado dependente do entorpecente.³⁶ O entusiasmo inicial de Galeno com relação ao ópio fora revisto e ressalvado, inclusive a nocividade da substância foi objeto de seus estudos, tendo ele firmado o conceito de uma das formas de neuroadaptação às drogas: a tolerância.

2.1.3 Idade Moderna: Ópio, Opiáceos, Heroína, Enteógenos, *Cannabis* e Folhas de Coca

Tempos depois, na Idade Moderna, a papoula (flor da onde se extrai o ópio) se apresentará como uma atividade econômica de grande relevância, vez que o seu uso e, por consequente, seu comércio veio a se alastrar do Mediterrâneo e da Ásia menor, ao continente europeu e as Américas, de modo que é correto dizer que o uso do ópio foi um fenômeno vislumbrado em todo o globo.

Todavia, é justamente a comercialização da substância que desencadeará dois conflitos armados no século XIX, denominados as guerras do ópio.³⁷ A papoula ainda

Florianópolis 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/167767/339021.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 16 ago. 2020.

³⁴ BEZERRA, Eudes. Aníbal Barca, o pesadelo da república romana. **Incrível História**, 01 dez. 2013. Disponível em: <<https://incrivelhistoria.com.br/anibal-barca-biografia/>>. Acesso em 10 set. 2020.

³⁵ SILVA, Cinara V. da; VELOZO, Eudes da Silva. **Ópio**: a droga dos sonhos. 5 f. Pesquisa Laboratorial (Matéria Médica), Faculdade de Farmácia da Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <https://i-flora.iq.ufrj.br/hist_interessantes/opio.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

³⁶ DUARTE, 2005.

³⁷ FERNANDES, Cláudio. Guerras do Ópio. **Brasil Escola**, História Geral, Idade Contemporânea. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/guerras-do-opio.htm>>. Acesso em: 9 set. 2020.

dará origem a outras drogas como os *opiáceos*: substâncias derivadas do ópio, porém sem modificações, é exemplo a morfina, um potente analgésico, cujo o nome alude a Morfeu, o Deus grego do sono, e que é utilizada medicinalmente até os dias de hoje, de forma restrita, por ser altamente viciante. E também aos *opiáceos semissintéticos*, como a heroína, que resulta de modificações da morfina, mas com cinco vezes a sua potencialidade. O nome heroína faz referência a seu atributo de heroica, outorgado pelo próprio laboratório que produziu-lhe por volta dos anos 1900, a atual farmacêutica Bayer.³⁸ A heroína, inicialmente, era prescrita para a dor de dente e para o tratamento de dependência da morfina, o que soa, no mínimo, contraditório, visto que dela deriva e possuiu cinco vezes a sua potência. As consequências daí repercutidas constituem-se em um grave problema de saúde pública que perduram até hoje.³⁹ Abaixo podemos ver um frasco da “heroica” da Bayer do ano 1901.

Ilustração 4 – Heroína da Bayer em 1901



Fonte: Herb Museum [s.d], apud SOUTHER, 2016, p. 56.

A civilização Asteca se estabeleceu no México por volta dos anos 1.300 d.C. a 1.521 d.C., e como os Maias, outra das civilizações pré-colombianas a habitar a região Mesoamericana aproximadamente entre os anos 1.000 a.C. a 1.511 d.C., faziam uso dos nomeados cogumelos mágicos. O costume não foi herdado, ao contrário, conota o instinto humano de consumir substâncias com a potência de alterar seu organismo. O clima do território habitado por esses povos favorecia o crescimento dos cogumelos *psilocybe*, cujo o princípio ativo é a psilocibina e possui propriedades alucinógenas, e

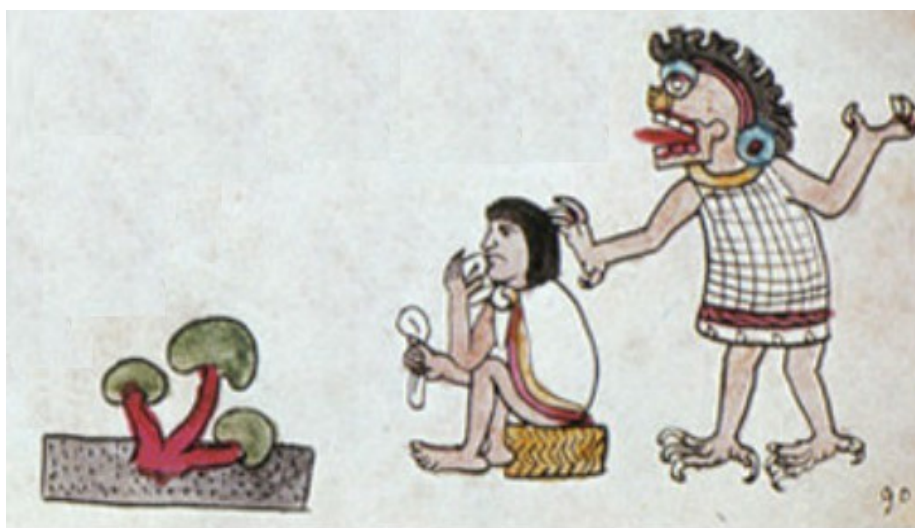
³⁸ GARBIN, Luciana. Torpor que escraviza. **Super Interessante**, Saúde, 31 out. 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/saude/torpor-que-escraviza/>>. Acesso em: 11 set. 2020.

³⁹ SOUTHER, 2016.

como as demais culturas já vistas até o momento, os Astecas atribuíram significados divinos as vivências que tiveram sob os efeitos de psicoativos, inclusive, nomearam o fungo como sendo a “carne de Deus”, e os contextos de consumo eram cerimoniais e para fins de curandeirismo.⁴⁰

Os cogumelos também possuem efeitos enteogênicos e, portanto, propiciam o estado xamânico, como os astecas denominavam o estado de êxtase ou transe, isto é, estados alterados de consciência nos quais vivenciavam experiências de comunhão com o divino, integridade com a natureza e alucinações, assemelhando-se muito com as cerimônias de outras civilizações envolvendo o uso de substâncias alucinógenas e enteógenas. A ilustração abaixo remete ao século XVI e representa um Deus (os pré-colombianos eram politeístas) entrando em contato com o homem através do consumo de um cogumelo.

Ilustração 5 – O contato do homem com Deus por meio do cogumelo



Fonte: ANDERS, et. al., 1996, p. 223, apud VARELLA, p. 05.⁴¹

O princípio ativo dos cogumelos consumidos pelos Astecas, a psilocibina, está no rol das substâncias psicoativas promissoras estudadas pela ciência psicodélica. O estudo realizado por pesquisadores da *Imperial College London*, instituição britânica de ciência, tecnologia e medicina, demonstrou que duas ou três doses do enteógeno

⁴⁰ COGUMELOS mágicos: 2. **Xamanismo**, Universo Xamânico, Instrumentos de Poder. 09 dez. 2018. Disponível em: <www.xamanismo.com.br/cogumelos-magicos-2/> Acesso em: 11 set. 2020.

⁴¹ VARELLA, Alexandre Camera. **Substâncias da idolatria**: as medicinas que embriagam os índios do México e do Peru em histórias dos sécs. XVI e XVII. 390 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-29092008-174959/pt-br.php>. Acesso em: 12 set. 2020.

são capazes de provocar resultados positivos em indivíduos que: não respondem aos medicamentos farmacológicos no tratamento para a depressão; possuem transtorno obsessivo compulsivo e/ou ansiedade; fazem uso abusivo de bebidas alcóolicas e/ou cigarros, bem como de atenuar o sofrimento de pacientes portadores de doenças em estágio terminal. Os exames de ressonância magnética realizados antes, durante e ao fim da experiência demonstraram que a psilocibina proporcionou o restabelecimento e uma maior estabilidade de diversas redes neurais, impulsionando áreas do cérebro ligadas a depressão e as reações emocionais.⁴²

A Universidade Johns Hopkins e a Universidade de Nova York coadunam com os estudos britânicos. Em suas próprias pesquisas atestaram que após o decurso de 06 (seis) meses da administração de 1 (uma) única dose de psilocibina em indivíduos acometidos por depressão ou transtorno de ansiedade 73% (setenta e três por cento) dos pacientes⁴³ relataram uma significativa atenuação em seus sintomas. O psiquiatra da Universidade de Nova York, Roland Griffiths, elucida que os efeitos do enteógeno propiciam alterações e otimizações nas conexões interneuronais e a elevação do fluxo eletroquímico entre as células do sistema nervoso central, ocasionando em benefícios nos quadros clínicos em questão.⁴⁴ Os resultados atingiram patamares considerados como padrão-ouro pela medicina.

Para o etnobotânico norte-americano, Terence McKenna, foi a dieta psicodélica a propulsão da evolução humana, pois em razão da escassez alimentar no continente africano os antropoides tiveram que descer das árvores e explorar as pradarias em busca de alimentos, vindo eles, porventura, a experimentarem cogumelos. A ingestão de fungos com propriedades enteógenas e psicodélicas aguçou quimicamente a visão dos primatas, seus sentidos e provocou-lhe estados excitatórios, tornando a coleta de alimentos e a caça mais efetivas, por consequência, colaborando com a sobrevivência da espécie. Ademais, propiciou o aumento do cérebro e a desenvoltura das atividades intelectuais e cognitivas. McKenna assevera, em síntese, que a sinergia da psilocibina (o enteógeno presente nos cogumelos) fez de nós, mamíferos da ordem dos primatas,

⁴² VAIANO, Bruno. Cogumelos alucinógenos dão 'reset' no cérebro de pessoas com depressão. **Super Interessante**, 20 out. 2017. Disponível em: <www.super.abril.com.br/ciencia/cogumelos-alucinogenos-dao-reset-no-cerebro-de-pessoas-com-depressao/>. Acesso em: 11 set. 2020.

⁴³ Média obtida em ambos os estudos.

⁴⁴ COGUMELOS alucinógenos a favor da medicina. **Panorama Farmacêutico**, 24 jul. 2018. Disponível em: <<https://panoramafarmacautico.com.br/2018/07/24/cogumelos-alucinogenos-a-favor-da-medicina>> Acesso em: 11 set. 2020.

humanos. Transmutando-nos de uma espécie evolutivamente estagnada para a maior ascensão evolutiva já registrada, em um curtíssimo espaço de tempo.⁴⁵

Ora, há **três bilhões** de anos a Terra vem abrigando diversas espécies, sendo que os primatas habitam a sua planície há mais ou menos setenta milhões de anos,⁴⁶ e somente há quatro milhões de anos atrás surgem os primeiros ancestrais que deram origem ao humano.⁴⁷ A nossa espécie, *Homo sapiens*, sobrevêm à história apenas há aproximadamente **trezentos mil anos atrás**.⁴⁸ Pois bem, quer tenham os cogumelos contribuído, ou não, para a evolução humana, é inelutável a iminência de uma nova perspectiva em relação a eles e a outras substâncias psicoativas, mormente em razão de suas potencialidades medicinais.

Abordaremos, agora, o contexto multifacetário envolto no consumo da *cannabis sativa* no transcurso do tempo, com enfoque no cenário brasileiro, tecendo, entretanto, alguns breves apontamentos sobre o panorama mundial. O uso da substância conota um caráter cultural e multifacetado. Veja, os assírios empregavam-na medicinalmente como anestésico e em suas práticas religiosas. Enquanto no Antigo Egito era prescrita para aliviar as preocupações, enganar a fadiga e a fome,⁴⁹ conforme consta no papiro de Ebers, que remonta aos anos 1500 a.C. Na Antiguidade da Grécia, da Arábia e da Índia era consumida em rituais e cerimônias religiosas e também foi utilizada em rituais judaicos empreendidos no território de Israel em torno de 2.700 (dois mil e setecentos) anos longínquos, como há pouco revelou um estudo arqueológico.⁵⁰ Na China Antiga era empregada medicinalmente para o alívio do corpo e para fins espirituais, além de as propriedades farmacológicas da *cannabis* terem sido exploradas nas pesquisas do

⁴⁵ *PSYCHEDELICS in the age of intelligent machines*. Palestra de Terence McKenna. Seattle: Surreal Studio/HPX, 1999. Youtube. 1 vídeo (86 min). Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=90j_mBe_I-I>. Acesso em: 15 set. 2020.

⁴⁶ VIEIRA, Carla Araújo. Primatas. **InfoEscola**, [entre 2009 e 2020]. Mamíferos. Disponível em: <www.infoescola.com/mamiferos/primatas/>. Acesso em: 20 set. 2020.

⁴⁷ SOUSA, Rainer Gonçalves. A evolução do homem. **Mundo Educação**, Pré-História. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/a-evolucao-homem.htm>>. Acesso em: 20 set. 2020.

⁴⁸ TEORIA da evolução: por que é errado dizer que viemos dos macacos e outras 4 questões sobre nossa origem. **BBC**, 22 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-50514485>>. Acesso em: 20 set. 2020.

⁴⁹ NUNES, Laura M.; JÓLLUSKIN, Gloria. O uso de drogas: breve análise histórica e social. **Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**, Porto, v. 4, n. 16, p. 230-237, 2007. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10284/449>>. Acesso em: 31 ago. 2020.

⁵⁰ MACONHA era usada em rituais judaicos na antiguidade, diz estudo. **BBC**, 29 maio 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-52855081>>. Acesso em: 16 set. 2020.

Imperador chinês Shen Neng⁵¹ que remetem há 2.737 a.C. Já na Civilização Romana era consumida em reuniões sociais,⁵² a fim de incentivar a alegria e o riso.

Outrossim, era, ainda, utilizada na Índia pelos brâmanes, a casta mais elevada no antiquado sistema de castas, para aguçar a mente, esmerar os impulsos sexuais e prolongar a vida, bem como farmacologicamente,⁵³ para tratar a febre e a insônia. Não muito diversamente, os povos celtas, que viviam em grande harmonia com a natureza e eram notórios conhecedores das propriedades medicinais das plantas, inclusive, da *cannabis*, exploravam o seu uso dentro do grupo mais prestigiado em sua organização social: os druidas (eram sacerdotes que desempenhavam funções religiosas, jurídicas e filosóficas)⁵⁴ em 700 d.C., conforme indicam os registros.⁵⁵ Tempos mais tarde, será a sabedoria botânica da sociedade celta o propenso motivo indicado como justificativa para a condenação de mulheres, intituladas como bruxas pela Inquisição.

Além disso tudo, o cânhamo⁵⁶ possui uma grande aplicabilidade nas indústrias têxteis, bem como na produção de papéis, cordas e afins, inclusive a primeira Bíblia impressa, de Gutenberg⁵⁷ e a Constituição dos Estados Unidos, promulgada em 1787, foram escritas em papel feito de cânhamo.⁵⁸ O consumo de maconha dentro do meio artístico pode também ser vislumbrado a partir do fim do século XV e o início do século XVI, como por exemplo por Shakespeare. O escritor deixou em suas obras indícios do uso da planta e de suas benéficas em seu processo criativo, contudo, o que era mera especulação, veio a se confirmar através da realização de análises químicas em seus cachimbos.⁵⁹ Ante o exposto, é possível constatar a relação harmoniosa e longínqua

⁵¹ FAGUNDES, Yuri H. N. Drogas na sociedade. **Boletim Informativo Criminológico**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 93-103, 2013. Disponível em: <<http://revistas.unifenas.br/index.php/BIC/article/view/129>>. Acesso em: 26 jul. 2020.

⁵² FONTE, Carla. Comportamentos aditivos: conceito de droga, classificações de drogas e tipos de consumo. **Rev. da Faculdade de Ciências da Saúde**, Porto, v. 3, n. 10, p. 104-112, 2006. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10284/533>>. Acesso em: 15 jun. 2020

⁵³ SOUTHER, 2016.

⁵⁴ SOUTHER, loc. cit.

⁵⁵ SOUTHER, loc. cit.

⁵⁶ Planta da *cannabis* com baixo teor de tetrahydrocannabinol (THC).

⁵⁷ BARROS, André; PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. **Revista Periferia**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, [s.d.] jul.-dez. 2011. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/issue/view/285>. Acesso em: 16 set. 2020.

⁵⁸ GABEIRA, Fernando. **A maconha**. São Paulo: Publifolha, 2000. (Folha Explica). Divulgação da obra na **Folha de São Paulo**, São Paulo, 06 ago. 2011. Coluna Livraria da Folha. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/livrariadafolha/954678-leia-trecho-de-folha-explica-a-maconha.shtml>>. Acesso em: 2011.

⁵⁹ NOGUEIRA, André. Elemento secreto: Shakespeare amava maconha e fumava a erva no cachimbo. **Aventuras na História**, São Paulo, 07 fev. 2020. Notícias. Disponível em:

entre o homem e a maconha, que reflete-se, ainda, na mitologia egípcia por meio de *Seshat*, a Deusa da escrita, da sabedoria e do conhecimento, representada com uma *cannabis* sobre a sua cabeça.⁶⁰

Ilustração 6 – A Deusa egípcia Seshat



Fonte: FILHO, 2017 apud SILVA, 2019.⁶¹

No Brasil a história da maconha tem dois marcos, o primeiro é o descobrimento, ou melhor, a invasão do país por Pedro Álvares Cabral, e o segundo é a escravidão, eis que a *cannabis* foi para cá trazida por indivíduos negros de origem africana vítimas de outros indivíduos, estes também de remota origem africana, porém desprovidos de grande quantia de melanina e escravocratas. Todavia, antecedendo a usurpação do território brasileiro com a vinda da família real portuguesa e os seus desdobramentos, em 1785 a então coroa portuguesa incentivava o cultivo da planta na colônia brasileira ao argumento de ser de seu interesse. Entretanto, o uso da *cannabis* se difundiu entre a verdadeira família tradicional brasileira, isto é, entre os indígenas, e sendo a eles e

<<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/almanaque/historia-shakespeare-amava-maconha-erva-no-cachimbo.phtml>>. Acesso em: 16 set. 2020.

⁶⁰ MACONHA faz bem? Devemos legalizar? Palestra de Sidarta Ribeiro. Organização: Laboratório de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos (LEIPSI). Captação e Distribuição: MOVA Filmes. Promovido: Coordenadoria Geral da UNICAMP. São Paulo: Fórum permanente da UNICAMP: além da guerra às drogas, 30 abr. 2014. Youtube. 1 vídeo (33 min), son., col. Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=zel3lRhIxhl&list=PLZ99Mblebj71u_DLKMyDPYldczTVq3Rf&index=2>. Acesso em: 10 jun. 2020.

⁶¹ SILVA, Renan C. Coelho. Uso terapêutico dos canabinóides encontrados na *cannabis sativa*. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, São Paulo, ano 4, 7. ed., v. 1, p. 106-120, jul. 2019. Disponível em: <www.nucleodoconhecimento.com.br/saude/canabinoides>. Acesso em: 17 set. 2020.

aos negros associada passou a ser repugnada moralmente, e de igual modo fora nos Estados Unidos e na Europa, onde a repressão moral atrelou-se a discriminação aos imigrantes mexicanos e aos imigrantes árabes e indianos, respectivamente, posto que lá o consumo da planta foi a eles associados.⁶² A moralização e a estigmatização dos usuários de maconha, dentro do cenário nacional, adveio de juízos de valores racistas, discriminatórios e sensacionalistas, e foram, posteriormente, transpostos perante à II Conferência Internacional do Ópio, ocorrida no ano de 1924 na Genebra, na ocasião o Dr. Pernambuco, enquanto representante brasileiro, alegou que a maconha era pior que o ópio, assim colaborando ativamente para a ratificação de tratados internacionais e a edição de leis domésticas contra a substância⁶³, como por exemplo o Decreto de Lei nº 24.505/1934, o Decreto de Lei nº 891/1938, o Decreto de Lei nº 4.720/1942 e a Lei nº 4.451/1964, dentre outros,⁶⁴ bem assim para a inclusão da *cannabis* na lista de substâncias especialmente perigosas anexa à Convenção Única sobre Entorpecentes da ONU, de 1961.⁶⁵ O Dr. Drauzio Varella, em sua série de vídeos intitulada 'Drauzio Dichava,' cuja intenção é a de abordar os vários aspectos envolvendo a planta e o seu uso, sem ideologização, assim se manifestou em relação a maconha:

“[...] Quando eu comecei a trabalhar no Carandiru em 1989, nós tínhamos 90 (noventa) mil presos no Brasil, hoje são mais de 800 (oitocentos) mil, mais da metade dessa população é de jovens de baixa renda entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, e 64% (sessenta e quatro por cento) são negros. **A posição da justiça em relação à maconha é apenas mais um capítulo da história da desigualdade social no país [...]**”.⁶⁶

Ademais, a proibição e a criminalização da *cannabis* no cenário mundial revela-se acalcada em valores alheios à saúde pública, sem qualquer argumento científico, embasada na diáspora africana, intolerância religiosa para com as religiões africanas,

⁶² A VERDADE sobre a maconha. **Super Interessante**, Ciência, 31 out. 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/ciencia/a-verdade-sobre-a-maconha/>>. Acesso em: 10 set. 2020.

⁶³ MACRAE, Edward; SIMÕES, Júlio A. A subcultura da maconha, seus valores e rituais entre setores socialmente integrados. In: BAPTISTA, Marcos; CRUZ, Marcelo S.; MATIAS, Regina (Orgs.). **Drogas e pós-modernidade**: prazer, sofrimento e tabu. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2003. p. 97-109. Disponível em: <<https://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/74.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2020.

⁶⁴ AVELINO, Victor Pereira. A evolução da legislação brasileira sobre drogas. **Revista Jus Navegandi**, Teresina, ano 15, n. 2440, 07 mar. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/14470>>. Acesso em: 08 ago. 2020.

⁶⁵ CAMPOS, Marcelo Araújo. A presença da *Cannabis sativa* (Linné) e canabinóis na Lista IV da Convenção da ONU. 2011. **NEIP**. Disponível em: <<http://neip.info/texto/a-presenca-da-cannabis-sativa-linne-e-canabinois-na-lista-iv-da-convencao-da-onu/>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

⁶⁶ DRAUZIO DICHAVA #4: Onde o bicho pega. Apresentação: Drauzio Varella, 22 abr. 2019. Youtube. (8 min). (destaque nosso). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=QIJ1TABkiyw>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

racismo, xenofobia, ideários políticos, discriminação étnica, marginalização de grupos vulneráveis, e até mesmo associada a suposta emergência de tendências comunistas e socialistas.⁶⁷

A representação social, seja do que for, no nosso caso da *cannabis*, advém da soma da **objetificação** “transforma um conceito em uma imagem ou em um núcleo figurativo, privilegiando certas informações em detrimento de outras, simplificando e dissociando-as do contexto original [...]”⁶⁸ com a **ancoragem** que “se caracteriza pela inserção do objeto num sistema de pensamentos preexistentes, estabelecendo uma rede de significações em torno deste”,⁶⁹ contribui fervorosamente para ensejar óbices em sua aplicabilidade medicinal, pois o estigma moral e social a fomentar a repressão estatal não se pauta em suas propriedades, em seus efeitos ou na planta em si, mas às ilusórias deturpações, crenças espúrias e associações pejorativas com relação a maconha e ao seu consumo, já enraizadas no inconsciente coletivo e cuja a origem é contrária aos valores científicos e éticos. Ora, a aplicabilidade terapêutica da *cannabis* sativa é ampla, pode ser utilizada para dores provocadas pelo câncer e náuseas pela quimioterapia, a agitação noturna em pacientes com demência, sintomas do autismo, depressão, fibromialgia, ansiedade, “esclerose múltipla, dores neuropáticas, epilepsia, discinesia associada ao mal de Parkinson e até [...] a senilidade cognitiva.”⁷⁰ A título de curiosidade, a difundida ideia de que a maconha mata neurônios não poderia ser mais errônea, porque a planta estimula a formação de novos neurônios, além do que, todos nós possuímos receptores canabinoides no cérebro, os indivíduos jovens em abundância e os idosos em escassez, razão pela qual é recomendado o uso por estes últimos, por ter o condão de auxiliar a memória de seus integrantes (outro é o mito de que a maconha prejudica a memória, posto que o seu uso correto tem a potencialidade de melhorá-la), mas não aos juvenis, pois além de já possuírem quantia suficiente de

⁶⁷ A HISTÓRIA da maconha. Produtores Executivos: Lisa Silver; Rick Silver; Brodie Ransom. Produtores: Rick Silver; Dylan Tilley. Produzido por Wholly Cow Productions. Para History Channel, 2010. Youtube, col., dub. (83 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xxHJ-MxouTA>>. Acesso em: 03 set. 2020.

⁶⁸ MOSCOVICI, 2009 apud SOUSA, Yuri Sá O. **Maconha e representações sociais: a construção discursiva da *cannabis* em contextos midiáticos**. 128 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Pós-Graduação em Psicologia. Recife, 2013, p. 40. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/10279>>. Acesso em: 15 set. 2020.

⁶⁹ MOSCOVICI, 2009 apud Ibid., p. 41.

⁷⁰ TÓFOLI, Luís F.; RIBEIRO, Sidarta. Política de drogas e o risco da auto-ilusão. **Poder 360**, 01 fev. 2018. Disponível em: <www.poder360.com.br/opiniaogoverno/nao-e-o-uso-de-drogas-que-configura-um-problema-social-diz-sidarta-ribeiro/>. Acesso em: 17 set. 2020.

receptores canabinoides, estão em fase de amadurecimento cerebral, de modo que o consumo de *cannabis sativa* é prejudicial ao desenvolvimento neurológico, conforme esclarece o neurocientista Sidarta Ribeiro.⁷¹

As evidências arqueológicas do Peru revelaram que a mastigação de folhas de coca data de 8.000 (oito mil) anos atrás, o hábito, tão remoto quanto a civilização Inca, é “uma tradição com profundas raízes sociais, econômicas e até religiosas”⁷² iniciada concomitantemente ao cultivo da agricultura. A descoberta entona que o uso de folhas de coca na América Latina é mas longínquo do que se pensava ser, pois até então os estudos conotavam a data de aproximadamente 4.500 (quatro mil e quinhentos) anos atrás, como desvelou-se com as escavações na Bolívia e as pesquisas arqueológicas no Equador.⁷³ Se, inicialmente, a mastigação era reservada a nobreza Inca, após veio ela a se difundir entre os povos pré-colombianos da região das Cordilheiras dos Andes e, além de sua empregabilidade medicinal – mitigar a fadiga e a fome, fornecer vigor, auxiliar no esquecimento das misérias, minimizar a falta de oxigênio em altas altitudes, dores, etc. – e em cerimoniais religiosos, o consumo da substância atrela-se à práticas culturais e ancestrais, e possui caráter identitário para os povos andinos. No entanto, após a colonização espanhola, as folhas de coca passaram a ser reputadas como um artifício demoníaco a empecilhar a doutrinação cristã pela Igreja e foram proibidas. O proibicionismo, contudo, demonstrou-se economicamente prejudicial aos hispânicos, haja vista que sem o uso das folhas de coca o rendimento dos indígenas no labor com trabalhos pesados apresentou queda e, ante este cenário a substância foi considerada como essencial à saúde do índio, mas longe de ser o direito à saúde indígena o objeto jurídico tutelado neste enunciado legislativo.⁷⁴ A tradição dos povos andinos é mantida até os dias de hoje, sobre o assunto o líder indígena José Hurtado assinala “a cocaína

⁷¹ RIBEIRO, Sidarta. **Entrevista:** o Professor Titular do Instituto do Cérebro, Sidarta Ribeiro. [30 maio 2019]. Entrevistador: Pedro Paulo Mattos. Parnamirim: Jornal Potiguar Notícias, 2019. Transmido no Youtube. 1 vídeo (33 min). Entrevista concedida ao Programa Segurança em Debate. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=lvse1uH0Eag>>. Acesso em: 14 jul. 2020.

⁷² DILLEHAY, 2010 apud BBC, 2010. | MASTIGAÇÃO de folhas de coca ocorre há 8 mil anos, dizem arqueólogos. **BBC News Brasil**, 02 dez. 2010. Notícias. Disponível em: <www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/12/101202_coca_arqueologia_pai>. Acesso em: 1 set. 2020.

⁷³ FERREIRA, Pedro Eugênio M.; MARTINI, Rodrigo K. Cocaína: lendas, história e abuso. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 96-99, jun. 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/rbp/v23n2/5583.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

⁷⁴ BARRETO, Ivan F. O uso da folha de coca em comunidades tradicionais: perspectivas em saúde, sociedade e cultura. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 627-641, abr.-jun. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702013000200627&lang=pt>. Acesso em: 27 ago. 2020.

pode causar danos físicos, psicológicos e até levar à morte. Mas mascar a folha de coca é um ritual ancestral e sagrado para nós.”⁷⁵

2.1.4 Idade Contemporânea: Cocaína, Crack, Fármacos, MDMA, LSD e Sintéticos

No ano de 1855 o químico alemão, Friedrich Gaedecke, extraiu o princípio ativo da folha de coca; em 1859 outro químico alemão, Albert Niemann, “conseguiu isolar, entre os seus numerosos alcalóides, o extrato de cocaína, representando o principal deles 80% (oitenta por cento) do total”⁷⁶; posteriormente, em 1863 o químico franco-corso Ângelo Mariani passou a produzir vinhos com folhas de coca, o produto foi muito apreciado por figuras como Thomas Edison, Júlio Verne e o Papa Leo XVIII, que aliás condecorou Mariani com uma medalha de ouro⁷⁷; em 1884, Freud sustentou no artigo “sobre a cocaína”⁷⁸ os benefícios terapêuticos auferidos com o emprego da substância e, além de Freud a prescrever para os seus pacientes, também dela fazia uso. Porém, o seu posicionamento fora revisto após quatro anos, quando constatou o alto potencial de dependência oferecido pelo composto; em 1898 a estrutura química da cocaína foi inteiramente descoberta; já em 1902 o químico alemão, Richard Willstätter, produziu laboratorialmente a cocaína sintética “sob a forma de cloridrato de cocaína, a cocaína forma um pó branco cristalino.”⁷⁹ Até 1921 a cocaína foi prescrita farmacologicamente para amenizar a dor de dente, o desânimo, a fadiga do corpo e da mente, o desalento, e como anestésico e era facilmente comprada em quaisquer drogarias ou farmácias. No entanto, ao após da implementação do tratado internacional oriundo da Convenção Internacional do Ópio no âmbito interno do território brasileiro, a substância passou a ser reputada ilícita.⁸⁰ É possível ver abaixo um anúncio comercial de drops para a dor de dentes, e outras indicações, feito à base cocaína e divulgado no ano de 1885.

⁷⁵ QUEBRANDO o tabu. Apresentado por: Fernando Henrique Cardoso; Bill Clinton; Jimmy Carter; Drauzio Varella; Paulo Coelho. Direção: Fernando Grostein Andrade. Produzido por: Fernando Menocci; Silvana Tinelli; Luciano Huck. Argumento: Fernando Henrique Cardoso; Fernando Grostein Andrade; Miguel Darcy. Roteiro: Fernando Grostein Andrade; Ilona Szabó; Ricardo Setti; Thomaz Souto Correia; Bruno Módulo; Rodrigo Oliveira; Carolina Kotscho. [S.l.]: Spray Filmes; Start e Cultura, Espaço Filmes, 2012. Youtube. 1 vídeo (80 min). Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=tKxk61ycAvs>. Acesso em: 17 set. 2020.

⁷⁶ FERREIRA e MARTINI, 2001, p. 97.

⁷⁷ Ibid., p. 98.

⁷⁸ *Über Coca* (tradução nossa).

⁷⁹ FERREIRA e MARTINI, op. cit., p. 97.

⁸⁰ SILVEIRA, Dartiu Xavier da; DOERING-SILVEIRA, Evelyn Borges. Substâncias psicoativas e seus efeitos. In: SENAD. Eixo 1: Políticas e Fundamentos, **Portal Aberta**, p.1-24, 2016. Disponível em:

Ilustração 7 – Drops de Cocaína



Fonte: PORTAL HISTÓRIA DA FARMÁCIA, 2015 apud SILVEIRA e DOERING-SILVEIRA, 2017.⁸¹

É relevante ressaltar que a folha de coca mastigada cultural e tradicionalmente pelos povos andinos se difere da droga sintética denominada como cocaína, os efeitos provocados por cada qual são descomunalmente desproporcionais entre si. Carlos A. Tagliati, farmacologista da Universidade Federal de Minas Gerais, esclarece que para “conseguir produzir a droga, são necessárias várias folhas de coca, que passam por um processo químico que obtém o princípio ativo concentrado”.⁸² Apesar da folha de coca ser matéria prima da cocaína, não se confunde com ela, pois em sua produção adiciona-se “uma mistura de químicos como ácido sulfúrico, acetona, gasolina, diesel, carbonato de sódio e permanganato de potássio”⁸³, além do que a tecnologia química empregada para a extração do alcaloide da planta tornou-se mais eficiente, ensejando a diminuição das folhas de coca prescindíveis para a fabricação da cocaína.⁸⁴ A ONU

<<http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201704/20170424-094213-001.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2020.

⁸¹ SILVEIRA, Dartiu Xavier da; DOERING-SILVEIRA, Evelyn Borges. Substâncias psicoativas e seus efeitos. In: SENAD. Eixo 1: Políticas e Fundamentos, **Portal Aberta**, p.1-24, 2016. Disponível em: <<http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201704/20170424-094213-001.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2020.

⁸² TAGLIATI, [s.d] apud MIRANDA, Bernardo. Proibida no Brasil, bala feita de coca é vendida em bares: É comum turistas trazerem o produto de países andinos, como Bolívia e Peru. **O tempo**, 23 fev. 2013. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/proibida-no-brasil-bala-feita-de-coca-e-vendida-em-bares-1.353765>>. Acesso em: 21 set. 2020.

⁸³ PRESSE, France. Bolívia: traficantes precisam de menos folhas de coca para produzir cocaína. **G1 Globo**, 14 dez. 2011. Mundo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/12/bolivia-trafficantes-precisam-de-menos-folhas-de-coca-para-produzir-cocaina.html>>. Acesso em: 21 set. 2020.

⁸⁴ PRESSE, France. Bolívia: traficantes precisam de menos folhas de coca para produzir cocaína. **G1 Globo**, 14 dez. 2011. Mundo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/12/bolivia-trafficantes-precisam-de-menos-folhas-de-coca-para-produzir-cocaina.html>>. Acesso em: 21 set. 2020.

inclusive reconheceu o tradicional hábito de mastigação das folhas de coca na região andina como exceção ao caráter ilícito atribuído a planta por meio da Convenção única sobre Entorpecentes datada de 1961.⁸⁵

No entanto, a proibição da cocaína se demonstrou ineficiente como medida de combate ao seu consumo, dando margem ao suprimento da demanda internacional pelo comércio ilegal. Em que pese todos os esforços empregados internacionalmente contra o narcotráfico, a produção e a distribuição da cocaína dos países andinos para as demais localidades se consolida como uma grande estrutura corporativa e atinge proporções e dimensões incomensuráveis. Ora, ao que se tem conhecimento, apenas em 2017 foram produzidas duas mil toneladas de cocaína, representando um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao ano anterior, destinadas ao consumo de aproximadamente 18.100.000,00 (dezoito milhões e cem mil) usuários ao redor do mundo.⁸⁶ Os males causados pela substância não se refletem somente na saúde de quem as utiliza, mas também social, econômica e juridicamente no que diz respeito à população habitante dos países produtores, visto que a falta de êxito dos Estados para frear o avanço deste ramo comercial viola, ainda que indiretamente, direitos de quem, seja por necessidade, por ausência de perspectivas ou de possibilidades, se submete às imposições – as vezes enfatizadas sob pena de morte – das grandes e estruturadas corporações do narcotráfico de cocaína.⁸⁷

O trâmite criminoso envolto no comércio internacional da cocaína repercutiu no aumento de seu custo e, em razão da impossibilidade financeira de uma parcela social manter o consumo, foi desenvolvido, nos bairros menos favorecidos economicamente dos Estados Unidos, uma alternativa menos custosa da cocaína e, assim, originou-se o crack na década de 1980.⁸⁸ E, em sentido contrário ao da cocaína, que permanece

⁸⁵ LEITÃO, Thais. Bolívia é readmitida na Convenção das Nações Unidas sobre Entorpecentes. **Empresa Brasil de Comunicação (EBC)**, Brasília, 18 mar. 2016. Agência Brasil. Disponível em: <<https://memoria.ebc.com.br/noticias/internacional/2013/01/bolivia-e-readmitida-na-convencao-das-nacoes-unidas-sobre>>. Acesso em: 22 set. 2020.

⁸⁶ COCAÍNA. Drogas: Oferta e Demanda. Apresentado por: Amaryllis Fox. Direção: Jesse Sweet. Produtores executivos: Christopher Collins; et al. Produtores: Leila Abu-Saada; Gillian Brown. [S.l.]: Zero point Zero; Universal Content Productions, 2020. 1 vídeo (45 mim), col., leg.. Produzido por Netflix. Disponível em: <<https://www.netflix.com/br/>> Acesso em: 07 set. 2020.

⁸⁷ Esta perspectiva, fundamental para a análise coerente sobre o funcionamento do comércio ilegal da aludida droga e para a tomada de decisões efetivas destinadas ao seu combate, fora explanada com excelência no primeiro episódio da série documental “Drogas: Oferta e Demanda” produzida pela Netflix e acima referenciada, cuja a recomendação fica aqui assinalada. I Sinopse do episódio 01: Plantações. Tráfico. Venda. A ex-agente da CIA Amaryllis Fox investiga o lucrativo – e mortal – ciclo de negócios da cocaína.

⁸⁸ A DROGA. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Governo Federal, Políticas sobre Drogas, Programa Crack. Disponível em: <<https://www.novo.justica.gov.br/sua-protecao-2/politicas-sobre->

sendo vista como uma droga elitizada, associa-se o crack a indivíduos marginalizados socialmente. O neurocientista Sidarta Ribeiro, atuante em pesquisas científicas sobre as drogas e o uso de drogas, enfatiza que “o crack foi a reação do mercado ilegal a proibição da cocaína, o crack foi inventado pela proibição de drogas”.⁸⁹

A partir da década de 1920, vislumbrou-se a eclosão e a ascensão de um novo fenômeno social que cada vez mais se consolida veemente na contemporaneidade: a indústria farmacêutica. Em concomitância, surgem as primeiras ondas proibicionistas em relação a algumas substâncias que passaram a ser consideradas potencialmente lesivas, abarcando inclusive propriedades naturais empregadas medicinalmente pelo homem por milênios. Hodiernamente, o segmento farmacêutico figura “entre as quatro atividades mais lucrativas no mundo, competindo com a indústria bélica/armamentista, a indústria petrolífera e os grandes bancos internacionais.”⁹⁰ Não podemos deixar de considerar todas as grandes benéficas auferidas à humanidade através da produção de vacinas, soros e contraceptivos; do desenvolvimento farmacológico; administração medicamentosa para combater, tratar e atenuar sintomas de enfermidades diversas; aplicações anestésicas para a realização de intervenções cirúrgicas e para o alívio de dores intensas. Porém, não é este o ponto que se busca indagar mais profundamente, mesmo porque creio ser incontroverso que os avanços farmacêuticos contribuíram de modo decisivo para o aumento da expectativa de vida e para o progresso nos diversos campos da área da saúde vislumbrados nestes últimos cem anos. Segundo os dados do IBGE “a expectativa de vida ao nascer para homens era de 33,4 anos em 1910”⁹¹, já em 2018 a “a expectativa de vida ao nascer para os homens ficou em 72,8 anos”.⁹²

drogas/backup-senad/acervo-historico/programa-crack-1/a-droga#:~:text=O%20crack%20surtiu%20nos%20Estados,por%20isso%2C%20de%20dif%C3%ADcil%20acesso.>. Acesso em: 21 set. 2020.

⁸⁹ RIBEIRO, Sidarta. **Entrevista:** o Professor Titular do Instituto do Cérebro, Sidarta Ribeiro. [30 maio 2019]. Entrevistador: Pedro Paulo Mattos. Parnamirim: Jornal Potiguar Notícias, 2019. Transmido no Youtube. 1 vídeo (33 min). Entrevista concedida ao Programa Segurança em Debate. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=lvse1uH0Eag>>. Acesso em: 14 jul. 2020.

⁹⁰ GARRAFA e LORENZO, 2010 apud VIZOTTO e FERRAZA, 2017, p. 220. | VIZOTTO, Luana Paula; FERRAZA, Daniele de Andrade. A infância na berlinda: sobre rotulações diagnósticas e a banalização da prescrição de psicofármacos. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 22, n. 2, p. 214-224, jun. 2017. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epsic/v22n2/a10v22n2.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2020.

⁹¹ SILVA, Nelson do Valle; BARBOSA, Maria L. O. População e estatísticas vitais. In: MINISTÉRIO do Planejamento, Orçamento e Gestão – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Centro de Documentação e Disseminação de Informações **Estatísticas do século XX**, Rio de Janeiro, 2006. p. 38. Disponível em: <<https://seculoxx.ibge.gov.br/images/seculoxx/seculoxx.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2020.

⁹² CRELIER, Cristiane. Expectativa de vida dos brasileiros aumenta para 76,3 anos em 2018. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 28 nov. 2019. Editoria: Estatísticas Sociais. Arte: Brisa Gil. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26103-expectativa-de-vida-dos-brasileiros-aumenta-para-76-3-anos-em-2018>>. Acesso em: 24 set. 2020.

O objeto da discussão consiste em um paradigma que surge ao se analisar as indústrias farmacológicas por outro enfoque. Vejamos, no ano de 2016, o faturamento obtido pelo aludido ramo foi R\$ 63.500.000.000 (sessenta e três bilhões e quinhentos milhões de reais)⁹³. Já em 2019, ou seja, transcorridos três anos, a receita auferida foi de R\$ 215.600.000.000 (duzentos e quinze bilhões e seiscentos milhões).⁹⁴ Ambas as estatísticas contabilizam apenas os numerários oriundos de vendas concretizadas no território brasileiro anualmente. A ascensão da partição farmacêutica para Foucault “é parte constituinte de um processo mais amplo de medicalização dos corpos e da vida, processo esse contemporâneo ao desenvolvimento do capitalismo em fins do século XVIII e início do século XIX”.⁹⁵ Talvez, o crescimento de 340% (trezentos e quarenta por cento) nas vendas de compostos farmacêuticos, em um período de três anos, seja reflexo de uma sociedade capitalista e hipermedicalizada, mas há quem entenda ser o reflexo dos interesses corporativos. Peter Gotzsche, médico, pesquisador, professor da Universidade de Copenhague (UCPH) e co-fundador da Cochrane,⁹⁶ - *organização internacional de cientistas, cujo um de seus objetivos é a apuração da efetividade dos tratamentos farmacológicos* - defende que o ramo industrial farmacêutico corrompeu a assistência médica e o compara com uma máfia criminosa, imputando-lhe os crimes de “forjar evidências, extorsões e fraudes.”⁹⁷ O ganhador do prêmio Nobel de medicina do ano de 1993, Richard J. Roberts, ao seu turno, sustenta que inobstante o segmento

⁹³ INDÚSTRIA farmacêutica movimentou R\$ 63,5 bi em 2016. **Anvisa**, Anuário estatístico, 14 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2017/industria-farmaceutica-movimentou-r-635-bi-em-2016>>. Acesso em: 23 set. 2020.

⁹⁴ LEONARDI, Elge; MATOS, Júlio. Indústria farmacêutica tem crescimento acelerado. **Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade**, Anápolis, 09 abr. 2020. Indústria Farmacêutica. Disponível em: <<https://www.ictq.com.br/industria-farmaceutica/1380-industria-farmaceutica-tem-crescimento-acelerado#:~:text=Panorama%202019,215%2C6%20bilh%C3%B5es%20em%20vendas>>. Acesso em: 23 set. 2020.

⁹⁵ FOUCAULT, 1982a apud VARGAS, Eduardo. Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas, p. 51. In: LABATE Beatriz Caiuby; et al. (Orgs). **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2008, p. 41-64. Disponível em: <<http://neip.info/publicacoes-neip/livros-neipdrogas-e-cultura/>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

⁹⁶ “A Cochrane é uma rede independente verdadeiramente global, com membros e apoiadores em todo o mundo. Temos grupos geográficos oficiais em 43 países. Estes grupos representam a Cochrane nos seus países, promovem e apoiam o uso das evidências da Cochrane em práticas e políticas de saúde, e apoiam os membros e os apoiadores da Cochrane que vivem lá. [...] nossa rede global independente reúne e resume a melhor evidência proveniente de estudos científicos para ajudar as pessoas a fazerem escolhas [...] sobre questões de tratamento. Nosso trabalho é reconhecido internacionalmente como o padrão ouro de evidências de alta qualidade sobre efetividade em cuidados de saúde.” QUEM somos, **Cochrane**. Mais informações estão disponíveis em: <www.cochrane.org/pt/about-us>. Acesso em: 23 set. 2020.

⁹⁷ GOTZSCHE, Peter. Indústria farmacêutica age como o crime organizado, diz pesquisador. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 17 nov. 2016. Entrevista concedida a Cláudia Collucci. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2016/11/1832841-industria-farmaceutica-age-como-o-crime-organizado-diz-pesquisador.shtml>. Acesso em: 23 set. 2020.

farmacêutico declare que a sua intenção é a de curar doenças, este não constitui seu real intento, visto que o seu desígnio é a contenção do avanço das enfermidades pela via medicamentosa e não a erradicação das moléstias, pois a rentabilidade econômica auferida por cada qual destes objetivos é discrepante.

“Durante anos houve tentativas de interromper pesquisas que desmentem certas coisas. O melhor exemplo é a *Helicobacter pylori*. Barry Marshall e Robin Warren descobriram que essa bactéria causava as úlceras, não só o ácido. **A indústria tentou eliminar a pesquisa.** Se houvesse medicamentos que acabassem com as células cancerígenas por imunoterapia, seriam muito difíceis de comercializar: se o câncer se detivesse totalmente tomando-os duas ou três vezes, onde estaria o dinheiro? **Interessa mais à indústria tentar conter o avanço do câncer do que eliminá-lo [...]**”.⁹⁸

Há de se reiterar que algumas das substâncias atualmente consideradas ilícitas e que, de fato, o uso abusivo delas acarretam gravosos prejuízos ao usuário surgiram da intervenção laboratorial em propriedades naturais, quer seja direta ou indiretamente, como por exemplo, a morfina originou-se do ópio e dela derivou a heroína, bem assim a cocaína proveio da folha de coca, e o crack dela decorreu.

Embora a morfina tenha empregabilidade médica até os dias de hoje, antes de a sua aplicação ser restrita ao cenário medicinal (e em casos específicos), foi o estopim de dois conflitos armados, e responsável por causar dependência química em muitos dos indivíduos que a usavam clínica e recreativamente. A heroína é desenvolvida pela indústria farmacêutica como resposta ao fenômeno do vício em morfina, destinada ao tratamento da toxicodependência por ela ocasionado, não obstante de dela derivar e possuir cinco vezes a sua potencialidade. Ao passo que o crack surge como alternativa menos custosa da cocaína.

Segundo a Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT), figuram entre as cinco drogas mais viciantes: a nicotina, álcool, barbitúricos (*composto farmacêutico prescrito para a insônia, responsável por ocasionar a morte de diversos pacientes, incluindo a da atriz Marilyn Monroe*), cocaína e heroína.⁹⁹ Há de salientar que duas destas substâncias (o álcool e o cigarro) são lícitas, conquanto as restantes

⁹⁸ ROBERTS, Richard J. Richard J. Roberts: “Interessa mais à indústria tentar conter o avanço do câncer do que eliminá-lo”. **Brasil El País**, Valencia, 05 jul. 2017. Entrevista concedida a Kristin Suleng. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/04/ciencia/1499183349_915192.html>. Acesso em: 23 set. 2020. (grifo nosso).

⁹⁹ 5 DROGAS mais viciantes, segundo a ciência. **FEBRACT**, Campinas, 09 ago. 2017. Disponível em: <<https://febract.org.br/portal/5-drogas-mais-viciantes/>>. Acesso em: 23 set. 2020.

atualmente sejam dotadas de ilicitudes, surgiram como criações químicas com caráter terapêutico.

Existem, ainda, as drogas psicoativas exclusivamente sintéticas, isto é, as que não derivam de quaisquer propriedades naturais, como por exemplo a dietilamida do ácido lisérgico, conhecida popularmente como LSD, e o metilenodioximetanfetamina (MDMA), vulgarmente denominado por ecstasy. Em que pese as suas origens serem puramente laboratoriais, inúmeros estudos científicos apontam que contrariamente ao que inicialmente possa parecer, a sua correta administração constitui-se como potente ferramenta terapêutica e, conjuntamente aos princípios da ayahuasca e do cogumelo *psilocybe* (DMT e psilocibina), estes naturais, são as precípuas substâncias objeto de estudos da ciência psicodélica. Aliás, a regulamentação do MDMA para o tratamento de estresse pós-traumático está em trâmite, sendo a sua utilização restrita às sessões psicológicas assistidas. Acerca disso, o neurocientista Eduardo Schenberg,¹⁰⁰ um dos responsáveis pela iniciativa regulamentar do MDMA junto à Anvisa, esclarece que:

“[...] O MDMA funciona como um turbo neuroquímico, ele faz com que os neurônios liberem mais neurotransmissores, incluindo moléculas como serotonina, noradrenalina e dopamina, relacionadas ao humor, à cognição e à memória, em mecanismo bastante complexo de ação no cérebro. No nível da neuroimagem, o MDMA diminui o fluxo sanguíneo na região das amígdalas, relacionadas ao medo e a outras emoções primitivas, no centro do cérebro, e aumenta a oxigenação no córtex pré-frontal, que é a região de pensamento e raciocínio, vinculado à autoconsciência. Sob esse efeito, o paciente é capaz de acessar suas emoções com mais intensidade e menos medo, impondo menos barreiras para o terapeuta acessar.

[...] a administração de MDMA está associada a um trabalho terapêutico em ambiente controlado, agindo mais no sentido de “turbinar” a experiência do paciente. Do total de 15 sessões com dois psicólogos diferentes, três, com duração entre oito e dez horas, incluem o uso da substância. Tendo os sinais vitais constantemente monitorados a cada meia-hora por um médico de plantão, o paciente é convidado a ouvir música, ficar introspectivo e relatar o que sente e pensa. [...]”¹⁰¹

“Muitos cientistas gostam de dizer que o cérebro é o órgão mais complexo do universo. Tem mais neurônios na nossa cabeça do que estrelas na via láctea” sustenta Schenberg.¹⁰² Certo é que a psique detém o caráter de ser enigmática, especialmente

¹⁰⁰ Mais informações sobre o profissional e sua atuação no campo das ciências intituladas psicodélicas estão disponíveis em: <<https://www.eduardoschenberg.com/>>.

¹⁰¹ SCHENBERG, Eduardo [s.d.] apud MESSIAS, Carlos. A revolução será psicodélica. **Elástica**, Grupo Abril, Evolução, s.p. 18 ago. 2020. Disponível em: <<https://elasticaoficial.com.br/especiais/psicodelicos-mdma-ayahuasca-ciencia-saude/>>. Acesso em: 03 set. 2020. (grifo nosso).

¹⁰² SCHENBERG, Eduardo [s.d.] apud MESSIAS, Carlos. A revolução será psicodélica. **Elástica**, Grupo Abril, Evolução, s.p. 18 ago. 2020. Disponível em: <<https://elasticaoficial.com.br/especiais/psicodelicos-mdma-ayahuasca-ciencia-saude/>>. Acesso em: 03 set. 2020.

a sua instância inconsciente. O uso de LSD, no entanto, induz um “estado alterado de consciência no qual tendem a se manifestar conteúdos inconscientes”.¹⁰³ A pesquisa de neuroimagem, realizada pela *Imperial College London*, cujo objetivo era investigar a interação do cérebro com o LSD, foi liderada por Robin Carhart-Harris que, à época, assinalou:

“Nossos cérebros se tornam mais limitados e compartimentalizados conforme nos desenvolvemos da infância para a idade adulta, nosso pensamento pode se tornar mais rígido e focado ao amadurecermos. **De muitas maneiras, o cérebro sob LSD restaura o estado cerebral de quando éramos crianças: livre e desimpedido.**”¹⁰⁴

O psiquiatra Luís F. Tófoli esclarece que “esses estados de consciência ajudam a quebrar determinados padrões de resposta que estavam muito arraigados”.¹⁰⁵ Assim sendo, a substância propicia a modulação de condicionamentos mentais que operam no inconsciente, e é justamente aí que reside a sua potencialidade terapêutica. Ora, a psicanálise formulada por Freud parte do pressuposto que tornar consciente emoções, pensamentos e motivações inconscientes é um meio pelo qual se proporciona a cura de distúrbios mentais. Além disso, a correta e adequada administração do LSD pode, de acordo com as pesquisas realizadas pelos neurocientistas Sidarta Ribeiro, Stevens Rehen e et al., auxiliar no aumento das sinapses e da neuroplasticidade,¹⁰⁶ atuar como um estimulante cognitivo e auferir melhorias no aprendizado para os idosos.¹⁰⁷

Por fim, uma reflexão muito interessante de Henrique Carneiro no que tange as substâncias farmacêuticas antidepressivas e as propriedades naturais com a mesma potencialidade:

¹⁰³ MESSIAS, Carlos. A revolução será psicodélica. **Elástica**, Abril, s.p. 18 ago. 2020. Disponível em: <<https://elasticaoficial.com.br/especiais/psicodelicos-mdma-ayahuasca-ciencia-saude/>>. Acesso em: 03 set. 2020.

¹⁰⁴ CARHART-HARRIS, Robin, 2016 apud MESSIAS, Carlos. A revolução será psicodélica. **Elástica**, Abril, Evolução, s.p. 18 ago. 2020. Disponível em: <<https://elasticaoficial.com.br/especiais/psicodelicos-mdma-ayahuasca-ciencia-saude/>>. Acesso em: 03 set. 2020. (grifo nosso).

¹⁰⁵ TÓFOLI, Luís Fernando [s.d.] apud MESSIAS, Carlos, loc. cit.

¹⁰⁶ “também conhecida como plasticidade neuronal, refere-se à capacidade do sistema nervoso de mudar, adaptar-se e moldar-se a nível estrutural e funcional ao longo do desenvolvimento neuronal e quando sujeito a novas experiências. Esta característica única faz com que os circuitos neuronais sejam maleáveis e está na base da formação de memórias e da aprendizagem bem como na adaptação a lesões e eventos traumáticos ao longo da vida adulta”. NEUROPLASTICIDADE. In: WIKIPÉDIA, 13 jul. 2020. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Neuroplasticidade>>. Acesso em: 24 set. 2020.

¹⁰⁷ LSD PODE frear declínio mental, diz estudo brasileiro. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 06 dez. 2019. Ciência, s.p. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2019/12/lsd-pode-frear-declinio-mental-diz-estudo-brasileiro.shtml>>. Acesso em: 26 set. 2020.

“LSD, DMT, MDMA são algumas das principais substâncias que podem oferecer instrumentos de êxtase para usos estéticos, cognitivos, psicoterapêuticos, religiosos, sensuais, poéticos ou lúdicos com um potencial muito efetivo no combate à depressão, ansiedade, angústia e outras dores da alma. A diferença entre essas moléculas psicodélicas e os produtos da indústria psicofarmacêutica reside na sua forma de circulação. As primeiras, como drogas clandestinas, são usadas por escolha própria de seus consumidores, [...] as últimas, como remédios controlados de prescrição médica, transitam por um circuito que vem dos pipelines dos laboratórios e alcançam a rede distribuidora dos fármacos como produtos de monopólio prescritivo entre os membros da profissão médica.”¹⁰⁸

Entretanto, existe um outro grupo de drogas sintéticas opostas às mencionadas acima, caracterizadas por serem artificialmente produzidas com a intenção de simular ou igualar-se aos efeitos das drogas reputadas ilícitas, como por exemplo: especiarias ou *K2*, sais de banho, *krokodil* e N-BOMe - comercializado como um substituto para o LSD -. Os componentes químicos adicionados a tais substâncias são constantemente alterados, para o fim de que não seja incluída nenhuma propriedade considerada ilícita e possam ser comercializadas sob o respaldo da legalidade. Todavia, apesar da sua aparente licitude, as consequências físicas e psicológicas podem ser mais prejudiciais do que muitas das substâncias reputadas como ilícitas, visto que os seus ingredientes são uma incógnita. Entre os anos de 2009 e 2015 foram detectadas em torno de 250 (duzentos e cinquenta) formulações distintas de drogas sintéticas apenas nos Estados Unidos.¹⁰⁹ Os depoimentos de indivíduos que efetivamente consumiram-nas, revelam que os efeitos colaterais por elas causados comumente consistem em agressividade, surtos psicóticos, comportamento violento, ideais suicidas, etc. Entre os fatores mais apontados como propulsor à experimentação das drogas sintéticas estão o seu baixo custo e a facilidade para a sua obtenção, uma vez que simuladamente se revestem de licitude.¹¹⁰

2.2 DESCONSTRUINDO O IMAGINÁRIO PUNITIVO EM TORNO DAS DROGAS

¹⁰⁸ CARNEIRO, Henrique. Autonomia ou heteronomia nos estados alterados de consciência, p. 81. (grifo nosso). In: LABATE Beatriz Caiuby; et al. (Orgs). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia. 2008, p. 65-85. Disponível em: <<http://neip.info/publicacoes-neip/livros-neipdrogas-e-cultura/>>. Acesso em: 25 set. 2020.

¹⁰⁹ A VERDADE sobre as drogas sintéticas. **Fundação para um mundo sem drogas**, Califórnia, 2016. Disponível em: <www.mundosemdrogas.org.br/FURL/data/www.drugfreeworld.org/files/truth-about-synthetic-drugs-booklet-pt_BR.pdf>. Acesso em: 24 set. 2020.

¹¹⁰ A VERDADE sobre as drogas sintéticas. Autoria: Fundação para um mundo sem drogas. Califórnia. 1 vídeo (8min), col., son., leg. Disponível em: <www.mundosemdrogas.org.br/drugfacts/synthetic.html>. Acesso em: 24 set. 2020.

Diante de tudo o que foi exposto, torna-se evidente que, diferentemente do que asseverado por autoridades políticas, inexistem, de fato, uma guerra às drogas, pois em verdade a relação do homem para com elas sempre foi em sentido contrário, com fins medicinais ou atribuídos de significância social, cultural, religiosa e ambiental, eis que alguns povos a usavam para comungar com a natureza, o que vai em oposição, aliás, da conexão contemporânea com o meio ambiente, pautada no exercício do poder, por parte da humanidade, sobre ela e sobre os outros seres com quem compartilhamos o habitat terrestre.

Ora, invoquemos uma compreensão mais ampla e congruente acerca dos fatos sociais e jurídicos aqui tratados, sem com que padeçam frente ao que distorcidamente nos é apresentado como realidade e, por obséquio impedem ou obstruem a percepção axiomática dela. Assim, e apenas assim, sem devaneios ou pejorativismo, poderemos conferir o verdadeiro fundamento democrático ao que é uma das partes constitutivas do Estado Democrático de Direito: as políticas públicas, que devem ter embasamento científico e aporte antropológico, posto que os valores morais, como o fim último a ser atingindo por meio da elaboração dos enunciados legislativos, não coadunam com os preceitos constitucionais, contrariam-nos e tornam insuscetível a concretização do imo do que se busca com a implementação da democracia. Os regulamentos que versam sobre a vida em sociedade não servem à manutenção da ignorância e do ego de uns, mas ao bem-estar geral.

Então, para uma melhor elucidação histórica e discursiva, tenhamos em mente que é somente com o fim do sistema feudal no século XVI¹¹¹ que surge a concepção do Estado Moderno, e em seu bojo, por volta de 100 (cem) anos atrás, o consumo de drogas pela humanidade – hábito milenar e amoral –, passou a ser reputado como um mal a ser combatido e erradicado por meio da guerra contra às drogas, originando-se aí as definições do que se entende por drogas e quais são lícitas e ilícitas, tanto o seu comércio como sua utilização.

Suscito tudo isto com a intenção de demonstrar que a relação do homem com as drogas é embrionária, e se caracteriza como um fenômeno histórico e sociocultural, razão pela qual não podemos conceitua-las como um mal social a ser erradicado, em especial ante a sua potencialidade benéfica que vai além do contexto medicinal. Neste sentido, as disposições legislativas envolvendo as drogas, o uso de drogas e usuários

¹¹¹ CRISE do feudalismo. **Toda Matéria**. História. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/crise-do-feudalismo/>>. Acesso em: 26 set. 2020.

de drogas não são temas que devem ser tratados unicamente na esfera penal, o viés punitivo lhes conferido revela a equivocada compreensão que se tem acerca deles.

Por derradeiro, temos que as associações negativas imbuídas às substâncias com o potencial de alterar o regular funcionamento do organismo humano, intituladas de drogas ilícitas, se constituem como representações sociais eivadas por conotações morais. Em razão de suas repercussões jurídicas, propõe-se uma análise mais crítica dos textos legislativos que dispõem sobre as drogas e o fenômeno histórico-social do consumo de drogas, a fim de que cumpram com a sua finalidade democrática, posto que o proibicionismo, a estigmatização jurídico-moral e a negação de uma realidade social não se constitui como a melhor forma de orientar e proteger os indivíduos contra os perigos do uso abusivo de drogas, porquanto que a repressão estatal demonstrou-se antagônica na prática, pois além de não ter atingido sua finalidade deu margem ao desenvolvimento das drogas sintéticas que visam simular os efeitos daquelas ilícitas, através da substituição de propriedades consideradas ilegais por compostos químicos que não constem na lista de substâncias proibidas, de modo a serem comercializadas sob o respaldo da legalidade, malgrado a sua prejudicialidade seja muito maior do que a das substâncias que tendem reproduzir. A título de exemplificação, podemos citar o K2 (alcunha da maconha sintética vendida nos EUA), conquanto pretenda simular os efeitos da *cannabis*, possui 85 (oitenta e cinco) vezes a sua potencialidade, segundo indicou um estudo realizado pela Universidade da Califórnia, publicado junto à revista científica *The New England Journal of Medicine*¹¹², posteriormente ao ocorrido em 12 de julho de 2016, quando constatou-se a intoxicação de 33 (trinta e três) sujeitos numa mesma localidade no bairro Brooklyn, em Nova York. O evento foi narrado pela mídia como um surto zumbi, pois transeuntes relataram que o comportamento apresentado pelos intoxicados no quarteirão de Bedford-Stuyvesant,¹ no Brooklyn, era letárgico e não respondiam a estímulos, inclusive emitiam grunhidos.²

¹¹² ADAMS, Axel J. et al. “Zombie” Outbreak Caused by the Synthetic Cannabinoid AMB-FUBINACA in New York. *The New England Journal of Medicine*, Waltham, v. 376, n. 3, p. 235-242, 19 jan. 2017. Disponível em: <<https://www.nejm.org/doi/pdf/10.1056/NEJMoa1610300?articleTools=true>>. Acesso em: 26 set. 2020.

¹ Onde se passa a série “Todo Mundo Odeia o Chris”.

² Mais informações comparativas entre o K2 e a *cannabis*, bem como os sintomas apresentados pelos intoxicados podem ser obtidas na curta animação realizada e divulgada pelo *New England Journal of Medicine* em seu canal do Youtube. Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=XmNdnCSG2h0>.

Ademais, a repressão às drogas propiciou o comércio ilegal delas e, agora, os Estados adeptos ao proibicionismo não conseguem combater o consumo de drogas e tampouco o tráfico e seus problemas subjacentes.

3 DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS À GUERRA AS DROGAS

Analisaremos, agora, as conjecturas que contribuíram para o uso de drogas se transmutar em uma guerra às drogas, percorrendo o momento e o contexto em que a mudança de perspectiva em relação a elas e a quem faz uso delas é percebida como prática imoral, possibilitando a construção jurídico-moral-sanitária-criminal acerca dos usuários e a emergência das drogas como um problema social a nível global. Veremos, além da consolidação histórica da temática, a positivação do proibicionismo social já engendrado, por meio das normas jurídicas repressoras e sancionatórias.

3.1 AS BASES DO PROIBICIONISMO E O CRISTIANISMO

Em que pese os psicoativos tenham sido utilizados por diversas outras religiões ao longo do tempo, quer seja para comungar com o divino, alcançar a transcendência metafísica ou realizar práticas tradicionais, ao mesmo, contudo, não aderiu a doutrina cristã, por possuir como premissas a abnegação e a repressão de prazeres corpóreos em prol de uma vida a ser vivida após o finamento dessa e, que, só pode ser alcançada com a salvação da alma, intervinda exclusivamente por meio da credulidade em Jesus Cristo, sendo este também o caminho para estabelecer contato com o Deus legítimo.

Acerca do exercício do poder pastoral cristão, Michel Foucault assevera haver a interligação entre três consequentes: a salvação obrigatória que, embora revestida de um aspecto de individualidade, vez que cabe a cada qual buscar a sua redenção, não está ao alcance do sujeito optar pelo meio que o fará, pois todos os seus entornos estão estritamente delineados, aliás, sequer lhe é auferido o livre arbítrio para escolher se deseja, ou não, a salvação de sua alma, tampouco a liberdade para nem ao menos ponderar sobre. A obtenção da redenção tem caráter obrigatório; a confissão, ato pelo qual o fiel leva os seus pensamentos e ações ao conhecimento do pastor, devendo a ele desvelar as contradições existentes dentro de si, em relação aos dogmas cristãos, visto que é através da confissão que há a purificação da alma do devoto e a eliminação dos resquícios do pecado original. A essencialidade do ato está atrelada a proposição de que é na interioridade dos teístas “que reside aquilo que verdadeiramente [o]s pode

extraviar”.¹¹³ Estabelece-se, aqui, uma relação de poder que opera pela obediência e resignação, onde há, na visão de Foucault, o acoplamento entre a obrigação de a tudo obedecer e a obrigação de nada esconder.¹¹⁴ Deste modo, a confissão figura-se como “a produção de uma verdade requerida pelo exercício do pastorado”,¹¹⁵ asseguradora da vida eterna no reino de Deus; e, como último elemento, tem-se a mortificação como obediência interiorizada. A doutrina cristã, embasada no raciocínio de que as paixões e os desejos são simbolismos do pecado e representam a fraqueza da carne (a razão seduzida pela natureza devassa do homem), determina que devem ser eles coibidos. A suposta desrazão, segundo lecionou o Padre Oscar das Chagas Azeredo, pode ser assim compreendida:

“a razão tomou-se alvo da revolta dos sentidos e das paixões; e toda a pobre natureza humana se acha transtornada e pervertida. Em vez de voltar-se para Deus, volve-se sem cessar para si mesma e pretende viver só para si mesmo; todos os seus instintos, procurando satisfazer-se, arrastam-na longe de Deus, para o mal: é a vontade própria com suas teimosias, a imaginação com suas loucuras, os sentidos com sua embriaguez, as paixões com seus ímpetos.”¹¹⁶

Assim, a mortificação consiste na renúncia de si mesmo, na abolição da própria vontade e na imbução submissa ao regime de verdade produzido pela doutrina cristã, em todas as dimensões da vida, inclusive a subjetiva e inconsciente, por meio da auto-inspeção das cogitações, isto é, dos “movimentos imperceptíveis do pensamento que arrastam a alma em todas as direções”¹¹⁷, posto que “o pensamento divergente impede a contemplação, e [...] engana [...] a si mesmo”¹¹⁸. Destarte, a orientação da vida cristã é pautada nos princípios “nada querer por si mesmo” e [...] “tudo dizer de si mesmo”,¹¹⁹ conforme assinala Michel Foucault. As penitências e as privações, portanto, são meios

¹¹³ LEME, José L. C. A desrazão, a confissão e a profundidade do homem europeu, p. 32. In: Candiottto, Cesar; SOUZA, Pedro de (Orgs.), VEIGA-NETO, Alfredo (Coord.). **Foucault e o cristianismo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012. p. 23-44 (Coleção Estudos Foucaultianos, 10).

¹¹⁴ FOUCAULT, Michel. **Do governo dos vivos**: Curso no Collège de France, 1979-1980 (excertos). Tradução e organização de Nildo Avelino. 2. ed. São Paulo: Centro de Cultura Social; Rio de Janeiro: Achiamé, 2011. p. 103. Disponível em: <www.academia.edu/28846852/Michel_Foucault_Do_governo_dos_vivos_excertos_2a_edici%C3%A7%C3%A3o_com_Anexo_Sobre_a_hermen%C3%A9utica_de_si_>. Acesso em: 02 set. 2020.

¹¹⁵ LEME, op. cit., p. 33.

¹¹⁶ LIGÓRIO, Santo Afonso Maria de; AZEREDO, Pe. Oscar Chagas, C.Ss.R. A Virtude da Mortificação: mês de setembro, p.2. In: _____. **As doze virtudes para cada mês do ano**. Compilada dos escritos de Santo Afonso M. de L. e Pe. Oscar Chagas A. v. 3. [S.l.]: Editora do Apostolado Rumo à Santidade em parceria com a Editora Magnificat, 2019. p. 01-48. Disponível em <<https://rumoasantidadecom.br/a-virtude-da-mortificacao/>>. Acesso em: 11 set. 2020.

¹¹⁷ Ibid., 2012, p. 36.

¹¹⁸ Id., 2012.

¹¹⁹ FOUCAULT, 2011, p. 103.

que visam renegar o corpo e as manifestações do seu querer, com o intuito de domar a natureza humana e condicioná-la ao dever ser cristão. Por ser a carne resignada ao pecado, quanto mais mortificada fosse, mais pura estaria de suas más-inclinações.¹²⁰

Infere-se, assim, que a obediência constitui o propósito da direção da instituição monástica cristã e possui, na percepção foucaultiana, três aspectos: submissão (todos os atos do devoto devem subordinados a verdade de Deus e da Igreja), passividade (não resistir, ser paciente e suportar com docilidade as ordens, por mais insuportáveis que sejam) e a humildade (reconhecer a si mesmo como inferior). Essa tríade forma a essência da relação de poder exercida pelo cristianismo e será percebida claramente quando da Inquisição e da imposição da confissão aos “pecadores contra a fé”, como veremos adiante.

Segundo Foucault, há uma “deslocação essencial no modo de pensar o próprio pensamento”,¹²¹ posto que o exame de consciência exigido do devoto cristão não recai somente sobre suas ações, mas também sobre as cogitações involuntárias da mente, as quais devem ser totalmente congruentes e imóveis aos preceitos bíblicos e à Deus e, se não forem, deve o teísta desvelar as suas tentações e subjetividades ao pastor, reconhecendo as dissonâncias de si com a verdade absoluta, interna e externamente, porquanto, ao se confessar, esvair-se-á de seu coração “uma vontade própria [...] que a vergonha esconde e o orgulho alimenta, para dar lugar à humildade”.¹²² Além disso, os processos mentais digressivos podem provir de forças demoníacas que atuam por meio provação de ilusões na mente humana e visam afastar o ungido de Deus.¹²³

Assim, podendo o fiel não estar no domínio pleno de suas faculdades psíquicas, e a emergência de determinados pensamentos, desejos ou murmúrios ser provocada por uma entidade metafísica maligna, o seu discernimento deve ser posto à análise do pastor (pautada na moral e nos dogmas do cristianismo), uma vez que “a presença de outrem em mim”,¹²⁴ se defrontada à luz divina, entra em declínio.¹²⁵ Destaca-se, ainda,

¹²⁰ RODRIGUES, Renato G. O corpo na História e o corpo na Igreja hoje. In: SEMINÁRIO NACIONAL CORPO E CULTURA, 4., 2013, Goiás. **Anais eletrônicos...** Goiás: SOAC/CBCE, 2013. Disponível em: <<http://congressos.cbce.org.br/index.php/4sncc/2013/paper/view/4971>>. Acesso em: 11 out. 2020.

¹²¹ LEME, 2012, 36.

¹²² Id., 2012, p. 32.

¹²³ “A ilusão tem a capacidade de ofuscar a razão para que não se possa discernir a realidade dos fatos”. ILUSÃO. In: SIGNIFICADOS, 27 maio 2013. Disponível em: <www.significados.com.br/ilusao/>. Acesso em: 09 mar. 2021.

¹²⁴ FOUCAULT, 1980 apud LEME, 2012, p. 38.

¹²⁵ Ibid., 2012, p. 23-44.

a posição de inferioridade do devoto em relação ao pastor, posto que este representa à autoridade cristã, enquanto àquele uma ovelha do rebanho demandando condução.

Ao pastor, incumbe, portanto, guiar a ovelha que se desvirtua da verdade posta pela escritura. Além do mais, a confissão, com caráter fiscalizatório, prestada perante a figura do pastor é instrumento primordial na conjectura cristã, porquanto possibilita a purificação da alma das más inclinações e da autoilusão, e a orientação da correção das ações e atos mentais destoantes do devoto, com vias a sua salvação.

À associação entre os três consequentes do exercício do poder pastoral cristão aludidos (salvação obrigatória, confissão e mortificação como obediência interiorizada) criaram a base da intolerância religiosa do cristianismo para com as demais crenças, perpetuada ao longo de mais de 1.400 (mil e quatrocentos) anos, sem irresignação.

O sistêmico genocídio religioso perpetrado pela Igreja Católica Romana contra outras religiões revestiu-se de um contumaz argumento cristão, cuja legitimidade fora conferida pelo uso da força e pelo derramamento de sangue, e diz respeito a alegação de que determinadas práticas e rituais religiosos, exercitados por credos alternativos, representavam manifestações demoníacas e, por isso, deveriam ser exterminadas,¹²⁶ sob a rubrica da obediência ao previsto no texto da Sagrada Escritura e no primeiro mandamento, o qual passamos a abordar.

O Catecismo da Igreja Católica trata-se de um compêndio que reúne a doutrina cristã e os ensinamentos da Sagrada Escritura, publicado pela autoridade apostólica em 1992.¹ O documento assim preleciona sobre o primeiro mandamento:

“O PRIMEIRO MANDAMENTO [*Fórmula catequética: Adorar a Deus e amá-Lo sobre todas as coisas*]

I. «Ao Senhor teu Deus adorarás, a Ele servirás»

2087. A **nossa vida moral** tem a sua fonte na fé em Deus, que nos revela o seu amor. São Paulo fala da **«obediência da fé» (6) como a primeira obrigação. E faz ver, no «desconhecimento de Deus», o princípio e a explicação de todos os desvios morais (7).** [...]

2088. O primeiro mandamento **ordena-nos** que alimentemos e **guardemos com prudência e vigilância a nossa fé, rejeitando tudo quanto a ela se opõe.** Pode-se pecar contra a fé de vários modos: [dúvida voluntária; dúvida involuntária; incredulidade; heresia; apostasia; cisma]

II. «Só a Ele prestarás culto»

2096. **A adoração é o primeiro acto da virtude da religião.** [...]

¹²⁶ SOUZA, Giovanni N. Ódio divino: a intolerância religiosa disfarçada de cristianismo. **Jus Navegandi**, Teresina, dez. 2019, s.p. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/78589/odio-divino-a-intolerancia-religiosa-disfarcada-de-cristianismo>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

¹ A íntegra do Catecismo da Igreja Católica está disponível no sítio eletrônico do Vaticano e pode ser acessada pelo link: <www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/prima-pagina-cic_po.html>.

2097. **Adorar a Deus é reconhecer, com respeito e submissão absoluta, o «nada da criatura», que só por Deus existe.** Adorar a Deus é [...] louvá-Lo, exaltá-Lo e humilhar-se, confessando com gratidão que Ele fez grandes coisas [...]. A adoração do Deus único liberta o homem de se fechar sobre si próprio, da escravidão do pecado e da idolatria do mundo.

III. «Não terás outros deuses perante Mim»

2112. **O primeiro mandamento condena o politeísmo. Exige do homem que não acredite em outros deuses além de Deus, que não venere outras divindades além da única.**

2113. A **idolatria** não diz respeito apenas aos falsos cultos do paganismo. Continua a ser uma tentação constante para a fé. Ela consiste em **divinizar o que não é Deus**. Há idolatria desde o momento em que o homem honra e reverencia uma criatura em lugar de Deus, quer se trate de deuses ou de demónios (por exemplo, o satanismo), do poder, do prazer, da raça, dos antepassados, do Estado, do dinheiro, etc. [...]

2116. **Todas as formas de adivinhação devem ser rejeitadas:** recurso a Satanás ou aos demónios, evocação dos mortos ou outras práticas supostamente «reveladoras» do futuro (45).

2117. **Todas as práticas de magia ou de feitiçaria**, pelas quais se pretende domesticar os poderes ocultos para os pôr ao seu serviço e **obter um poder sobrenatural sobre o próximo – ainda que seja para lhe obter a saúde – são gravemente contrárias à virtude de religião.**¹²⁷

O alicerce do proibicionismo às drogas entrelaça-se com a intolerância religiosa do cristianismo com outros sistemas de crenças, visto que é a partir dos pressupostos de que a moralidade está atrelada a credulidade no Deus cristão e os desvios morais à ausência dela; bem como que Deus é a divindade verídica, enquanto as dos demais credos são ilusórias¹ e, justamente por isso, é o único a merecer adoração e submissão absoluta, devendo ser rejeitado e combatido tudo o que é contrário a verdade imposta pela Sagrada Escritura; e, ainda, que a insurgência ao assujeitamento à discursividade produzida pelo cristianismo atenta contra a fé, à proporção que, determinadas práticas exercitadas no ínterim de outras estruturas religiosas e espirituais (agora consideradas como ‘magia’ e ‘feitiçaria’), são gravemente contrárias a virtude de religião; que surgem os primeiros movimentos estigmatórios e repressivos às substâncias psicotrópicas.

¹²⁷ TERCEIRA PARTE: A VIDA EM CRISTO. In: CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Vaticano: *Libreria Editrice Vaticana*, 1992. Segunda secção: os dez mandamentos, Capítulo primeiro: amarás o Senhor teu Deus com todo o teu coração, com toda a tua alma e com todas as tuas forças, Artigo 1: o primeiro mandamento. Versão portuguesa. Disponível em: <www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/p3s2cap1_2083-2195_po.html>. Acesso em: 02 out. 2020.

¹ A superioridade outorgada na doutrina cristã a sua divindade expressa-se, inclusive, linguisticamente, eis que ao se remeter a ela, seja por seu nome, em terceira pessoa ou mesmo quando emprega-se um verbo em seu referencial, utiliza-se sempre a primeira letra maiúscula (louvá-Lo, exalta-Lo, d’Ele, a Ele, Deus), enquanto ao aludir-se aos demais Deuses faz-se uso da letra minúscula. Atribuiu-se um sentido figurado da grandeza e preponderância de dEUS em relação aos Deuses, por meio da gramática. Essa forma subjetiva de sobreposição é hoje naturalizada. Perceba-se que ao fazer menção a uma divindade grega ou nórdica, por exemplo, inexistia esse preceito, contudo, em se tratando da cristã soa até mesmo como um erro gramatical. Assim, por respeito a todos os sistemas religiosos optei por utilizar no presente trabalho a consoante ‘d’ maiúscula ao me referir a entidade de qualquer credo, quer seja da antiguidade ou não.

Pois bem.

A coexistência de múltiplos sistemas de crença em Roma perdurou até o fim do século IV, com a consolidação oficial da cristianização do Império Romano, principiada no início do centenário anunciado, por ventura da conversão do Imperador Romano do Ocidente, Constantino I, então devoto do panteão latino,¹²⁸ ao cristianismo, em 312 d.C.¹²⁹ No ano subsequente, Constantino I, conjuntamente com o Imperador Romano do Oriente, Licínio I, promulgou o Édito de Milão: o documento que decretou o fim das perseguições religiosas oficiais, em especial ao credo cristão, e assegurou a liberdade religiosa e a liberdade de culto em todo o Império de Roma, nos seguintes termos:

“Eu, Constantino Augusto, assim como eu, Licínio Augusto, [...] ao considerar tudo o que dizia respeito ao bem-estar e segurança pública, **pensámos que, entre outras coisas que vimos serem para o bem de muitos, aqueles regulamentos relativos à reverência da Divindade deveriam certamente ser feitos em primeiro lugar, para que pudéssemos conceder aos cristãos, e a todos os outros, plena autoridade para observar a religião que cada um preferiu**; E assim [...] pensámos em providenciar para que a ninguém fosse negada a oportunidade de dar o seu coração à observância da religião cristã, ou daquela religião que ele deveria pensar melhor para si próprio [...]. Portanto, [...] nos agradou remover todas as condições que estavam nos rescritos anteriormente entregues oficialmente, concernentes aos cristãos, e agora qualquer um que deseje observar a religião cristã pode fazê-lo livre e abertamente, sem qualquer perturbação ou molestamento. [...] demos a esses cristãos a oportunidade livre e irrestrita de culto religioso, [...] também concedemos a outras religiões o direito de observância aberta e livre de seu culto em prol da paz do nosso tempo, para que cada um tenha a oportunidade livre de adorar como quiser; este regulamento é feito para que não pareçamos depreciar nada de qualquer dignidade ou religião.”¹³⁰

¹²⁸ NOGUEIRA, André. Constantino, o grande: o primeiro imperador cristão. **Aventuras na História**, São Paulo, 27 fev. 2020. Roma Antiga. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-quem-foi-constantino-o-grande-imperador-cristao.phtml>>. Acesso em: 02 out. 2020.

¹²⁹ LIMA, Luís Corrêa. Resenha: Quando nosso mundo se tornou cristão [312-394]. **Revista Atualidade Teológica**, Rio de Janeiro, ano XIV, nº 36, p. 491-494, 11 ago. 2011. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/rev_ateo.php?strSecao=fasciculo&fas=26013&NrSecao=8>. Acesso em: 17 out. 2020.

¹³⁰ “[...] I, Constantino Augustus, as well as I, Licinius Augustus, had fortunately met near Mediolanum (Milan), and were considering everything that pertained to the public welfare and security, we thought that, among other things which we saw would be for the good of many, those regulations pertaining to the reverence of the Divinity ought certainly to be made first, so that we might grant to the Christians and to all others full authority to observe that religion which each preferred; And thus by this [...] we thought to arrange that no one whatsoever should be denied the opportunity to give his heart to the observance of the Christian religion, or of that religion which he should think best for himself [...]. Therefore, [...] has pleased us to remove all conditions whatsoever, which were in the rescripts formerly given to you officially, concerning the Christians, and now any one of these who wishes to observe the Christian religion may do so freely and openly, without any disturbance or molestation. [...] we have given to those Christians free and unrestricted opportunity of religious [...] we have also conceded to other religions the right of open and free observance of their worship for the sake of the peace of our times, that each one may have the free opportunity to worship as he pleases; this regulation is made that we may not seem to detract ought from any dignity or any religion. [...]”. UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA: DEPARTMENT OF HISTORY. *Triumph of Christianity: Edict of Milan*. p. 29 In:

Mais tarde, o Imperador Constantino I organizou o concílio de Nicéia, primeiro encontro ecumênico da História,¹³¹ ocorrido no ano 325 d.C.,¹³² tendo como objetivo a uniformização da doutrina cristã. Fizeram-se presentes os principais eclesiásticos da época, estimando-se a participação de 318 (trezentos e dezoito) membros do bispado¹³³. O referido soberano adotou, ainda, medidas legislativas destinadas a proteção de sacerdotes cristãos, promovendo, por efeito, a disseminação do cristianismo.

A ascensão progressiva da doutrina cristã em Roma, propulsionada durante o governo de Constantino I, possibilitou que, posteriormente, seu sucessor, o Imperador Teodósio I, adotasse o cristianismo como a religião oficial do Império Romano no ano de 380 d.C. e, sob esse fundamento, determinasse a dizimação de estátuas, templos, esculturas e tudo o que representasse uma forma de manifestação do paganismo,¹³⁴ iniciando, então, o processo de hegemonização do cristianismo.

Acerca disso, MacRae alega que “a cristianização do Império Romano levou ao colapso das antigas noções pagãs sobre a neutralidade da droga, a ebriedade sóbria, a automedicação e a fronteira entre moral e direito”.¹³⁵ Sendo o paganismo inaceitável à moralidade cristã, firmou-se uma política de combate as religiões não-oficiais, a fim de levar o politeísmo das culturas greco-romana ao declínio. Logo, a repressão ao que hoje denominamos por drogas, foi meio para atingir a finalidade de coarctar os credos alheios ao cristianismo. Os atos praticados não violaram apenas a liberdade religiosa e a liberdade de culto (direitos assegurados pelo Édito de Milão, datado de 313 d.C.),

_____. **Translations and Reprints from the Original Sources of European History: The Early Christian Persecutions**, v. 4, n. 1. *Philadelphia*, 1897, p. 26-30. [Edited by Dana C. Munro and Edith Bramhall]. Disponível em: <<https://archive.org/details/translationsrepr04univiala/page/n7/mode/2up>>. Acesso em: 15 abr. 2021. (tradução nossa).

¹³¹ “[...] a palavra ecumênico refere-se tanto à reunião de pessoas de distintos lugares, quanto à doutrina e costumes eclesiásticos aceitos como norma para toda a Igreja Católica [...]” ECUMÊNICO. In: WIKIPÉDIA, 22 jul. 2020. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Ecumenismo>>. Acesso em: 02 out. 2020.

¹³² NOGUEIRA, André. Constantino, o grande: o primeiro imperador cristão. **Aventuras na História**, São Paulo, 27 fev. 2020. Roma Antiga. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-quem-foi-constantino-o-grande-imperador-cristao.phtml>>. Acesso em: 02 out. 2020.

¹³³ REIS, Josué Callender dos. Os concílios ecumênicos. *Revista de História*, São Paulo, v. 28, n. 57, p. 29-67, 29 mar. 1964. p. 50. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/issue/view/9196>>. Acesso em: 11 dez. 2020.

¹³⁴ JACOBSEN, Letícia D. **A revolução nas artes visuais**: a escultura na Grécia Antiga. 11 f. Trabalho apresentado à disciplina de História das Artes Visuais (Discente do Curso Superior de História da Arte) - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Escola de Belas Artes, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://hav120151.wordpress.com/2017/11/05/a-revolucao-nas-artes-visuais-a-escultura-na-grecia-antiga/>>. Acesso em: 23 set. 2020.

¹³⁵ MACRAE, 2001, p. 7.

visto que engendraram uma agenda de supremacia da doutrina cristã em relação as outras religiosidades.

Sobremaneira que a associação de substâncias psicotrópicas com os sistemas religiosos pagãos e com as práticas heréticas ditaram o motivo pelo qual tornaram-se elas alvo de perseguição das autoridades representantes da crença oficial do Império Romano. Nesta perspectiva, MacRae acrescenta que:

“[...] As drogas passaram a ser estigmatizadas não só por sua associação a cultos mágicos e religiosos, mas também por seus usos terapêuticos para aliviar o sofrimento, já que a dor e a mortificação da carne eram concebidos pelos cristãos no poder como formas de aproximação a Deus.”¹³⁶

Há de atentar que o Império de Roma foi um dos mais expansivos e poderosos do mundo, inclusive mantinha sobre o seu domínio o Império Macedônico desde o ano 31 a.C. e, por consequência, todos os territórios conquistados pela Macedônia, sob o comando de Alexandre, o Grande, foram incorporados ao Império Romano, no que se insere os gregos.¹³⁷

Portanto, o proibicionismo ancorado no ideal cristão constitui-se como mais um dos desdobramentos pretensos a dizimar as religiões pagãs politeístas, sob o pretexto de que o consumo de psicotrópicos nos rituais pagãos, como forma de adorarem e se comunicarem com os seus Deuses, afrontava os preceitos do cristianismo e devia ser dizimado, legitimando a profanação da crença alheia e de seus monumentos.

Este discurso embasou a determinação de destruição do templo de *Telesterion*, onde realizou-se os Mistérios de Elêusis¹ por mais de mil anos.¹³⁸ Outrossim, o templo de *Serapeum*, considerado o maior e mais belo santuário aos Deuses, localizado em Alexandria e dedicado a divindade sincrética helenística-egípcia Serápis,¹³⁹ do mesmo jeito, foi dilapidado durante o processo de cristianização.¹⁴⁰

¹³⁶ MACRAE, 2001, p. 7.

¹³⁷ IMPÉRIO Macedônico. **Portal São Francisco**. História Geral. Disponível em: <<https://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-geral/imperio-macedonico>>. Acesso em: 03 out. 2020.

¹ Mencionado na seção 'DROGAS E SOCIEDADE', item 2.1.2 deste trabalho.

¹³⁸ FLORES, Terezinha M. Vargas. Ritos a Dionísio: os Mistérios de Elêusis. **Revista Eletrônica Pensamento Biocêntrico**, Pelotas, v. 5 n. 4, p. 55-71, jan.-jun. 2006, Disponível em: <www.pensamentobiocentrico.com.br/content/edicoes/pensamento_biocentrico_05.pdf>. Acesso em: 17 set. 2020.

¹³⁹ MOCAM, Oiced. **Religiões: tudo o que você precisa saber antes de morrer**. Porto Alegre: Simplíssimo, 2015.

¹⁴⁰ LOSEKANN, Cydne Rosa Lopes. **As controvérsias entre cristianismo e paganismo a partir das crônicas da destruição do Serapeum de Alexandria (391 d.C.) nas obras de Rufino de Aquileia, Sócrates de Constantinopla, Teodoreto de Ciro e Sozomeno**. 34 f. Monografia (Curso Superior de História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas –

Aliás, além do politeísmo, também sucumbiu, por ocasião da hegemonização do cristianismo, a cultura hedonista da Grécia Antiga, visto que a busca por prazeres como meio para alcançar a finalidade suprema da vida – a felicidade – contrariava os dogmas cristãos. Inclusive os Jogos Olímpicos da Antiguidade Grega foram extintos, pois a realização de quaisquer eventos como forma de adoração aos Deuses pagãos era inadmissível no território romano.¹⁴¹

Para institucionalizar o cristianismo no Império Romano, atribuiu-se o papel de mantenedores das leis (contra o paganismo e o uso de drogas em contextos religiosos) aos monges cristãos, os quais passaram a perambular pelo vasto território de Roma, e a invadir residências e propriedades em que era sabido que seus habitantes faziam uso de psicoativos em cerimônias e rituais religiosos; destruir estátuas, locais, objetos e santuários associados às crenças pagãs, e a assassinar indivíduos que eram a elas adeptos.¹⁴²

Isto posto, depreende-se que o juízo de valor depreciativo e de cunho moralista outorgado pelo cristianismo às substâncias psicoativas, advêm das premissas de que o consumo delas entre as religiões pré-cristãs, com o intuito de vivenciar seus Deuses conflitava com o dogma de que Jesus Cristo era o caminho para se comunicar com o Deus verdadeiro e absoluto. Deste modo, as drogas eram compreendidas como falsos Deuses que afastavam as criaturas do criador, o único a merecer idolatria.¹⁴³ Logo, as proibições quanto ao uso de psicotrópicos é, em primeira instância, uma perseguição religiosa, e uma clara violação as disposições do Édito de Milão que, além de decretar o fim da perseguição aos credos, em especial ao cristianismo, assegurava a liberdade religiosa e a liberdade de culto no Império Romano que, por ventura de sua expansão territorial, abarcava múltiplas culturas e credos.¹⁴⁴ Curiosamente o documento que pôs

Departamento de História, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/66973/000869636.pdf?sequence=1>. Acesso em: 03 out. 2020.

¹⁴¹ GAVINI, Fernando. Imperador romano acabou com Jogos Olímpicos na Grécia Antiga. **Olimpíada todo dia**, 23 maio 2020. Curiosidades. Disponível em: <www.olimpiadatododia.com.br/curiosidades-olimpicas/239293-fim-dos-jogos-olimpicos-da-grecia-antiga/>. Acesso em: 01 out. 2020.

¹⁴² A HISTÓRIA das drogas. Apresentação: Dean Norris. Produtores: Bill Johnston; Ron Lillie; Bryan Carmel. Direção: Adam Bartom. Produzido com a assistência de: The Canadian film or video production tax credit; The Ontario film and television tax credit. Produzido por: Summerhill Entertainment Inc. Para History Channel, 2011. Youtube, col., dub. (87 min). 35:00-40:00. Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=hZ9a5b8p41w&t=1755s>. Acesso em: 09 set. 2020.

¹⁴³ “Disse-lhe Jesus: Eu sou o caminho, e a verdade e a vida; ninguém vem ao Pai, senão por mim.” JOÃO 14:6. In: BÍBLIA Sagrada. Novo Testamento, Versão Almeida Corrigida Fiel. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/jo/14>>. Acesso em: 01 out. 2020.

fim à perseguição da fé cristã, marcou o início da ascensão soberana do cristianismo, balizada por perseguições religiosas, em busca do governo das almas.

Na Idade Média, a hegemonia cristã encontrava-se consolidada, especialmente pela vertente catolicista e, conseqüentemente, o poder pastoral não era mais exercido apenas como um sistema dominante de valores religiosos-morais, mas também como parte da estrutura governamental da época, inclusive nas searas política e jurídica.

A autoridade da fé cristã tornou-se cada vez mais robusta, possibilitando que a Igreja Católica institísse a Inquisição, um Sistema Judiciário destinado a combater o cometimento de crimes contra a fé e a moral, como eram consideradas as práticas de magia, heresia, bruxaria, apostasia, a blasfêmia e a bigamia, por exemplo.

A Inquisição perdurou até a Idade Moderna, onde atingiu o seu ápice, atuando por meio do Tribunal do Santo Ofício, entidade jurídica com a finalidade de investigar, vigiar, julgar e punir a conduta criminosa tipificada como heresia ("negação pertinaz, depois de recebido o Baptismo, de alguma verdade que se deve crer com fé divina e católica, ou ainda a dúvida pertinaz acerca da mesma").¹⁴⁵ Em que pese o Santo Ofício jurisdicionasse os hereges, há de sublinhar que muitos foram submetidos a conversão obrigatória ao cristianismo,¹⁴⁶ enquanto outros mais fingiam aderir os dogmas cristãos, na tentativa de escapar da perseguição perpetrada contra os seus verdadeiros credos, mantendo secretamente as suas práticas.¹⁴⁷ A ação penal era instaurada por meio de denúncias, inexistindo a presunção de inocência do acusado, como ressaltou o jurista Francisco Tomás y Valiente:

"O processo é **orientado para comprovar a veracidade de umas suspeitas iniciais**. À margem de qualquer declaração de princípios, o funcionamento do processo inquisitorial parece dirigir-se a comprovar uma espécie de tácita presunção de culpabilidade daquele contra quem existam indícios de conduta delituosa"¹⁴⁸

¹⁴⁵ TERCEIRA PARTE: A VIDA EM CRISTO. In: CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Vaticano: *Libreria Editrice Vaticana*, 1992. Segunda secção: os dez mandamentos, Capítulo primeiro: amarás o Senhor teu Deus com todo o teu coração, com toda a tua alma e com todas as tuas forças, Artigo 1: o primeiro mandamento, § 2089. Versão portuguesa. Disponível em: <www.vatican.va/archive/catechism_po/index_new/p3s2cap1_2083-2195_po.html>. Acesso em: 02 out. 2020.

¹⁴⁶ MELO, Thalita dos Santos. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição. **Revista Humanidades em Perspectivas**, v. 2, n. 5, p. 115-132, jul.-dez. 2020. Disponível em: <www.revistasuninter.com/revista-humanidades/index.php/revista-humanidades/issue/view/5>. Acesso em: 12 fev. 2021.

¹⁴⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. O Santo Ofício. In: _____. **Memória da Justiça Brasileira: da restauração portuguesa ao grito do Ipiranga**. v. 2. SANTOS, Gérson Pereira dos (Coord.). Salvador: [S.n.], [2000?]. Disponível em: <http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume2.htm>. Acesso em: 12 nov. 2020.

¹⁴⁸ TOMÁS Y VALIENTE, 1980 apud LIMA, Lana L. da Gama. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 17-21, nov. 1999, p. 17.

A finalidade do processo era obter a confissão do herege, pois, para a doutrina cristã, o ato de confessar o pecado, agora, criminalizado, detém conotação sagrada, porquanto constitui meio de salvação da alma e, por isso, era buscada custosamente, em face do que “os métodos utilizados para a obter tinham que ser considerados como fazendo parte do processo jurídico”,¹⁴⁹ independente de serem práticas de violência e caracterizarem técnicas de torturas demasiadamente severas e desumanas.

Entre as formas de extração da confissão do acusado, ou simplesmente tortura, podemos citar, à título de exemplificação, a roda de despedaçamento, onde o suspeito tinha suas mãos e pés estendidos e amarrados na circunferência externa de uma roda que se mantinha girando em torno do seu próprio eixo e, sob a qual, o fogo era acesso pelos inquisidores.¹⁵⁰ Deste modo, enquanto a roda era movimentada, toda a extensão do corpo do acusado era queimada pelo calor emanado das brasas.

Ilustração 8 – Roda de Despedaçamento



Fonte: KERRIGAN, 2015 apud FOLHA DE SÃO PAULO, 2015.¹⁵¹

Os mecanismos de tortura empregados para incitar a confissão do denunciado, não importando se simbólica fosse, bastava ser convincente, vez que detinha função apenas em si mesma. A lógica inquisitorial atentava contra o corpo para salvar a alma.

(grifo nosso). Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000200002>. Acesso em: 05 out. 2020.

¹⁴⁹ PETERS, [19--?] apud LIMA, 1999, p. 17.

¹⁵⁰ PIMENTA, Leonardo; et al. Considerações jurídicas sobre a Inquisição. **Rev. Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**, Belo Horizonte, v. 18, n. 22, p. 200-204, 2012. Disponível em: <<https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/numero-18/>>. Acesso em: 03 out. 2020.

¹⁵¹ INQUISIÇÃO Espanhola compreendia o valor do trauma psicológico, diz autor. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 nov. 2015. Livraria da Folha. Disponível em <www1.folha.uol.com.br/livrariadafolha/2015/11/1708014-inquisicao-espanhola-compreendia-o-valor-do-trauma-psicologico-diz-autor.shtml>. Acesso em: 03 out. 2020.

A despeito das penas aplicadas aos considerados culpados figuravam a prisão perpétua, castigos físicos, confiscos de bens e a pena de morte: que contava com pelo menos nove métodos de execução, dependendo do crime praticado pelo condenado, são exemplos: a fogueira, decapitação e o estiramento.¹⁵² Posto isto, averigua-se que, com a finalidade da manutenção do seu poder, à data já envolto em interesses políticos e econômicos, bem como de dar continuidade as práticas de intolerância religiosa com os demais sistemas de crenças, o cristianismo buscou implementar a sua verdade por meio do uso da força, contudo, a sua trajetória para erradicação de quaisquer conflitos existentes com os seus dogmas, ao se atrelar ao Estado, passou a ter respaldo legal e instrumentos de coerção mais consistentes.

A Igreja Católica Romana ao “sujeitar o poder da fé ao poder da lei, da coação, e da violência [...]”¹⁵³ e acalçar-se no caráter absolutista dos dogmas do cristianismo, torna legítimo a constituição e a consolidação da Inquisição, solidificando sua atuação jurídica “contra as práticas pagãs, [...] as superstições e sistemas mágicos, que a partir de então, passaram a ser associados ao Diabo e seus malefícios.”¹⁵⁴

A aplicabilidade universal dos preceitos cristãos inclusive é exaltada no Manual dos Inquisidores, obra elaborada pelo teólogo e inquisidor Nicolas Eymerich, em 1376, e ratificada em 1578, sendo utilizado pela Inquisição Portuguesa, Espanhola e Ibérica:

“Ora, todos os homens, sejam fiéis ou infiéis, são ovelhas de Cristo, pelo simples fato de terem sido criados, apesar de nem todas as ovelhas serem do rebanho da Igreja. Resulta disto tudo, necessariamente, que o Papa, de direito e de fato, estende o seu poder sobre todos os homens.”¹⁵⁵

A Inquisição, durante o período em que permaneceu instituída, foi responsável por incontáveis homicídios, dentre as civilizações mencionadas no presente estudo¹, não apenas os gregos foram perseguidos pela Igreja Católica Apostólica Romana. Os

¹⁵² PIMENTA; et al, 2012, p. 203-204.

¹⁵³ INQUISIÇÃO. **Portal São Francisco**. Disponível em: <www.portalsaofrancisco.com.br/historia-geral/inquisicao>. Acesso em: 03 out. 2020.

¹⁵⁴ ALTENHOFEN, Maiara C. Manuais Inquisitoriais: a bruxa vista sob a ótica do *malleus maleficarum* e *directorium inquisitorum* (séculos XIV a XVI). 76 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Licenciatura em História, Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2017. Disponível em: <<https://rd.uffs.edu.br/bitstream/prefix/1700/1/ALTENHOFEN.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2020.

¹⁵⁵ EYMERICH, 1993 apud SILVA, Maria Carolina Scudeler. O Tribunal do Santo Ofício e a busca pela uniformidade da fé. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS INQUISITORIAIS: HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA, 1., 2011, Salvador. **Anais eletrônicos...** Cachoeira: Ed. da UFRB, 2011. p. 01. Disponível em: <www3.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/anais-eletronicos-2/anais-eletronicos/>. Acesso em: 01 out. 2020. (grifo nosso).

¹ Na seção ‘DROGAS E SOCIEDADE’, item 2.1.2 deste trabalho.

povos celtas, em virtude do seu vasto saber acerca das propriedades medicinais das plantas e de seus costumes, foram alvo de acusações pela prática de feitiçaria e, sob esse pretexto, muito de seus membros, em especial as mulheres, foram sentenciados por cometerem crimes contra a fé. As civilizações andinas igualmente foram indiciadas por supostamente exercitarem feitiçaria e idolatrarem falsos Deuses, em decorrência do costume cultural de mastigação de folhas de cocas (interpretado como um artifício demoníaco a empecilhar a cristianização dos índios latino-americanos) e da utilização de substâncias alucinógenas em rituais religiosos (tidos como veneração ao diabo).¹⁵⁶

Por derradeiro, infere-se que a hegemonia do cristianismo carregou consigo a profanação as demais religiões e as suas práticas e, para atingir o seu fim - dizimar as manifestações pagãs - adotou às drogas como um de seus subterfúgios, imbuindo as com discursos espúrios e atribuindo-lhes uma conotação moral depreciativa, em razão de serem óbice aos seus dogmas, que deveriam ser submetidos à aceitação universal, independente se necessário o emprego de força contra quem os contrariasse, eis que certamente estavam eles sob o domínio de forças malignas e precisavam de salvação.

Portanto, a historicidade do cristianismo auferiu legitimidade aos assassinatos praticados em prol de sua ascensão e consolidação e, que, inclusive, contaram com o apoio de suas autoridades supremas. Assim, parece coeso inferir que configura causa excludente de ilicitude o descumprimento do 5º mandamento – *não matarás* –, se com a finalidade de implementar, uniformizar e manter a fé cristã.

3.2 O POSITIVISMO DO PROIBICIONISMO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO JURÍDICO-MORAL-SANITÁRIA DOS USUÁRIOS DE DROGAS

O jusfilósofo brasileiro Miguel Reale sustenta que a compreensão do direito em sua completude está atrelada a perspectiva de que seus três elementos constitutivos (fato, valor e norma) são interdependentes, vez que é a interação factual, axiológica e normativa que resulta na nomogênese. Assim, o seu pensamento pode ser sintetizado

¹⁵⁶ VARELLA, Alexandre Camera. Os vícios de “comer coca” e da “borracheira” no mundo andino do cronista indígena Guaman Poma. In: LABATE Beatriz Caiuby; et al. (Orgs). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia. 2008, p. 345-368. Disponível em <<http://neip.info/publicacoes-neip/livros-neipdrogas-e-cultura/>>. Acesso em: 4 out. 2020.

simploriamente nos seguintes termos: a um determinado fato atribui-se um valor que, posteriormente, é convertido em norma.¹⁵⁷

Nesta perspectiva, a criminalização do uso de drogas é antecedida por um valor negativo conferido a este fato. Como vimos, a participação do cristianismo é categórica neste processo, entretanto, outros fatores influíram decisivamente para a adoção dos sistemas jurídicos repressivos. Antes de pormenorizar o tema e adentrar efetivamente na posituação do proibicionismo junto a estrutura estatal, é interessante tecer alguns breves apontamentos sobre as formas de governo retrógradas, enquanto arquiteturas de poder.

Outrora, o poder era exercido centralizadamente pelo Imperador nos limites dos territórios conquistados durante o seu governo ou por aqueles que os sucederam, mas com a queda do Império Romano do Ocidente e, que, aliás, teve como um dos fatores justamente a dificuldade de um único governante administrar um território tão extenso, enceta a ascensão do feudalismo¹, compreendido como um sistema político de divisão territorial, em que o poder passa a ser exercido descentralizadamente dentro de cada demarcação territorial (feudos) outorgada a um senhor feudal, embora recaísse sobre as unidades feudais integrantes de determinado reino a autoridade do monarca. Há, a transitoriedade de um governo autocrático para um monárquico feudal, cuja principal é a descentralização do poder.

O aludido regime implicou na coexistência de múltiplas comunidades feudais e reinos independentes, assim, tendo em vista que o poder exercido pelo senhor feudal sobre o território de seu domínio era absoluto, inclusive em relação a sua organização militar e econômica, ensejou-se entre os reinos acentuadas instabilidades territoriais, vez que se desagradado com o governo do soberano a quem devia preito, o senhorio feudal passava a prestar a sua reverência a outro monarca que melhor o aprovesse e, por conseguinte, a integrar a outro reino. Portanto, o pertencimento dos feudos entre os diversos reinos existentes possuía caráter mutável e transitório.

Os desarranjos territoriais entre os reinos ocasionaram um conflito armado que perdurou por três décadas (nomeado de guerra dos trinta anos), que somente cessou com a celebração dos Acordos de Paz de Vestefália em 1648, onde restou pactuado

¹⁵⁷ CARNEIRO, Rodrigo Alvares. As mudanças no Direito segundo a Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale. **Revista Âmbito Jurídico**, São Paulo, nº 156, ano XX, 08 jan. 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/revista-ambito-juridico/revista-ambito-juridico-no-156-ano-xx-janeiro-2017/>>. Acesso em: 09 fev. 2021.

o fim do sistema feudal e estabelecido os princípios para um poder equilibrado, donde, aliás, emerge o substrato do Estado-nação, a partir da conjunção de 3 (três) elementos fundamentais: fixação de territórios dotados de soberania interna e externa, atribuição de igualdade jurídica aos territórios e estipulação da não ingerência dos territórios nos assuntos interinos uns dos outros. Neste contexto, a figura do Estado-nação sobrevém como regime político-jurídico-territorial substituto e, até os dias de hoje, subsiste como sendo o sistema civilizatório estrutural adotado predominantemente nos países.¹⁵⁸

No entanto, o caráter democrático e constitucional do Estado não lhe é inerente, resulta de conquistas históricas que progressivamente foram-lhe atribuindo, enquanto poder soberano, a responsabilidade social a ser concretizada através de sua atuação positiva e com a implementação de políticas públicas voltadas a efetivação de direitos individuais, coletivos e sociais gradualmente positivados.¹⁵⁹ O Estado deixa de ser um mero regulador e passa a ser, também, provedor. Ao passo que o povo auferir o direito e a legitimidade para exigir o cumprimento das funções estatais.

Se, antes, o poder estava centralizado na figura do soberano, agora, conforme estabelecido por meio do pacto social, passa a ser no Estado, contudo, não mais o é exercido absolutamente, pois a autoridade soberana deve respeitar as condições que conferem legitimidade a sua atuação, bem como observar as obrigações e limitações constitucionais. No Estado-moderno o governo é designado ao povo e não aos deleites de um soberano divinizando. Resulta disso, como aponta Pol-Droit com embasamento na perspectiva de Foucault, a própria organização das relações de poder:

“O criminoso, na monarquia absoluta, desafia o poder do rei e este poder o esmaga lembrando a todos, com estardalhaço, sua força infinita. Para os teóricos [...] [contratualistas], o homem que comete um crime rompe o contrato que o liga a todos os seus semelhantes: a sociedade o afasta e o adestra, regulando com precisão cada fato, cada gesto e cada momento da vida carcerária. [...] Não se exhibe mais o corpo do condenado: ele é escondido. Não se quer mais assassiná-lo: ele é adestrado. É a “alma” que é reeducada.”¹⁶⁰

A emergência das novas agendas nas sociedades urbanas, aliadas as funções

¹⁵⁸ Anotações da aula ministrada por videoconferência pela docente Francielli Morez Gusso, perante a disciplina de Direito Internacional Público, do curso de Direito da UNICURITIBA. Aula sobre os marcos teóricos do Direito Internacional. [Curitiba], 19 ago. 2020.

¹⁵⁹ BERCOVICI, Gilberto. **Desigualdades Regionais, Estados e Constituição**. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 50-53.

¹⁶⁰ FOUCAULT, 1975 apud POL-DROIT, Roger. **Michel Foucault: Entrevistas**. Rio de Janeiro: Graal, 2006. Tradução de Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro, p. 44. (grifo nosso).

positivas incumbidas ao Estado, através do contrato social, tornou imprescindível que fossem implementadas políticas públicas e outras medidas destinadas não apenas a manutenção do controle social por parte da poder estatal, isto é, impedir o suceder de contingências ou reprimi-las tão logo se consumassem mas, também, à assegurarem o bem-estar físico, a saúde e a seguridade da população e o progresso econômico do Estado.

Antes de prosseguir, creio que trazer uma situação concreta ilustrará bem o que seguidamente abordaremos. Tal como a extinção do escravismo no território brasileiro, por meio da lei áurea, não importou no fim da desigualdade racial e, por consequência, social, e tampouco no estabelecimento de uma nova dinâmica socio-estrutural (porque o fundamento escravocrata não era legislativo, e sim embasado na proposição de que o negro não partilhava da mesma condição humanitária que o branco, era inferior, por isso, equiparado a objeto sobre o qual se incidem direitos proprietários), o mesmo não ocorreu em outros contextos históricos em que uma classe predominava sobre a outra. Ora, as normas jurídicas apenas consagram valores preconcebidos socialmente, não os ditam.

Quaisquer sejam as diferenças apontadas como justificativa para que um grupo social exerça dominância sobre outro, independente do desígnio atribuído (*colonizado, latino-americano, negro, mulher, povo do novo mundo, drogado, judeu, não-civilizado, indígena, vassalo, pagão, bruxa, operário, gay, camponês, favelado, louco, africano, doente, plebeu, dalit, pobre, entre outros*), o fato de sobrevirem mudanças legislativas decretando que a persistência de condutas discriminatórias são ilegais ou declarando a igualdade entre todos os indivíduos, sem distinção de qualquer natureza, asseguram apenas o aspecto formal do enunciado, não garantem sua eficácia material e imediata entre as práticas sociais desenvolvidas por todo o corpo social, além do que, o preceito moral é precedente e proeminente ao legislativo (no sentido de constituição de valores individuais), devido a isso, os dispositivos normativos isolados não possuem o condão de fazer sucumbir os comportamentos que decorrem das concepções moralistas. Veja que a sanção atribuída para o caso de descumprimento da norma primária é meio que pretende impor regras de conduta, não se direciona a regulação da atividade interina do pensamento.

Assim, no caso da escravatura, a sua abolição não resultou na igualdade entre os corpos de cores distintas, houve, apenas, a transição do valor imbuído ao preceito, agora dotado de ilicitude, para outros que, dentro dos parâmetros legais, continuaram

a reprodução de discursos e práticas de desigualdade racial. Em síntese, mudaram-se as vestes, as senzalas tornaram-se favelas.

Neste raciocínio, não obstante a criação do Estado-nação e o advento da forma de governo democrática, a marginalização de determinados grupos jamais deixou de existir e tampouco o domínio sobre eles. Além do que, os pensamentos conservadores e moralistas, ainda na sociedade moderna continuam a balizar as normas sociais, quer sejam elas jurídicas ou não.

Ademais, vislumbra-se que a ascensão do capitalismo é adjacente a passagem do feudalismo para o Estado-nação, sendo que, ao após, por ocasião do processo de industrialização, ocorrido entre o fim do século XVIII e o início do XIX, os camponeses foram obrigados a abandonar as áreas rurais e a desatarem rumo as metrópoles que abrigavam as fábricas em busca de subsistência, ensejando, por consequente, em um grande crescimento populacional nos centros urbanos.

Sobremaneira, o regime de subordinação entre os camponeses e os senhorios feudais é substituído pelo regime de trabalho, a ser desenvolvido junto as companhias. Logo, os indivíduos que compreendiam a classe camponesa, passam a representar a classe trabalhadora e a desempenhar atividade laborativa como operários da linha de produção, cumprindo com longas jornadas de trabalho, e percebendo quantia irrisória à título remuneratório. No sistema fabril, a submissão existente entre os camponeses e senhor feudal dá lugar a produtividade em termos econômicos.

O aumento e a concentração significativa do número de habitantes nos centros urbanos dão a governabilidade um outro enfoque, visto que, “a partir de então, deveria [ela] ser a arte de administrar e conter massas humanas aglomeradas em cidades, que se produziam com expressiva velocidade.”¹⁶¹

A teoria da microfísica do poder, estruturada por Michel Foucault, possui como ponto propulsor o enquadramento da sociedade percebido a partir do centenário XVIII, e nos propõe uma compreensão mais concreta do exercício do poderio, abordando os seus instrumentos de atuação celulares e não apenas os macros. Deste modo, a noção primitiva de que o poder está irremediavelmente vinculado ao Estado, ao governo ou ao soberano, perde forças frente a obra de Foucault. Antes, é necessário pontuar que o pensador percebe o poder como sendo “apenas a forma, variável e instável, do jogo

¹⁶¹ RODRIGUES, 2008, p. 96.

de forças que definem as relações sociais em cada momento histórico concreto, e que se define através de práticas e discursos específicos”.¹⁶²

Deste modo, o poder não é algo que se detém, mas que é exercido por todo o tecido social, portanto, a sua operação é irrestrita ao contexto institucional e/ou estatal. Outrossim, a mecânica do poder não está circunscrita somente ao aspecto repressivo, haja vista que o poder também “permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso.”¹⁶³ À vista do que, deve ser encarado “como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir”.¹⁶⁴

Ademais, a mecânica do poder incide sempre sobre o corpo do sujeito, por isso, na percepção de Michel Foucault, o corpo está submerso em um campo político, sendo atingido direta e incessantemente pelas relações de poder que “o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais”.¹⁶⁵ Entretanto, o investimento político sobre o corpo está relacionado sobretudo à sua utilização econômica, porque é “como força de produção que o corpo [numa boa proporção] é investido por relações de poder e de dominação”.¹⁶⁶

A arquitetura do poder, portanto, não mais recai violentamente sobre os corpos dos sujeitos, como bem retratam as monarquias absolutistas, mas em sua gestão sutil e coercitiva, que se materializa através das técnicas de adestramento pormenorizadas e minuciosas que designam-se a assujeitar os indivíduos, para o fim de que suas vidas sejam dispostas a partir do princípio de serem úteis as estruturas do poder. Assim, se “outrora vigorou o princípio segundo o qual era legítimo [ao soberano, na condição de representante do poderio centralizado] provocar a morte [dos súditos] ou deixar viver, agora, invertendo-se a esta equação, os mecanismos de poder visam produzir a vida, articulados à possibilidade de se deixar morrer”.¹⁶⁷ No que refere-se a constituição do sujeito como força de trabalho, Foucault assinala:

¹⁶² PASSOS, Izabel C. Friche. **Poder, normalização e violência: incursões foucaultianas para a atualidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013, p. 11. (Coleção Estudos Foucaultianos).

¹⁶³ FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Organização e Revisão de Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 8.

¹⁶⁴ FOUCAULT, loc. cit.

¹⁶⁵ FOUCAULT, Michel. O corpo dos condenados, p. 25. In: _____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 09-29.

¹⁶⁶ FOUCAULT, loc. cit.

¹⁶⁷ FURTADO, Rafael Nogueira; CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira. O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 16, n. 3, p. 34-44, dez. 2016, p. 36. Disponível em: <<https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/4800/pdf>>. Acesso em: 08 jan. 2021.

“não teria sido possível resolver o problema da acumulação de homens sem o crescimento de um aparelho de produção capaz ao mesmo tempo de mantê-los e de utilizá-los; inversamente, as técnicas que tornam útil a multiplicidade cumulativa de homens aceleram o movimento de acumulação de capital. [...] O crescimento de uma economia capitalista fez apelo à modalidade específica do poder disciplinar, cujas fórmulas gerais, cujos processos de submissão das forças e dos corpos, cuja “anatomia política”, em uma palavra, podem ser postos em funcionamento através de regimes políticos, de aparelhos ou de instituições muito diversas”.¹⁶⁸

Destarte, partindo do pressuposto de que o “corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso”,¹⁶⁹ as tecnologias políticas do corpo destinam-se a fabricá-lo conforme a demanda produtiva emanada em um determinado momento histórico (à título exemplificativo, os soldados em tempos de guerra), sendo que a sua operação resulta em uma lenta e calculada coação que “percorre cada parte do corpo, se assenhoreia dele, dobra o conjunto, torna-o perpetuamente disponível, e se prolonga, em silêncio, no automatismo dos hábitos”.¹⁷⁰

Neste sentido, é fundamental ressaltar que Foucault prevê o funcionamento do poder como um conjunto de instrumentos intimamente distribuídos e postos em prática por toda a extensão da estrutura social, não sendo uma prerrogativa predicada a uma pessoa física ou jurídica e, em virtude de possuir um caráter difuso, não é passível de ser condicionado a atividade do Estado ou a dos órgãos institucionais, inclusive, pois, precede e independe da atuação deles. Isto posto, a microfísica do poder é concebida como o exercício articulado de poderes infinitesimais inscritos em relações complexas permeadas por todo o corpo social e possui uma dimensão muito mais concreta e local na vida dos indivíduos em comparação com a concepção clássica do poder.

Outrossim, o exercício do poderio não está reduzido ao seu efeito negativo, ou seja, a sua atuação repressiva, visto que a sua operação também se perfaz em termos positivos, à medida que enseja a constituição de saber e induz a comportamentos e a desejos. A faceta positiva do dinamismo do poder dá-se o nome de *poder disciplinar*, que deve ser tido como “técnicas que permitem ajustar [...] a multiplicidade dos homens e a multiplicação dos aparelhos de produção”¹⁷¹ de modo a extrair a utilidade individual e coletiva, não apenas no sentido de produtividade “propriamente dita, mas [também]

¹⁶⁸ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 182. (grifo nosso).

¹⁶⁹ FOUCAULT, 1999, p. 26.

¹⁷⁰ Ibid., p. 117.

¹⁷¹ Ibid., p. 180.

a produção de saber e de aptidões na escola, a produção de saúde nos hospitais, [...] de força destrutiva com o exército”.¹⁷² Foucault pondera que as disciplinas são um:

“conjunto das minúsculas invenções técnicas que permitiram fazer crescer a extensão útil das multiplicidades fazendo diminuir os inconvenientes do poder que, justamente para torná-las úteis, deve regê-las. Uma multiplicidade, seja uma oficina ou uma nação, um exército ou uma escola, atinge o limiar da disciplina quando a relação de uma para com a outra torna-se favorável”.¹⁷³

Em que pese o aparelho estatal e as instituições possam recorrer as disciplinas, é necessário sublinhar a sua condição de técnica de poder utilizada, mas não instituída por eles que, aliás, é empregada em diversas outras relações, locais e contextos. Veja, os processos disciplinares são aplicados para inúmeras finalidades, contudo, são eles instrumentos de poder autônomos e coextensivos que exercem dentro de seu campo uma coerção ininterrupta sobre o corpo do indivíduo, almejando o controle e o domínio minucioso de seus movimentos e gestos não somente “para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina”.¹⁷⁴ Em linhas gerais, pretendem a fabricação dos corpos conforme um diagrama da docilidade, firma-se, assim, “uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente”.¹⁷⁵ Em virtude do que Foucault assinala:

“[...] O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder” [...] A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência).”¹⁷⁶

Deste jeito, a anatomia política representa um conjunto de múltiplos dispositivos de poder, “muitas vezes mínimos, de origens diferentes, de localizações esparsas, que se recordam, se repetem, ou se imitam, apoiam-se uns sobre os outros, distinguem-se segundo seu campo de aplicação e [...] esboçam aos poucos a fachada de um método geral”,¹⁷⁷ podendo ser vislumbradas nos ambientes escolares e acadêmicos, laborais,

¹⁷² FOUCAULT, 1999, p. 180.

¹⁷³ FOUCAULT, 1999, p. 181.

¹⁷⁴ FOUCAULT, 1999, loc. cit.

¹⁷⁵ Ibid., p. 119.

¹⁷⁶ FOUCAULT, loc. cit.

¹⁷⁷ FOUCAULT, loc. cit.

hospitalares, presídios, entidades religiosas e inclusive nas relações que os indivíduos estabelecem uns com os outros no campo social.

O poder disciplinar, inobstante contemple técnicas e estratégias ínfimas e sutis e exerça coercitividades sem grandeza sobre o corpo do sujeito, a partir do centenário XVIII foi profusamente difundido nos mais diversos campos, permeando todo o tecido social, dando origem ao surgimento da sociedade disciplinar. A mecânica da disciplina é desenvolvida “de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo, o tempo, o espaço, os movimentos”.¹⁷⁸ Aliás, não somente o corpo do indivíduo, seus elementos e comportamentos sofrem uma coação, manipula-se, também, a exterioridade que os cercam, a fim de que ela desempenhe uma função disciplinar.

Inicialmente, a disciplina demanda a distribuição analítica dos sujeitos dentro de um limite espacial, ou seja, é necessário decompô-los em repartições estratégicas que simultaneamente evitem a ociosidade, a manifestação de insurgências, aglomerações e desordens e, ao mesmo tempo, permitam identificá-los e localizá-los com facilidade, certificar as presenças e as ausências, instaurar comunicações úteis e interromper as indesejáveis, e vigiar incessantemente os comportamentos coletivos e individuais com a finalidade de penalizá-los ou valorar e comensurar os seus atributos singulares, para melhor utilizá-los.¹⁷⁹ Logo, o ordenamento da multiplicidade de sujeitos nos ambientes físicos viabilizou a criação de espaços complexos: são ao mesmo tempo “arquiteturais, funcionais e hierárquicos. [...] [bem como] garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gestos”.¹⁸⁰

O poder disciplinar implica, ainda, em outros dois desdobramentos, a “vigilância perpétua e constante dos indivíduos”¹⁸¹ e o registro contínuo e detalhado acerca deles, com a “transferência da informação de baixo para cima. [...] [a fim de que] no cume da pirâmide disciplinar, nenhum detalhe, acontecimento ou elemento disciplinar escape a esse saber”.¹⁸² Outrossim, a disciplina é uma tática que visa o exercício econômico do poder e tem a finalidade de desenvolver massificadamente corpos produtivos, contudo, seu alvo não é o conglomerado de indivíduos, mas a singularidade de cada um deles, a sua pretensão é atingir a codificação da mecânica e dos comportamentos individuais.

¹⁷⁸ FOUCAULT, 1999, p. 118.

¹⁷⁹ FOUCAULT, Michel. Os corpos dóceis. In: _____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 117-142.

¹⁸⁰ Ibid., p. 126.

¹⁸¹ FOUCAULT, 1998, p. 62.

¹⁸² FOUCAULT, loc. cit.

Há a modelagem de cada engrenagem particular que compõe a corpo social. Veja, os sujeitos são assujeitados para se tornarem corpos úteis e dóceis não somente sob um aspecto econômico ou para o desempenho laborativo, mas também em outros campos que foram se estruturando socialmente, como a medicina.

Assim, a conjuntura implicou ao Estado a necessidade de adequar-se as novas organizações sociais, inclusive para cumprir com os deveres que lhe foram incumbidos pelo pacto social (por exemplo segurança, educação e saúde). Sobremaneira, em prol da regência da vida em sociedade e do bem coletivo, o Estado promove a estruturação e a consolidação de variadas instituições sociais que pretendem atender as carências da população. Neste contexto erige-se uma nova forma de exercício do poder, ao qual Foucault designou como microfísica do poder,¹⁸³ pois as relações de poder passaram a permear todo o arranjo social, os seus mecanismos foram diluídos no funcionamento da sociedade e a estrutura do poder foi distribuída em pequenas e diversas instâncias. O surgimento crescente das instituições sociais e à adoção de processos disciplinares nelas, a partir do centenário XVIII, permitiu que o controle social se desse por meio de uma rede complexa e estruturada, a qual, aliás, perpassa toda a sociedade e inclusive abarca a produção de saberes, reprodução de discursos normalizadores e as práticas institucionais. Assim, com essa dinâmica, as díspares relações de poder são participes da estrutura do poder, não se excluem, mas articulam-se. As subjetividades humanas acabam sendo resultados “de intervenções de poder”.¹⁸⁴

Vale lembrar que a mecânica disciplinar não traduz o exercício do poder estatal especificamente, mas constitui uma técnica de operação do poder utilizada, inclusive, nos aparelhos assistencialistas vinculados as prestações positivas do Estado, contudo não exaurida neles. O poder disciplinar não se confunde com o poder soberano formal, contratualmente atribuído ao Estado, refere-se, pois, a uma estratégia de exercício do poder aplicada no bojo das múltiplas relações de embates de forças e concebidas em um determinado momento histórico, e não exclusivamente na atividade estatal.

Neste raciocínio, a criação de hospitais, presídios, escolas e universidades, são medidas que visaram a efetivação de direitos individuais, sociais e coletivos, e também

¹⁸³ AMARAL, Belchior Puziol. **Drogas & Sociedades: da distopia proibicionista à utopia antiproibicionista**. 153 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/196127>>. Acesso em: 05 mar. 2021.

¹ É importante frisar que o regime feudal foi uma realidade vivenciada no contexto da Europa-Occidental e não em todo o globo.

¹⁸⁴ FONSECA, Márcio A. da. **Michel Foucault e o Direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 43

são aparelhos disciplinares que não almejam exclusivamente “neutralizar os perigos, fixar as populações inúteis ou agitadas, evitar os inconvenientes”,¹⁸⁵ porque atribui-se a eles um papel produtivo, o de “aumentar a utilidade possível dos indivíduos”.¹⁸⁶

A disciplina tenciona o adestramento dos corpos, pretendendo a sua gestão “de forma que se possa extrair, em nível máximo, suas potencialidades. Ao mesmo tempo [...] a diminuição de sua capacidade [...] de resistência. Torná-los politicamente dóceis, minimizando os perigos políticos das insurreições e irrupções”.¹⁸⁷ Neste diapasão, as instituições sociais passaram a prover-se de um caráter disciplinar que compreende a contenção dos indivíduos, em um espaço físico e temporal, onde são eles submetidos ao controle e a vigilância constante, que atua manipulando-os a produzir determinados comportamentos que são almejados socialmente, constituindo técnica de poder difusa e silenciosa.

Veja, não se trata da ideologização insculpida na administração das instituições sociais, tampouco de uma disciplina militarizada imposta em sua interinidade, mas sim de uma sistemática de poder que é estabelecida por meio das relações que o ser social está inexoravelmente coagido. Os instrumentos disciplinadores controlam os sujeitos, mediante a gestão de seus corpos e a condução de suas condutas e vontades dentro das instituições sociais, sendo que “cada uma possui sua função específica, as escolas para ensinar, as fabricas para produzir e as prisões para punir os delitos e reeducar o indivíduo para o convívio em sociedade”.¹⁸⁸

Em que pese o poder como combate de forças esteja inscrito em toda a história da sociedade, é só a partir do século XVIII que a microfísica do poder se arquiteta, vez que é propiciada pela conjugação da disposição social. Ora, o capitalismo, o papel do Estado-nação e a necessidade de serem tomadas providências em relação as hordas populacionais que se aglutinam nas metrópoles e as questões daí subjacentes (como a proliferação de doenças, o urbanismo e a criminalidade) formam um cenário que não só propicia, como demanda que as relações de poder não permaneçam apenas sobre a guarida do desempenho da autoridade do soberano (seja o monarca ou o Estado).

¹⁸⁵ FOUCAULT, 1999, p. 173.

¹⁸⁶ FOUCAULT, loc. cit.

¹⁸⁷ FOUCAULT, 1979 apud WALDELY, Aryadne B.; et al. Migração como crime, êxodo como liberdade. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 23, n. 45, p. 235-247, jul.-dez. 2015, p. 244. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/remhu/v23n45/1980-8585-REMHU-23-45-235.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2021.

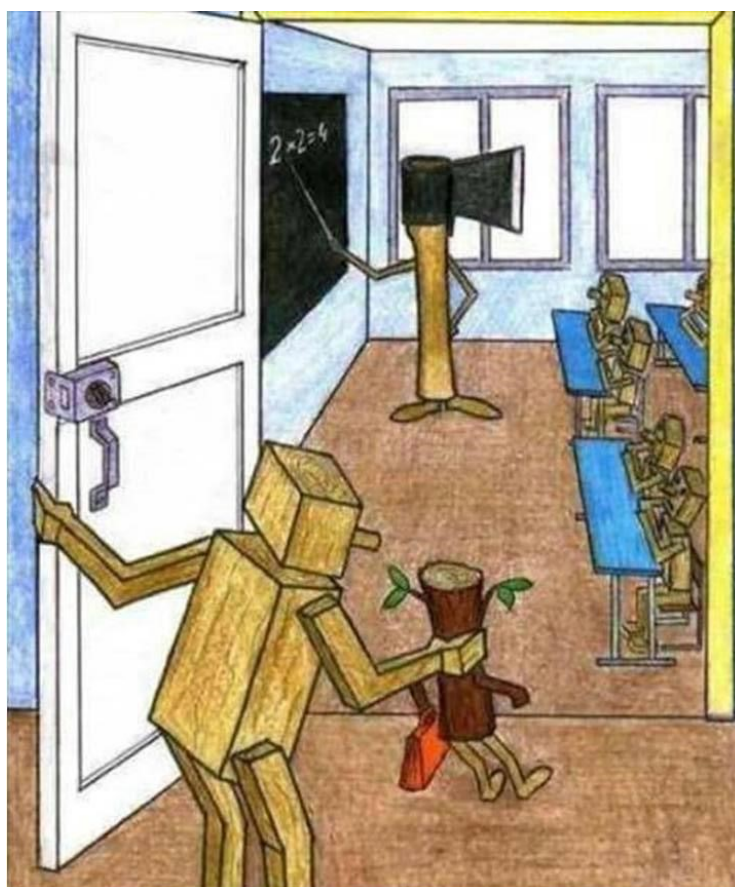
¹⁸⁸ SILVA, Duciélma Rocha da. Biopoder na concepção de Michel Foucault: o poder do Estado no controle da sociedade. **Revista Periagoge**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 27-39, 2018, p. 03. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/periagoge/issue/view/531>>. Acesso em: 01 fev. 2021.

É permitido assim, que ocorra toda uma movimentação política que desmembra em organismos cada vez mais celulares as relações de poder. No sistema feudal, por exemplo, a força de trabalho do camponês estava sobre controle absoluto do senhorio feudal e na sociedade capitalista, contudo, o sujeito está submetido a inúmeras forças que se sobrepõem.

Destarte, a disciplina pode ser concebida como uma técnica de ordenação das multiplicidades humanas e, ao mesmo tempo, como mecanismo de assujeitamento da subjetividade do indivíduo que visa tanto a produção em termos econômicos, como de saber. A fabricação de corpos minuciosamente condicionados ao que se requer leva a formação de uma dialética, onde o poder produz os sujeitos e é por eles reproduzidos, produzindo mais do mesmo: a sociedade da normalização.

As charges abaixo servem bem a ilustração da fixação de corpos e do exercício da normalização da subjetividade na interioridade das instituições sociais:

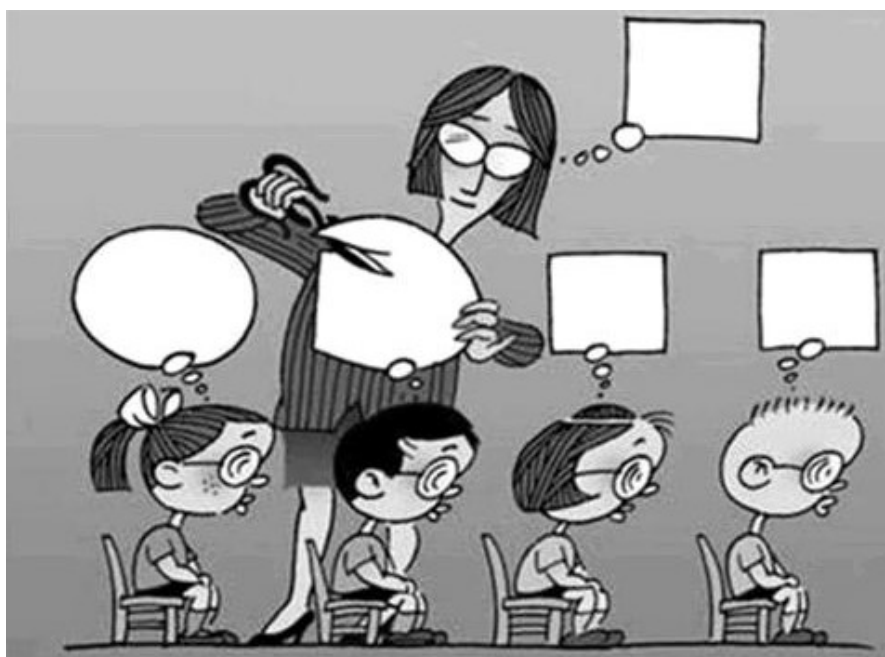
Ilustração 9 – Modulação Social



Fonte: AUTORIA DESCONHECIDA, apud SABBATINI, 2014.¹⁸⁹

¹⁸⁹ EDUCAÇÃO em charges. **Marcelo Sabbatini**. Pernambuco, 09 dez. 2014. Disponível em: <<https://www.marcelo.sabbatini.com/educacao-em-charges-2/>>. Acesso em: 03 mar. 2021.

Ilustração 10 – Padronização do Pensamento no Ambiente Escolar



Fonte: AUTORIA DESCONHECIDA, apud SABBATINI, 2014.¹⁹⁰

É possível vislumbrar clara e facilmente a atuação do poder disciplinar aplicada no regime fabril, ambiente onde os sujeitos são distribuídos em repartições, obrigados a desempenhar ocupações bem determinadas e a atuar conforme ciclos de repetições regulamentados, bem como são submetidos a vigilância constante e esquadrinhada e recaí sobre os corpos dos indivíduos um conjunto de prescrições que minuciosamente estabelecem como cada movimento deverá ser operado, visando extrair a sua eficácia e utilidade máximas. O corpo é instrumentalmente codificado, o “ato é decomposto em seus elementos; é definida a posição do corpo, dos membros, das articulações; para cada movimento é determinada uma direção [...]; prescrita sua ordem de sucessão”.¹⁹¹

Conclui-se que, na sociedade disciplinar, os sujeitos são sujeitados a múltiplas forças coercitivas, que desempenham um papel instrutivo e indicativo, isto é, apontam o que e como o indivíduo deve operar em todas as dimensões de sua vida. Sobremodo que, o seu funcionamento em sociedade deve ocorrer em congruência aos processos de estruturação social consolidados. Em outras palavras, os elementos exteriores que compõem a vida social dos sujeitos, nos mais variados aspectos, enaltecem o discurso

¹⁹⁰ EDUCAÇÃO em charges. **Marcelo Sabbatini**. Pernambuco, 09 dez. 2014. Disponível em: <<https://www.marcelo.sabbatini.com/educacao-em-charges-2/>>. Acesso em: 03 mar. 2021.

¹⁹¹ FOUCAULT, 1999, p. 129.

normalizador e incitam massificadamente os padrões de condutas a serem observados por todos os membros da sociedade: possuem uma faceta coletiva e individual.

Os relacionamentos sociais passaram a ser reguladas sutilmente, sem que haja uma intervenção direta pelo Estado. Na verdade, há a subsunção da subjetividade aos regulamentos sociais (criados e estabelecidos como verdade, e legitimados por meio de sua constante reprodução e reafirmação) inconscientemente e, em certa proporção, conscientemente, pelo próprio indivíduo. O poder não mais se circunscreve ao cenário jurídico-político-econômico, transcende-o cada vez mais concretamente nos sistemas disciplinares, por meio das instituições sociais passa a incidir sobre a subjetividade do sujeito (modulando-a, adaptando-a, vigia-a, adestrando-a) e a criação de saberes.

3.2.1 O Sujeito Louco e o Sujeito Drogado

Outro desdobramento do poder disciplinar é a constituição de um saber acerca do disciplinado, por meio da vigilância incessante produz-se discursos de verdade que são ordenados em termo da normatividade, ou seja, institui a normalidade e o que não está dentro do campo coberto por ela.¹⁹² Nesta linha de raciocínio, com embasamento no pensamento de Friedrich Nietzsche, Foucault infere que “por trás de todo saber, de todo conhecimento, o que está em jogo é uma luta de poder. O poder político não está ausente do saber, ele é tramado com o saber”.¹⁹³

A extração do saber leva ao desenvolvimento de regimes de verdade: “é aquilo que constrange os indivíduos a [...] atos de verdade, aquilo que define, que determina a forma desses atos; é aquilo que estabelece para esses atos, condições, efetuações e efeitos específicos”.¹⁹⁴ Assim, o poder submete os sujeitos à produção da verdade, seu exercício está, pois, associado a uma criação, “uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso”.¹⁹⁵ O estabelecimento e a institucionalização do que se tem por verdade é uma forma de exercer o poder economicamente, automatizando-o. Paralelamente, a sujeição do indivíduo à verdade também ocorre sob o aspecto de que ela “produz o discurso verdadeiro que decide, transmite e reproduz, ao menos em

¹⁹² FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto C. de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

¹⁹³ Id., 2002, p. 51.

¹⁹⁴ Id., 2011, p. 77.

¹⁹⁵ FOUCAULT, 1998, p. 101.

parte, efeitos de poder”.¹⁹⁶ A verdade, após ser produzida, serve como fundamento e parâmetro para que os sujeitos sejam “julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder”.¹⁹⁷ Acerca da constituição histórica dos processos disciplinares o pensador que fazemos menção assevera que, a partir do século XVIII, a composição e regularização deles:

“o nível a partir do qual formação de saber e majoração de poder se reforçam regularmente segundo um processo circular. *As disciplinas atravessam então o limiar “tecnológico”.* O hospital primeiro, depois a escola, mais tarde ainda a oficina, **não foram simplesmente “postos em ordem” pelas disciplinas; tornaram-se, graças a elas, aparelhos tais que qualquer mecanismo de objetivação pode valer neles como instrumento de sujeição, e qualquer crescimento de poder dá neles lugar a conhecimentos possíveis; foi a partir desse laço, próprio dos sistemas tecnológicos, que se puderam formar no elemento disciplinar a medicina clínica, a psiquiatria, a psicologia da criança, a psicopedagogia, a racionalização do trabalho.**”¹⁹⁸

A noção de discurso em Michel Foucault, deve ser tida como “uma prática, um “acontecimento” (daí [...] “práticas discursivas”), que, se ordenando segundo diversas regras de formação, articularia os domínios dos discursos teóricos, das práticas sociais e das escolhas políticas”.¹⁹⁹ Assim, “o conhecimento científico emerge no elemento de uma prática discursiva e sobre um fundo de saber”.²⁰⁰

Neste sentido, a partir do século XVIII, os campos da medicina e da psiquiatria passam a se constituir como ciências cujo objeto de estudo recai sobre a vida e levam a produção de normas que, em Foucault, remetem “ao funcionamento dos organismos e aos domínios de saber e de práticas que lhes correspondem, e não exatamente [nem são sinônimo das] categorias formais do direito”.²⁰¹ É, então, que sobrevêm a imagem do sujeito louco e do sujeito drogado, sendo que a institucionalização delas encontra-se fundamentalmente atreladas as concepções medicinais.

Em um breve retrocesso sobre o processo histórico da loucura, podemos cindi-lo em dois momentos que designaremos como clássico e contemporâneo. O primeiro, refere-se ao período que remonta aos séculos XVII e XVIII, consagrado como a época do internamento, visto que a loucura circunscrita à transgressão da normatividade e à

¹⁹⁶ FOUCAULT, 1998, p. 101.

¹⁹⁷ FOUCAULT, loc. cit.

¹⁹⁸ FOUCAULT, 1999, p. 184-185. (grifo nosso).

¹⁹⁹ FOUCAULT, 1969 apud FONSECA, 2012. p. 43

²⁰⁰ CANDIOTTO, Cesar. **Foucault e a crítica da verdade**. Belo Horizonte: Autêntica; Curitiba: Champagnat, 2010. (Coleção Estudos Foucaultianos, 5). p. 47-48.

²⁰¹ FONSECA, op. cit., p. 39.

inadequação moral, representava o corrompimento da natureza humana. E, por assim ser, retratava um mal social e um atentado contra à ordem, traduzindo-se a repressão do desatino como uma medida que visava assegurar a segurança da sociedade frente a periculosidade por ele oferecida.

Paralelamente a isso, a transição da Idade Média para a Idade Moderna marca uma ruptura na valoração individual, porquanto não mais era aferida por uma instância transcendental. Agora, a esfera da imanência das relações sociais de reconhecimento era que estabelecia o valor dos sujeitos. Sobremodo, o envergonhamento da família à exposição do ente acometido pela loucura ou à uma situação indecorosa envolvendo-o, era fundamento que dava ensejo à reclusão do indivíduo, por meio do internamento. Há uma cisão entre a concepção medieval de que alguém desprovido da integralidade de sua razão estava tomado por forças malignas ou era pecaminoso, com a percepção vislumbrada na modernidade, onde a leitura da desrazão está vinculada a moralidade, ou melhor, aos riscos que o louco representa a integridade dela.

Na modernidade, os loucos eram considerados seres aberrantes, visto que não eram encarados como “homens que perderam a razão, mas animais dotados de uma ferocidade [...]. Despojando o homem de sua humanidade [racionalidade], a loucura o coloca em relação direta com a animalidade.”²⁰² Extrai-se que o instituto da internação desponta como uma questão política e não medicinal, pois almeja a domesticação do desatino, não o seu tratamento ou correção, mesmo, pois, supostamente inconciliável com a sua natureza animalesca e não dotada de racionalidade. O que esclarece o fato dos internos terem sido, em sua maioria, mendigos, profanos, degenerados e afins.²⁰³

O momento contemporâneo do processo histórico da loucura, por sua vez, diz respeito aos séculos XIX e XX, não obstante a transição entre o período clássico e ele já fomentem no fim do centenário XVIII, quando principiam os movimentos que tornam a “medicina [...] cúmplice da moral”.²⁰⁴ A respeito disso, Michel Foucault assinala que o saber psiquiátrico usurpa da loucura e a toma como objeto do seu conhecimento, em seus estudos ainda contesta “se há discurso da razão sobre a loucura, não há discurso da loucura sobre a razão. [...] foi sobre esse silêncio que a psiquiatria, “monólogo da razão sobre a loucura”, pode se estabelecer”.²⁰⁵

²⁰² FRAYZE-PEREIRA, João. **O que é loucura**. São Paulo: Abril Cultural, 1985, p. 71. (Primeiros Passos).

²⁰³ FRAYZE-PEREIRA, 1985.

²⁰⁴ Ibid., p. 73.

²⁰⁵ FOUCAULT, 1961 apud FRAYZE-PEREIRA, ibid., p. 48.

Ademais, com o desenvolvimento da medicina e do seu estabelecimento como autoridade sanitária, as concepções médicas sobre o potencial lesivo das drogas e as designações limitróficas entre os sujeitos normais e os desviantes, quer sejam loucos ou adictos, passaram a possuir um aspecto classificatório, além disso foram adotadas pelo Estado e legitimaram a intervenção sobre os sujeitos com comportamentos tidos como inadequados ao imperativo da normatividade, sob a argumentação, inclusive de que em benefício dos próprios.

Assim, tem-se que a “produção de uma verdade científica sobre o anormal e o antissocial inseriu não somente o louco, como também o usuário de drogas no regime do saber psiquiátrico”.²⁰⁶ Sobremaneira que o “arcabouço jurídico e institucional criado para controlar o usuário de drogas passa a ser aquele desenvolvido para o louco”.²⁰⁷

Os campos de saberes medicinal e psiquiátrico ressignificou o internamento na contemporaneidade, pois passou a ter caráter duplo, isto é, designa-se tanto a manter a seguridade social da ameaça simbolizada nas figuras dos usuários de drogas e dos desatinos, como configura medida de efetivação dos direitos sociais. Veja, os deveres do Estado em assistir os necessitados e promover à saúde, ao se ancorar no discurso médico que passou a prever a loucura e o consumo de drogas como doenças, enxerga concretude no instituto da internação, porque a reclusão dos efêmeros supostamente tem a finalidade de oferecer tratamento terapêutico adequado.²⁰⁸

A institucionalização das acepções medicinais, psíquicas e sociais autorizaram o Estado a apartar o sujeito que demonstra contrariedades aos entendimentos fixados como verdade, inclusive, esse prisma fez predominar no campo social o entendimento superficial de que “o internamento psiquiátrico, a normalização mental dos indivíduos, as instituições penais”²⁰⁹ são essenciais ao bem coletivo e ao próprio indivíduo.

3.2.2 O Puritanismo e a Positivação do Proibicionismo

As análises de mundo conservadoras e puritanas foram precedentes ao acima exposto e são elas o núcleo da estigmatização dos sujeitos que divergiam dos padrões considerados adequados socialmente e/ou que possuíam hábitos e comportamentos

²⁰⁶ SOUZA, 2007 apud AMARAL, 2016, p. 58.

²⁰⁷ GOFFMAN, 1982 apud AMARAL, loc. cit.

²⁰⁸ FRAYZE-PEREIRA, 1985.

²⁰⁹ FONTOURA, 2008, p. 15.

alheios aos bons costumes das classes controladoras. A percepção de Belchior Puziol, mestre em saúde coletiva, reforça o entendimento de que “a regimentação dos corpos com os novos dispositivos de biopoder estatal”²¹⁰ com “a estigmatização do usuário de drogas contribuiu para a produção de um saber científico que direcionava substâncias psicoativas na ilegalidade, **forçando o assujeitamento de grupos a uma regulação estatal jurídico-sanitária.**”²¹¹

Verifica-se, que o processo migratório, principiado entre o fim do século XVIII e o início do século XIX, aliado ao conservadorismo da sociedade norte-americana dos centenários XIX e XX, são outros fatores que colaboraram para a consolidação de uma construção jurídica-moral-sanitária em relação aos usuários de drogas, haja vista que o consumo recreativo de substâncias psicoativas passou a ser malquisto socialmente e, conseqüentemente, foram atribuídos juízos de valores depreciativos e estigmatórios aos indivíduos por detrás do hábito.

Os regimes de verdades psiquiátricos e jurídicos coadunam com a antecedente demonização dos indivíduos usuários de drogas pela sociedade e impulsionaram aos “diagnósticos e soluções repressivas à populações específicas”²¹² consideradas como ameaçantes aos valores e interesses sociais.²¹³ Aliás, frisa-se que a consolidação dos regimentos disciplinadores direcionados aos sujeitos digressivos aos preceitos morais só foi possível com o apoio tácito dos corpos que compõe o corpo social.

Assim sendo, depreende-se que o ideário higienista dos saberes psiquiátricos, medicinal e criminológico, inobstante a sua aparente natureza exclusivamente técnica-científica, desempenhou um papel de validação jurídica dos mecanismos de exercício do biopoder estatal. Ademais, vê-se que os valores consagrados por uma determinada parcela da sociedade foram transpostos em políticas públicas, atribuindo-se, assim, a sua concretização aos aparatos do Estado.

Os estatutos repressores, revestidos de um caráter progressista e sob o manto de servirem à população e ao desenvolvimento da coletividade positivaram estratégias voltadas à manutenção do conservadorismo, e recaíram sobre os indivíduos que eram considerados perigosos. Este contexto, conforme sustenta a perspectiva foucaultiana, incita a produção de delinquência, compreendida “como anomalia, como perigo, como

²¹⁰ AMARAL, 2016, p. 60.

²¹¹ AMARAL, loc. cit. (grifo nosso).

²¹² AMARAL, loc. cit.

²¹³ COHEN, 1972 apud AMARAL, 2016, p. 61

doença, como objeto de investigação científica”.²¹⁴ Ora, os regimentos de verdade que estipulam que determinados modos de ser são patológicos e anormais, em relação as outras tidas como normais, visam exercer o controle sobre a periculosidade do sujeito, por ela entende-se “que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; **não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas da virtualidade de comportamentos que elas [as infrações] representam**”.²¹⁵

Outrossim, o poder normalizador e o controle da periculosidade dos indivíduos submetem-nos a uma “série de instituições que vão enquadrar os indivíduos ao longo de sua existência [visando a correção de suas virtualidades]; instituições pedagógicas como a escola, psicológicas ou psiquiátricas como o hospital, o asilo, a polícia”.²¹⁶

O hábito de consumo de drogas, as substâncias em si e os indivíduos usuários de drogas, na medida em que balizados pela sociedade por meio de premissas morais e eletistas, e enfrentados pelo Estado como uma questão de saúde pública, sanitária, médica, jurídica e de segurança na sociedade nacional e internacional, sofreram fortes represálias, em especial no campo criminal e psiquiátrica, sendo que o uso de drogas, quer seja recreativo, esporádico ou abusivo, reputa-se como conduta delituosa.

No Estado-nação, a legislação penal “define como repreensível o que é nocivo à sociedade, definindo assim negativamente o que é útil”,²¹⁷ sendo que os crimes são uma perturbação, um dano social, ao passo que o criminoso “perturba a sociedade, é o inimigo social. [...] o indivíduo que no interior da sociedade rompeu o pacto que havia teoricamente estabelecido”.²¹⁸ Sobre o revestimento que é dado as drogas, Rodrigues preconiza:

“Se existe um crime que é forjado com tamanha carga de reprovação moral e científica, temos à frente um “perigo” de considerável importância que conquista e catalisa sem dificuldades o consenso repressivo das sociedades. O “fracasso” da proibição [...]: a guerra perdida contra “as drogas” significa a guerra diariamente renovada e eficaz contra pobres, imigrantes, negros, camponeses entre outros “ameaçadores”.²¹⁹

²¹⁴ FONSECA, 2012, p. 179.

²¹⁵ FOUCAULT, 2002, p. 85. (grifo nosso).

²¹⁶ Ibid., p. 87.

²¹⁷ FOUCAULT, 2002, p. 81.

²¹⁸ FOUCAULT, loc. cit.

²¹⁹ RODRIGUES, 2008, p. 98. (grifo nosso).

Sobremodo, não se pretende a exclusão do louco ou do usuário de drogas com as práticas discursivas, mas sendo elas atribuidoras de uma ausência de utilidade aos indivíduos que apresentam determinados modos de ser, pretende-se a correção deles e, portanto, o direcionamento dos mesmos as instituições sociais corretivas, como são os hospitais psiquiátricos e os sistemas prisionais, almeja-se enquadrá-los a condutas adequadas aos padrões normalizadores para que não sejam elementos problemáticos à segurança moral, material, social e nacional. A modelagem da subjetividade é meio que permite trabalhar com a periculosidade de um sujeito a sociedade.

Pois bem. Apresenta-se um histórico sucinto do positivismo do proibicionismo.

A conjuntura fomentada pela estigmatização das drogas e do sujeito usuário de drogas, ancorada por dogmas morais e puritanos, é o âmago do intento proibicionista defendido pelo Estados Unidos perante a sociedade internacional a partir de 1909. A Convenção Internacional do Ópio, datada de 1912, surge como o primeiro instrumento internacional com vias à implementação de medidas no âmbito doméstico dos Estados signatários destinadas ao *controle do comércio da morfina, heroína e cocaína*. Em que pese a heroína e a cocaína tenham sido incluídas no pacto, quando das Conferências iniciais, o objetivo era tratar da problemática do ópio, contudo, frente à pressão inglesa aos lucros obtidos por outros Estados subscritos com os opiáceos (derivantes do ópio) e a cocaína, houve a inserção das outras substâncias aludidas no instrumento jurídico regulador. As resoluções da Convenção Internacional do Ópio foram incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 11.481/1915.²²⁰ Entretanto, até o momento as disposições legislativas voltavam-se as questões econômicas.

A conversão do valor auferido socialmente ao fato sociocultural de *consumo* de drogas como sendo o objeto de legislações repressoras ocorre, inicialmente, no âmbito doméstico dos Estados Unidos, com a promulgação da Lei Seca em 1919. O estatuto objetivou proibir as práticas inebriantes, através da expressa vedação do comércio de bebidas alcoólicas. Muito embora a coibição recaísse tão somente sobre o álcool e a ingestão da bebida não importasse na prática de um crime, é o primeiro regulamento jurídico destinado a cessar um comportamento social atrelado às drogas. Vemos aqui,

²²⁰ SILVA, Antônio Fernando de Lima Moreira da. Histórico das drogas na legislação brasileira e nas convenções internacionais. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2934, 14 jul. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19551>>. Acesso em: 26 mar. 2021.

que a licitude, ou não, auferida as substâncias deriva de um contexto exclusivamente temporal e cultural.²²¹

A contextualização da historicidade demonstra que as motivações precedentes e subjacentes aos intentos proibicionistas atrelam-se a processos de subjetivação dos usuários, porquanto entre os séculos XIX e XX o uso lúdico de psicoativos foi “lenta e gradualmente [...] vinculado ao vício e à luxúria e o uso lúdico ao desvio moral”²²². As conjecturas formadas a partir do crescente índice populacional nos centros urbanos e da expansão da economia industrial, aliadas a predominância do pensamento puritano foram nevrálgicos na “associação entre as minorias e imigrantes e os comportamentos moralmente reprováveis”.²²³ Estes grupos representavam para a sociedade moralista dos Estados Unidos (onde surgem os movimentos proibicionistas) uma ameaça a seus consagrados valores.

Os movimentos que fomentaram a incorporação proibicionista ao ordenamento jurídico dos Estados Unidos e que, conseqüentemente, serviram de substrato para as demais legislações repressoras, acalcaram-se à associação do álcool, em um primeiro momento e, posteriormente, de outras drogas, às condutas sociais afamadas imorais e disruptivas as virtudes puritanas.

O docente e doutor na área de relações internacionais, Thiago de S. Rodrigues, enfatiza que, instantaneamente, a prática criminal do comércio de entorpecentes e do uso imoderado das substâncias ilícitas foram vinculados as “camadas das crescentes populações urbanas que representavam uma ameaça ao Estado e às classes que as controlavam: perigo de insubmissão, de greve, de higiene, de ataques à pessoa e à propriedade”.²²⁴ No território brasileiro, americano e europeu, esses grupos temerosos classificados como “perigosos”, “ameaçadores” e “virulentos”,²²⁵ eram compostos por “negros, imigrantes e migrantes rurais, socialistas, anarquistas, ladrões, prostitutas, operários, mulheres, homens e crianças de ‘hábitos exóticos e não-civilizados’”.²²⁶

O Delegado da Polícia Civil do Rio de Janeiro e Mestre em Ciências Penais, Dr. Orlando D’Elia Filho Zacccone, sustenta que:

²²¹ RODRIGUES, Thiago. Tráfico, guerra, proibição. In: LABATE Beatriz Caiuby; et al. (Orgs). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia. 2008, p. 91-104. Disponível em <<http://neip.info/publicacoes-neip/livros-neipdrogas-e-cultura/>>. Acesso em: 7 nov. 2020.

²²² CARNEIRO, 1993 apud AMARAL, 2016, p. 57.

²²³ RODRIGUES, 2004 apud AMARAL, *ibid.*, p. 58.

²²⁴ RODRIGUES, 2008, p. 96.

²²⁵ PASSETTI, 1991; RODRIGUES, 2004a, apud RODRIGUES, *ibid.*, p. 95.

²²⁶ *Ibid.*, p. 96.

“Desde o início das políticas de proibição nos Estados Unidos, sustentadas por estereótipos morais e médicos, tinham um alvo seletivo, associando substâncias a populações específicas, especialmente aquelas pobres, já vigiadas e controladas pelos aparatos repressivos do Estado por conta de seus hábitos”.²²⁷

Na mesma centúria, Thiago Moreira de Souza Rodrigues, apontou que, quando “determinados grupos são diretamente associados a um crime, qualquer que seja sua natureza, o aparato coercitivo estatal volta-se contra ele sob a justificativa de aplicar a lei”.²²⁸ Sobremodo que aqueles grupos já encarados como “desviantes da moralidade puritana estadunidense hegemônica, passaram a ser associados com as drogas que, passando à ilegalidade, [criaram] mais elementos para o controle dessas populações”,²²⁹ sob o pretexto de suprimir o tráfico de entorpecentes e o uso imoderado de drogas.

Todavia, com o decurso do tempo, o comércio de substâncias reputadas como ilícitas deixou de ser a única diretriz elencada para o triunfo do ideário proibicionista, pois assentou-se a premissa de que para a erradicação do tráfico de entorpecentes é fundamental punir criminalmente também os usuários, por fortalecerem as atividades criminosas envoltas na produção, distribuição e comercialização dos psicotrópicos.

Destarte, a estigmatização dos usuários de drogas e a vinculação dos mesmos a criminalidade e ao desvio moral e social, propiciaram que o Estado incorporasse em sua estrutura burocrática regimes de normatividade sobre o uso de drogas e o usuário, sustentados pela “produção de uma verdade científica sobre o anormal e o antissocial, sobre o louco, sobre o porte de uma patologia do encéfalo, sobre a adicção, sobre a fabricação do vício [...], articulados pela relação entre a criminologia e a psiquiatria.”²³⁰ O discurso normalizador, reforçado pelo discurso científico, conferiu legitimidade para o Estado intervir legalmente em relação aos sujeitos cujos comportamentos eram tidos como desviantes ou perigosos ao moralismo social e à própria estrutura da sociedade e da política.

Com o transcurso do tempo, outros pactos foram firmados internacionalmente, entre os mais relevantes estão as Convenções firmadas em Genebra em 1931 e 1936, onde restou estabelecido que o comércio das substâncias discriminadas nas listagens revisadas periodicamente pelo Departamento Nacional de Saúde Pública ensejaria na prática da conduta criminosa de tráfico de drogas, e que a toxicomania ou intoxicação

²²⁷ ZACCONE, 2007 apud AMARAL, 2016, p. 58.

²²⁸ RODRIGUES, 2008, p. 96.

²²⁹ RODRIGUES, 2004 apud AMARAL, 2016, p. 58.

²³⁰ SOUZA, 2007, p. 28 apud AMARAL, loc. cit.

habitual por entorpecentes e/ou bebidas alcoólicas eram consideradas como doenças passíveis de internação compulsória. Ainda, a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, em que se prevê ações internacionais coordenadas para o controle sobre os entorpecentes, inclusive mediante a classificação das drogas considerando o grau de sua periculosidade. O motivo a fundamentar a celebração do pacto em questão está assim prevista em seu preâmbulo, *ipsis litteris*:

“As Partes,
Preocupadas com a **saúde física e moral da humanidade**,
[...] Reconhecendo que **a toxicomania é um grave mal para o indivíduo e constitui um perigo social** e econômico para a humanidade,
Conscientes de seu dever de prevenir e **combater êsse mal**.
Considerando que as medidas contra o uso indébito de entorpecentes, para serem eficazes, exigem uma ação conjunta e universal.
Julgando que essa atuação universal exige uma cooperação internacional, orientada por princípios idênticos e objetivos comuns [...].”²³¹

E, por fim, menciona-se a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, também conhecida como Convenção de Viena. O instrumento em questão passou a prever medidas mais abrangentes contra o tráfico de drogas e às atividades criminosas organizadas à nível internacional, bem assim a responsabilidade coletiva dos Estados na erradicação da traficância. O endurecimento da política internacional de entorpecentes e psicotrópicos justificou-se em decorrência da magnitude e expansão da produção, demanda e comercialização ilícita, sobretudo que ações mais contundentes demonstraram-se cruciais no combate à “guerra contra às drogas”, anunciada pelo ex-presidente americano Richard Nixon no ano de 1972.

Todos os tratados internacionais citados foram ratificados e promulgados pelo Brasil, embora não sejam as únicas legislações internacionais, nem mesmo nacionais, a abordar o tema. No entanto, dentro de uma perspectiva global, apresentam enorme relevância no tratamento conferido ao tráfico e uso de drogas e aos usuários, tanto no âmbito doméstico, posto a influência sobre as políticas penais dos Estados signatários, como fora deles, haja vista o estabelecimento de parâmetros uniformes sobre o tema.

3.2.3 Conclusão

²³¹ BRASIL. **Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964**. Promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes. Brasília, DF, 27 ago. 1964. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-54216-27-agosto-1964-394342-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 fev. 2021. (grifo nosso).

A percepção acerca do sujeito usuário de drogas, desde o princípio, se solidifica como tormentosa, inicialmente por ser contrária aos valores do cristianismo e, depois, da sociedade, da medicina, da segurança pública, entre outros. A marginalização dos grupos já postos à horda acentua os problemas que se pretendem minimizar por meio do ideário proibicionista, vez que o hábito social do consumo de drogas não foi extinto, mas apenas dotado de novas interpretações e consequências sociais e jurídicas, por efeito, a proibição da relação do indivíduo com as substâncias ilícitas não resultou na erradicação destas e sim na formação de um mercado ilícito, cada vez mais crescente, diga-se de passagem.

As camadas sociais compostas por imigrantes e migrantes rurais, sujeitos com hábitos, em tese, não-civilizados, operários e negros eram enxergadas como a escória da sociedade e, por isso, a segregação desses grupos em prol do bem da coletividade foi naturalizada e efluí daí “as instituições penitenciárias e manicômios como destinos de pobres, loucos, vagabundos, doentes, ébrios e [...] indesejados”.²³² Assim, tem-se que o direcionamento de determinados grupos por meio da inserção de seus membros em “reformatórios, casas de correção, hospícios, manicômios e cárceres adicionava à marginalização primária uma marginalização secundária”.²³³

A delinquência associada às drogas e aos seus usuários impediram uma visão social e cultural acerca do tema, dando margem a repressão das condutas vinculadas ao objeto problemático, através da criminalização tanto do consumo como do comércio das substâncias dotadas de ilicitude. A repercussão da represália do Estado se dá de duas formas, ao usuário se faz necessário a intervenção terapêutica para o tratamento de sua dependência química – sustentada pela lógica da abstinência –, e ao traficante impõe-se a sua reclusão em sistema penitenciário, visto que a sua conduta é atentaria à saúde pública.

A intervenção do Estado, em relação as drogas, ampara-se no estabelecimento de um discurso psiquiátrico e criminológico como regime de verdade, permeado pelo moralismo puritano. Os movimentos proibicionistas tem como fundamento e essência

²³² ESCOHOTADO, 2000 apud TAFFARELLO, Rogério F. **Drogas: falência do proibicionismo e alternativas de política criminal**. 155 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal e Criminologia) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Departamento de Direito Penal, Criminologia e Medicina Forense, São Paulo, 2009, p. 42. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-17112011-091652/pt-br.php>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

²³³ ESCOHOTADO, 2000 apud TAFFARELLO, *ibid.*, p. 43.

primária a higienização social. Neste sentido, a percepção de Foucault é que os efeitos imbuídos ao discurso jurídico normalizam a marginalização de determinados grupos.

A abordagem simplória da segregação do indivíduo desviante ao imperativo da normatividade - que, aliás, sequer possui relação com causas naturais, e está atrelada ao construcionismo social -, afasta o enfoque multidisciplinar imprescindível à tratativa do tema. O uso de substâncias psicoativas para fins lúdicos é subvertido em doença e por isso qualifica-se como um impedimento à tomada de decisões em pleno gozo das faculdades mentais, enquanto o tráfico de drogas tem equiparação a crimes hediondos e caracteriza um imenso potencial ofensivo a sociedade, conforme entendimento atual do ordenamento jurídico brasileiro.

Por derradeiro, a máxima do pensamento de Nietzsche sobre a verdade como dissimulação serve bem a questão ora abordada:

“mais importante do que a verdade, é o questionamento sobre o motivo pelo qual existe no homem aquele impulso à verdade. **A verdade, para ele [Friedrich Nietzsche], é apenas uma ilusão que se produz por meio do uso da linguagem e do esquecimento, ela é um produto da capacidade de dissimulação do intelecto.** Em outras palavras, **o valor das coisas é construído a partir do valor que as atribuímos ou das máscaras que usamos.**”²³⁴

3.3 CONCEITO E CLASSIFICAÇÕES RELACIONADOS AS DROGAS E AO USO DE DROGAS

3.3.1 O Conceito de Droga

As conceituações dadas as drogas são múltiplas, a depender do ponto de vista do conceituador. Todavia, é certo que as significações que lhes foram atribuídas são construções sociais, acerca disso Vincenzo Ruggiero pontua:

“**Não há drogas na natureza.** Existem venenos naturais, alguns deles letais. **Os conceitos de ‘drogas’ e ‘dependência de drogas’ são construídos por definições socialmente institucionalizadas. Tais definições baseiam-se na cultura, história, julgamentos** e normas fundadas em retóricas elípticas ou explícitas.”²³⁵

²³⁴ NIETZSCHE, 1873 apud MORAIS, Erick. A paixão segundo G.H. por Clarice e Nietzsche. **Obvious**, 2016. Disponível em: <http://obviousmag.org/genialmente_louco/2016/a-paixao-segundo-gh-por-clarice-e-nietzsche.html>. Acesso em: 05 set. 2020. (grifo nosso).

²³⁵ RUGGIERO, Vincenzo. **Crimes e Mercados:** ensaios em antirriminologia. Tradução de Davi Tangerino, Luciana Boiteux e Luiz Guilherme Mendes de Paiva. Rio de Janeiro: Lumen *Juris*, 2008, p. 81. (grifo nosso).

O conceito de drogas dado pela **medicina** é “qualquer substância que é capaz de modificar a função dos organismos vivos, resultando em mudanças fisiológicas ou de comportamento.”²³⁶ Já a **farmacológica** a define como sendo “qualquer substância que cause alguma alteração no funcionamento do organismo por ações químicas, com ou sem intenção benéfica”,²³⁷ independentemente de a sua origem ser natural ou não. A **OMS** compreende droga como “qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas produzindo alterações em seu funcionamento.”²³⁸

No entanto, para fins **jurídicos** prevalece a conceptualização trazida pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.343/2006 que dispõe “consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.”²³⁹ Assim, percebe-se que a legislação brasileira adotou o viés positivista em sua definição, devendo ser entendido por drogas tudo aquilo que é assim definido pelo Estado, enquadrando-se perfeitamente a concepção traçada por **Domingo Comas** de que “droga é só aquilo a que se chama de droga. Enquanto uma substância não for denominada como droga não é droga, e inclusive uma substância pode ser, em certas ocasiões e circunstâncias, droga e noutras não”.²⁴⁰

²³⁶ O QUE são drogas psicotrópicas? **Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas**, Departamento de Psicobiologia da Universidade Federal de São Paulo, Escola Paulista de Medicina. Disponível em: <www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/folhetos/drogas_.htm>. Acesso em: 1 out. 2020.

²³⁷ FERNANDES, Flávia de Souza. Vamos falar sobre cloroquina e hidroxicloroquina? **Jornal Linha Popular**, Balneário Camboriú, 17 jun. 2020. Colunas, Políticas Públicas. Disponível em: <www.linhapopular.com.br/colunas/artigo/29-vamos-falar-sobre-cloroquina-e-hidroxicloroquina>. Acesso em: 27 set. 2020.

²³⁸ O QUE é a droga? **Governo da Prefeitura de Campinas – Estado de São Paulo**, Coordenadoria de prevenção às drogas, Assistência Social e Segurança Alimentar, Cidadania, Campinas. Disponível em: <<http://www.campinas.sp.gov.br/governo/assistencia-social-seguranca-alimentar/prevencao-as-drogas/>>. Acesso em: 28 set. 2020.

²³⁹ BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm>. Acesso em: 05 ago. 2020.

²⁴⁰ COMAS, 1984 apud FERNANDES, José Luís. L. **Os pós-modernos ou a cidade, o sector juvenil e as drogas**: estudo teórico-metodológico e pesquisa de terreno. 280 f. Trabalho para auferir a aptidão pedagógica e capacidade científica (Projeto comportamento auto-organizado dos sistemas psíquicos) - Universidade do Porto, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Centro de Psicologia do Comportamento Desviante, Porto, 1990, p. 11. Disponível em: <https://sigarra.up.pt/fpceup/pt/pub_geral.pub_view?pi_pub_base_id=44455&pi_pub_r1_id=>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

3.3.2 Classificação Legal das Drogas: Lícitas e Ilícitas

Por drogas **lícitas** entende-se as substâncias capazes de causar dependência e prejuízos à saúde, mas que por gozarem do caráter da licitude podem ser fornecidas e comercializadas no território nacional, sem caracterizar crime, exceto aos indivíduos que não tenham atingido a maioridade, conforme artigo 243 da Lei nº 8.069/1990, ou em situações que haja determinação para a suspensão temporária da venda, como nos Decretos Legislativos editados durante a pandemia decorrente do COVID19, que proibiu o comércio de bebidas alcoólicas após determinado horário, sob pena de crime contra à saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal. Pode-se citar como exemplo, ainda, a proibição da venda e do consumo de bebidas alcoólicas no dia das eleições, cujo o desrespeito pode ensejar a caracterização do crime de desobediência. Dentre as drogas lícitas mais conhecidas estão o álcool e o cigarro.

Em sentido contrário, às drogas **ilícitas** atribuíram-se o caráter da ilicitude, por serem consideradas altamente lesivas e possuírem alto risco de causar dependência, em virtude do que “importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer [...], ainda que gratuitamente”²⁴¹ drogas, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, bem como semear, cultivar e colher plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas, caracteriza a ocorrência do crime de tráfico de drogas, nos termos do artigo 33, *caput*, § 1º da Lei nº 11.343/2006. Entre as drogas ilícitas mais conhecidas podemos mencionar a maconha, a cocaína, o crack e o ecstasy.

Em que pese isso, o levantamento de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde aponta que dentre os 40.546 (quarenta mil, quatrocentos e quinhentas e seis) indivíduos vieram a óbito no Brasil, em decorrência do consumo de drogas lícitas e ilícitas, entre os anos de 2006 a 2010, 39.458 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito) pessoas faleceram devido ao uso do álcool e/ou do cigarro. Assim, as drogas lícitas foram responsáveis por mais de 97% (noventa

²⁴¹ BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm>. Acesso em: 05 ago. 2020.

e sete por cento) das mortes, enquanto a utilização de 02 (duas) ou mais substâncias psicoativas e de cocaína, juntas totalizaram 847 (oitocentos e quarenta e sete) vidas ceifadas.²⁴²

Logo, conclui-se que a classificação entre as drogas lícitas e as ilícitas não tem respaldo científico e não se pauta no potencial lesivo e letal das substâncias, mas sim que as drogas dotadas de licitude são aquelas aceitas pela sociedade.

3.3.3 Classificação Regulamentar das Drogas: Controladas e Permitidas no Contexto Religioso

As drogas **controladas** dizem respeito aos medicamentos que somente podem ser vendidos com prescrição médica, mediante a retenção do receituário e fiscalização pela Anvisa, em razão de oferecerem riscos de causar dependência física ou química, de o seu indiscriminado ensejar efeitos colaterais graves, ou ainda por se tratarem de medicação específica para o tratamento de uma determinada doença ou à pacientes que se enquadrem em requisitos previamente delineados.²⁴³ Citam-se como exemplos os ansiolíticos, anfetaminas, antibióticos, antidepressivos, isotretinoína - indicada para tratar quadros graves de acne -, canabidiol e hipnóticos.

As drogas **permitidas em contexto religioso** constituem-se como substâncias ilícitas, mas tem o seu uso **legitimado** em cerimônias religiosas. No território nacional temos como exemplo a ayahuasca que, por meio da resolução nº 5/2004 do CONAD, teve a sua legitimidade reconhecida em respeito ao direito fundamental da liberdade de crença²⁴⁴, contudo seu uso fora do cenário ritualístico religioso continua a repercutir como crime. Aliás, se faz importante pontuar que a legitimação da substância não se confunde com a sua regulamentação ou legalização, pois apenas é auferido que seu uso, dentro dos parâmetros e condições estabelecidas, não importe na prática de uma conduta delitiva.

²⁴² STRANZ, Eduardo; et al. Morte causadas pelo uso de drogas psicotrópicas no Brasil. **Revista Técnica CNM**, Brasília, n. 7, p.192-206. Disponível em: <<http://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/1732>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

²⁴³ HIPOLABOR explica: o que são medicamentos controlados? **Hipolabor**, Belo Horizonte, 20 out. 2014. Medicamentos. Disponível em: <<http://www.hipolabor.com.br/blog/?s=medicamento+controlado>>. Acesso em: 28 set. 2020.

²⁴⁴ LEGISLAÇÃO: CONAD e ayahuasca. **Instituto Espiritual Xamânico Flor de Lótus**, São Paulo. Disponível em: <<http://www.lotusxamanismo.com.br/legislacao-conad-e-ayahuasca/>>. Acesso em: 30 set. 2020.

3.3.4 Definições do consumo de drogas: uso, abuso ou uso nocivo, dependência e toxicomania

O **uso** de drogas consiste na “autoadministração de qualquer quantidade de substância psicoativa”,²⁴⁵ e não necessariamente implica em prejuízos ao sujeito que a utiliza, seja em sua saúde física, psíquica ou na esfera social. É preciso desassociar-se da ideia de que os usuários de drogas são indivíduos adictos que não gozam de integral discernimento sobre as suas escolhas, pois esta percepção pauta-se num viés estigmatório e não condiz com a realidade, vez que o consumo de substâncias ilícitas não se atrela forçosamente em periculosidades inter e intrapessoais ou à emergência de comportamentos patológicos ou problemáticos. No entanto, isto não significa dizer que o uso de drogas, ainda que em uma única situação, não seja capaz de ocasionar quaisquer riscos, posto que existem muitos outros fatores que influenciam a interação do indivíduo com a substância.²⁴⁶

Ao mesmo modo que a ingestão de bebidas alcoólicas socialmente não faz de quem as consome alcoólatra, ocorre com o usuário de drogas ilícitas e a dependência. Me permitindo fazer compreender por analogias, pode-se argumentar que as drogas ilícitas estão para o leite, porquanto para alguém acometido por intolerância à lactose, a bebida pode ensejar sérias complicações e reações, contudo, o uso de propriedades lácteas por quem não possui tal moléstia não fatalmente provocar-lhe-á prejuízos, em contrapartida, a deglutição da bebida em condições inadequadas de preservação ou em excesso pode vir a lhe contaminar ou causar azia.

²⁴⁵ DUARTE, Cláudio Elias; MORIHISA, Rogério Shigueo. Experimentação, uso, abuso e dependência de drogas. In: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD). **Prevenção do uso de drogas:** capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias. 5. ed. Brasília, 2013, p. 49. Disponível em: <www.conseg.pr.gov.br/arquivos/File/Livro_completo_SENAD5.pdf>. Acesso em: 27 set. 2020.

²⁴⁶ FONTE, Carla. Comportamentos aditivos: conceito de droga, classificações de drogas e tipos de consumo. **Revista da Faculdade de Ciências da Saúde (UFP)**, Porto, v. 3, n. 10, p. 104-112, 2006. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10284/533>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

¹ Apesar de o DSM IV já ter sido, nesta data, substituído pelo DSM V, e este apresentar similaridades com a CID-10, especialmente pois também passou a tratar o ‘abuso’ e a ‘dependência’ como espectros (leve, moderado ou grave) de uma única condição (transtornos relacionados a substâncias), refiro-me aos termos constantes no DSM IV para fazer a devida equivalência no CID-10 por estarem arraigados no conhecimento popular, bem como por entender que a CID-10 em relação ao DSM-V oferece maior precisão quanto aos padrões de consumo, mormente o leve. Mais informações acerca da evolução dos conceitos abordados e apontamentos sobre as diferenças entre o CID-10 e o DSM-V podem ser obtidas em: ARAÚJO, Marcelo Ribeiro de; LARANJEIRA, Ronaldo. Evolução do conceito de dependência [atualizada, com comentários sobre o DSM-5]. **ResearchGate**. [São Paulo], jan. 2016. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/283277043_Evolucao_do_conceito_de_dependencia_atualizada_com_comentarios_sobre_o_DSM-5>. Acesso em: 12 mar. 2021.

Já o **uso abusivo** de drogas, vide nomenclatura constante no DSM IV¹, por sua vez, passou a ser classificado pela CID-10 como **uso nocivo**, e é caracterizado diante de evidências contundentes de que o consumo foi responsável ou colaborou de forma significativa em danos efetivos à saúde física e/ou psicológica do usuário, e acarretou consequências a sua esfera social.²⁴⁷ Outra alteração relevante é que o DSM IV previa que a dependência e o abuso se tratavam de patologias distintas, enquanto o CID-10 passou a designá-las como variáveis de uma única condição. Assim, é possível dizer que este indicador de consumo, se comparado a ingestão de bebidas alcoólicas, não está para o uso social e nem para o alcoolismo, embora resulte prejuízos ao usuário.

Enquanto a **dependência** diz respeito a uma condição clínica que ultrapassa a nocividade do uso de drogas a esfera individual e social. A alteração do indivíduo com a droga deixa de ser a de consumidor e passa a ser por ela consumido, e a ausência da utilização da substância faz urgir no usuário a síndrome da dependência que “tem como característica central a falta de controle do impulso que leva a pessoa a usar uma droga, de forma contínua ou periódica, para obter prazer [...] passando a agir de forma impulsiva e repetitiva em relação ao uso.”²⁴⁸ Este padrão de uso é caracterizado pela compulsividade, comprometimento em controlar o início, o término ou quantidade de droga a ser utilizada, estado de abstinência fisiológica, perda de interesse noutras formas de prazer com a prevalência daquele obtido com o consumo da droga. A CID-10 prevê que o diagnóstico da dependência requer a manifestação cumulativa de pelo menos três dos sintomas lá especificados, no decorrer dos últimos doze meses.²⁴⁹ O psiquiatra Luiz Guimarães, acerca do quadro clínico em questão, esclarece que:

“A nossa interação com o mundo vem de estímulos internos e externos, e é isso que controla as escolhas que são feitas por cada um. **As decisões são baseadas em recompensa – prazer ou alívio – ou em modular um comportamento. A região subcortical do cérebro é feita para obtenção**

²⁴⁷ LACERDA, Roseli Boerngen de. **II Módulo - Transtorno por uso de droga: conceitos e diagnóstico**. Centro Regional de Referência para Formação em Políticas sobre Drogas Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016. Disponível em: <www.proec.ufpr.br/download/extensao/2017/CRR/Modulos2016/mod%2002_CRR_conceito%20e%20diagnostico_roselilacerda.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020.

²⁴⁸ SILVEIRA, Dartiu Xavier da; DOERING-SILVEIRA, Evelyn Borges. Padrões de uso de drogas. In: SENAD. Eixo 1: Políticas e Fundamentos. **Portal Aberta**, 2016, p. 19. Disponível em: <www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201704/20170424-094251-001.pdf>. Acesso em: 30 set. 2020.

²⁴⁹ CARTILHA de drogas: pensando o tema do uso, abuso e dependência de drogas nas escolas. **Secretaria de Estado da Educação, Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**. Semana Pedagógica do Paraná, Curitiba, ago. 2014. Disponível em: <www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/eja_prisao/cartilha_drogas.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020.

de prazer e satisfação de vontades. A região cortical é aquela que faz a modulação de comportamentos para que a pessoa não faça apenas o que tem vontade, e mantenha um comportamento social. Vivemos nessa eterna luta entre a razão e a vontade. **Entender isso é fundamental para compreender dependência química e comportamental.**

A dependência resulta da junção entre o que a droga ou o comportamento proporciona de fato e o poder que a pessoa vai conferir a esta droga ou a este comportamento, a partir de sua experiência com esse elemento que causou a dependência, que é subjetiva.²⁵⁰

A **toxicomania** é designação dada pela psicanálise e se refere a dependência às drogas, mas não apenas no nível químico. O doutor em psicologia Antonio Roazzi elucida que se trata de “uma situação de dependência física e psicológica em relação ao consumo habitual de uma substância que provoca alterações transitórias do estado de consciência e danos mais ou menos permanentes do ponto de vista psíquico e físico ao organismo”.²⁵¹ A dependência, portanto, é, além de física e química, psíquica e atrela-se ao valor conferido pelo sujeito ao espaço que a droga irá ocupar ou suprir em sua vida.

Sobremaneira, a toxicomania ultrapassa uma condição estritamente medicinal, possuindo componentes psicopatológicos, sócio-culturais do desenvolvimento mental e particularidades subjetivas do indivíduo. É, assim, uma forma de compreensão mais ampla da dependência às drogas, e ao mesmo modo, o seu tratamento não atrela-se somente ao afastamento do dependente das drogas, englobando elementais mentais profundos e complexos, operando além de uma lógica fisiológica e química.

A perspectiva psicanalítica da dependência propõe um tratamento que abarque um processo de introspecção, propiciando a emergência de motivações inconscientes que possibilitaram a instalação da manifestação psicopatológica,²⁵² em conjunto aos demais procedimentos medicinais. A psicanálise não exclui a dimensão subjetiva nem no surgimento da toxicomania e nem no seu tratamento, e não vê a abstinência isolada como uma medida efetiva na remissão clínica da dependência.

²⁵⁰ **DEPENDÊNCIA**, compulsão e impulsividade. Palestra de Luiz Guimarães. Salvador, 21 nov. 2018. Palestra concedida ao Centro de Estudos Holiste. 1 vídeo (56 min), son., color. Disponível em: <www.holiste.com.br/impulsividade-depedencia-compulsao/>. Acesso em: 30 set. 2020. (destaque nosso).

²⁵¹ ROAZZI, Antonio. Considerações sobre o significado ideológico das toxicomanias. **Arquivos brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 39, n. 4, p. 48-64, abr. 1987, p. 51. (grifo nosso) Disponível em: <bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abp/article/view/20249>. Acesso em: 14 jun. 2020.

²⁵² WAKS, Claudio Eugenio Marco. **Toxicomania e psicanálise**: o fim da picada. A clínica psicanalítica da toxicomania. 135 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo 1998. Disponível em: <www.psicopatologiafundamental.org.br/uploads/files/dissertacoes_e_teses/disserta_waks.pdf>. Acesso em: 10 de mar. 2021.

Os padrões mentais dos usuários, que são responsáveis por conferir as drogas o caráter de necessidade, e seus mecanismos psíquicos que levam a perpetuação de comportamentos obsessivos e compulsivos quanto ao consumo delas, são objetos de análise, a fim de que haja a desintegração e a reestruturação do valor simbólico dado as substâncias entorpecentes pelo toxicômano.

Os elementos psicológicos na dependência as drogas podem ser evidenciados se ponderarmos que o indicativo de uso não é homogêneo mesmo entre os usuários de substâncias consideradas altamente viciantes do ponto de vista químico, como por exemplo, cocaína e heroína. Sobre isso, o médico Norman Zinberg enfatiza “os efeitos do uso dessas substâncias dependem não só das suas propriedades farmacológicas, mas igualmente das atitudes e personalidades do usuário (set) assim como do meio físico e social onde ocorre o uso (setting)”.²⁵³

À guisa de todo o exposto, pode-se inferir que o pensamento greco-romano na compreensão das drogas “como ‘espíritos neutros’, capazes de gerar situações boas ou más dependendo do indivíduo e da ocasião, não da substância em si”,²⁵⁴ parece coadunar com a vertente psicanalítica hodierna.

²⁵³ ZINBERG, 1980 apud MACRAE, Edward. Aspectos socioculturais do uso de drogas e políticas de redução de danos. **Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos (NEIP)**, abr. 2015, p. 02. Disponível em: <<http://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/edward2.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2020. (grifo nosso).

²⁵⁴ SOUTHER, 2016, p. 51.

4. A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA Nº 7.663/2010 E O DESDOBRAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO

4.1 O PROJETO DE LEI Nº 7.663/2010

O Projeto de Lei nº 7.663/2010, que prevê alterações no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), define acerca das condições de atenção aos usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes, dispõe sobre o financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências, foi apresentado por Osmar Terra, durante o seu mandato como Deputado Federal entre os anos de 2007 a 2011.

O texto dispõe acerca da internação nas modalidades voluntária, involuntária e compulsória e entrevê como uma das diretrizes à saúde do usuário ou dependente de drogas a valorização de parcerias com instituições religiosas na abordagem de temas relacionados a sexualidade e ao uso de drogas. Em síntese a proposição almeja incluir pessoas jurídicas de direito privado no desenvolvimento de políticas públicas, projetos e programas sobre drogas, bem assim antevê o repasse de recursos públicos para o financiamento das instituições religiosas terapêuticas.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) visando evitar a votação e aprovação da proposição emitiu, em 13 de março de 2013, parecer técnico interdisciplinar sobre o Projeto de Lei nº 7.663/2010²⁵⁵, aduzindo que:

“Quando tratamos de políticas públicas é preciso que as respostas delineadas pelo Estado sejam amparadas por evidências científicas, que os programas implementados sejam monitorados constantemente e que seus resultados sejam avaliados por instituições independentes e especializadas. [...]

Nesta discussão, como em tantas outras, não é possível que as opções de políticas públicas sejam estruturadas pelo preconceito, pelas visões moralistas e/ou religiosas ou pela conhecida disposição de mascarar interesses comerciais e eleitorais com afirmações que não se sustentam tecnicamente.

[...] **Por conta da luta antimanicomial, toda a estrutura da lei da reforma psiquiátrica está marcada pelo garantismo**, onde os direitos dos pacientes e os mecanismos de controle sobre eventuais abusos são bastante explícitos. Não seria possível internar os usuários e dependentes nos marcos da Lei da Reforma Psiquiátrica, em síntese, porque ela não permite o sequestro.

[...] Por esta razão, o PL nº 7663/2010 repete os tipos de internação para que, em outro contexto legal, não se aplique às internações por uso de drogas as garantias inscritas na Lei da Reforma Psiquiátrica.

²⁵⁵ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Parecer do Conselho Federal de Psicologia (CFP) sobre o Projeto de Lei nº 7663/2010**. Brasília, 2013. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/03/Parecer-Conselho-Federal-de-Psicologia-PL-7663-2010.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2020. (grifo nosso).

Não por acaso, [...] não copia quaisquer daquelas garantias, [...] porque o objetivo é o de violar direitos, consagrando como “política pública” a perspectiva do higienismo social de “limpar” as ruas dos usuários do crack, de preferência com o auxílio das polícias e guardas municipais, como já se observa em algumas capitais. [...]

O PL nº 7663/2010 pretende assegurar o financiamento do Governo Federal às **comunidades terapêuticas, instituições que, no Brasil, costumam estar muito vinculadas a determinados grupos religiosos e que, com muita frequência, violam os direitos dos internos**, como o constatou a 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos realizada pelo Conselho Federal de Psicologia [...] em um total de 68 instituições.

[...] O PL cria, ainda, sistema de financiamento em ações de saúde paralelo ao SUS e ao SUAS, o que, mais uma vez, viola a Constituição Federal, tal como o observou a Nota Técnica do Ministério da Saúde:

Por todos os motivos expostos, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) manifesta sua opinião contrária à aprovação do PL nº 7663/2010, e ao seu Substitutivo, **considerando-os como graves ameaças aos direitos civis e caminhos totalmente equivocados para uma resposta pública eficiente** diante dos problemas de saúde pública que envolvem o abuso de drogas no Brasil. [...] Solicita, ainda, que o PL nº 7663/2010, [...] bem como o Substitutivo aprovado Comissão Especial do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas **não sejam submetido à votação, por flagrantemente inconstitucionais e contrários ao interesse público**”.

A flagrante inconstitucionalidade do texto legislativo proposto no Projeto de Lei nº 7.663/2010, inclusive, já havia sido apontada pela Secretaria Geral da Presidência da República por meio da Nota Técnica nº 0023/2012/GLMP/AL/DAI/SE/SG/PR²⁵⁶, em outubro de 2012.

“7. O artigo 2º do projeto introduz os artigos 1º-A e 1º-B, que se propõem a definir conceitos que serão utilizados ao longo do restante do diploma e estabelecer os critérios de classificação das drogas, mas o fazem por meio de uma **redação confusa e com técnica legislativa inadequada**.

8. Além disso, a **formulação desses critérios não é baseada em nenhum consenso científico, o que pode causar muita insegurança e fazer com que as finalidades da lei não sejam alcançadas**. [...]

10. Neste cenário, o Projeto acaba por instituir um sistema paralelo ao Sistema Único de Saúde – previsto constitucionalmente – e ao Sistema de Assistência Social.

11. **Embora seja preocupação do Governo Federal o incentivo e a regulamentação do adequado funcionamento de unidades de atenção psicossocial suplementares, como as comunidades terapêuticas, não se pode permitir a criação de um sistema de atendimento paralelo ao SUS**, quando, na verdade, deve-se buscar aperfeiçoar a articulação entre os órgãos estatais e referidos entes privados, dentro do sistema existente, a fim de atingir as finalidades concernentes ao tratamento de usuários de drogas.

[...]15. Destaca-se ainda a proposta trazida pela inserção do Art. 8º-J, IV, que expressamente dispõe sobre a intenção de fomentar as parcerias com instituições religiosas, o que claramente afronta o art. 19, I da Constituição Federal. [...]

²⁵⁶ BRASIL. **Nota Técnica nº 0023/2012/GLMP/AL/DAI/SE/SG/PR**. Brasília, DF: Secretaria-Geral da Presidência da República, 18 out. 2012. Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.663/201. Disponível em: <<https://drogasedireitoshumanos.files.wordpress.com/2013/03/nt-sg-pl-7663-2010.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2020. (grifo nosso).

20. Defende a Secretaria Nacional de Juventude revelar um tom desnecessariamente punitivo e moralizante o artigo 22, § 1º, II e III, ao falar em “responsabilizar adequadamente o usuário ou dependente” e “desaprovar o uso de drogas”. [...] [...]

33. Em nossa avaliação, o projeto, nos termos em que apresentados, não atende ao interesse público e não se alinha às diretrizes vigentes em relação ao tema. ”

No mesmo sentido foram os apontamentos tecidos pela Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e outras drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas: Secretária de Atenção à Saúde - Ministério da Saúde (DAPES/SAS/MS), em parecer datado de 17 de outubro de 2012:

[...] 6. A proposta cria, portanto, um terceiro sistema de atenção, paralelo ao SUS e ao SUAS. **No que diz respeito à atenção à Saúde, há nítida inconstitucionalidade.** O Sistema Único de Saúde - SUS - foi criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelas [...] Leis Orgânicas da Saúde, **tendo o sistema mandatos e competências específicos para regular, fomentar e promover a atenção à saúde.**

7. Entendemos que o SISNAD não poderia, portanto, constituir unidades de atenção em funcionamento paralelo ao SUS e SUAS, tampouco legislar sobre estes dois sistemas, conforme previsto no art 3º § 4 da proposta. O SUS e o SUAS, tem nas suas estruturas de prestação de serviços entidades públicas e privadas, para as quais estabelece regras e normativas, podendo contratar e conveniar nos termos das leis que regem os sistemas. [...] **O projeto busca oferecer uma resposta ao problema das drogas apontando caminhos de apartação dos usuários, a partir de compreensão equivocada e parcial sobre o fenômeno.**

[...] **Deste modo, a Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas posiciona-se contrária à totalidade do projeto, entendendo que esta proposta não se coaduna aos princípios da Política Nacional de Saúde Mental, aos Princípios do Sistema Único de Saúde, causando, ainda, preocupações no tocante aos preceitos de garantias dos direitos do cidadão”**.²⁵⁷

Aliás, consigna-se que a aludida proposição legislativa também foi objeto de objeções e críticas por diversas Associações, Conselhos, Movimentos e Organizações Não-Governamentais (ONG's) do Brasil. Veja-se a nota emitida pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em novembro de 2014²⁵⁸:

²⁵⁷ BRASIL. **Formulário de Posicionamento sobre Proposição Legislativa.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Secretária de Atenção à Saúde, Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e outras drogas, out. 2012. Proposição Legislativa: PL 7663/2010. Manifestação: Substitutivo da Comissão Especial. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/13296299-Ministerio-da-saude-gabinete-do-ministro-assessoria-para-assuntos-parlamentares-formulario-de-posicionamento-sobre-proposicao-legislativa.html>>. Acesso em: 29 mar. 2020. (grifo nosso).

²⁵⁸ CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Nota sobre a regulamentação das comunidades terapêuticas: contribuições do CFESS para o debate.** Brasília, DF: 28 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/comunidade-terapeutica-2014timbradocfess.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2020. (grifo nosso).

“[...] A saúde é um direito fundamental de todo ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. **O dever do Estado - de garantir plenamente a saúde - consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação [...].**

Diante disso, em princípio, a regulação - pelo Estado - de “Comunidades Terapêuticas” para prestação de serviços de apoio às pessoas que usam de forma abusiva, ou são dependentes de drogas, **se contrapõe aos princípios inscritos na Constituição Federal, como também a legislação que regulamenta o SUS.**

[...] Com base no documento elaborado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), que realizou inspeção em 68 comunidades terapêuticas, a imposição de credo religioso é uma prática evidenciada nas comunidades terapêuticas, o que compreendemos como uma violação dos direitos

[...]. Entendemos, portanto, que este tipo de recurso utilizado para tratamento fere frontalmente a laicidade do Estado. ”

As análises desenvolvidas evidenciam nosso posicionamento contrário a qualquer regulamentação das comunidades terapêuticas.”

Não obstante as manifestações contrárias o texto substitutivo do Projeto de Lei nº 7.663/2010, de relatoria do deputado Givaldo Carimbão, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em votação realizada no dia 28 de maio de 2013, passando a tramitar como Projeto de Lei da Câmara nº 37/2013, encaminhado para apreciação do Senado Federal.

4.2 O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37/2013

Entre as providências constantes no substitutivo aprovado, permaneceram as internações voluntárias e involuntárias, alterando-se a proposta originária para incluir as comunidades terapêuticas acolhedoras como integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), e o financiamento das políticas sobre drogas com recursos públicos.

As divergências ao Projeto de Lei nº 37/2013 foram apresentadas nas Emendas, e após, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Educação, Cultura e Esporte; de Assuntos Econômicos; de Assuntos Sociais e de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Até 21 de dezembro de 2018, a matéria havia sido apreciada em definitivo tão somente nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, tendo sido arquivada logo em seguida por força do disposto no artigo 332, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal que prevê o arquivamento automático das proposições que se encontrem em tramitação há duas legislaturas.

Um estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa e Estudos Aplicados (IPEA) em 2018, aborda temas específicos para reflexão acerca das comunidades terapêuticas, que advieram durante o levantamento e da análise dos dados coletados para subsidiar a pesquisa solicitada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça (Senad/MJ), destinada a traçar o perfil dessas entidades, a fim de aprimorar as políticas públicas sobre drogas, tendo sido entregue os resultados obtidos por meio da Nota Técnica nº 21/2017.²⁵⁹

Entre os assuntos para os quais a atenção se volta no estudo do IPEA de 2018, é a ideologização moral e política na atuação das comunidades terapêuticas, a ofensa aos direitos fundamentais dos interinos, bem como o não cumprimento dos requisitos legais exigidos quando das internações involuntárias e compulsórias.²⁶⁰

O recebimento de inúmeras denúncias acerca da violação de direitos humanos em comunidades terapêuticas, aliado aos resultados apurados por meio da pesquisa do Instituto de Pesquisa e Estudos Aplicados - IPEA, ensejou a realização da Inspeção Nacional, ocorrida, simultaneamente, em 28 (vinte e oito) estabelecimentos, nas cinco regiões do Brasil, por meio da ação conjunta da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - Ministério Público Federal, do Conselho Federal de Psicologia (CFP), e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), da qual adveio o relatório divulgado em 18 de junho de 2018, apontando a prática de torturas, a violação à liberdade física e à liberdade religiosa dos internos, além da internação compulsória do usuários de entorpecentes em tais entidades, como extrai-se dos seguintes trechos extraídos do referido documento:

“Em algumas comunidades também foi constatada a prática de **retenção de documentos e pertences de usuários, assim como de cartões bancários ou para o acesso a benefícios previdenciários**. [...]”

As vistorias mostraram ser usual o controle de ligações telefônicas, bem como a violação de correspondências – o que fere os princípios de proteção da intimidade e da vida privada, estabelecidos pela Constituição, em seu art. 5º, incisos X e XII. [...]”

As inspeções mostraram ainda que algumas comunidades terapêuticas **adotam a prática do “resgate” ou “remoção”: internamento forçado por**

²⁵⁹ BRASIL. **Nota Técnica nº 21: perfil das comunidades terapêuticas brasileiras**. Brasília, DF: IPEA (Instituição de Pesquisa Econômica Aplicada), (DIEST) Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia, Fundação vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8025/1/NT_Perfil_2017.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2020.

²⁶⁰ IPEA, **Comunidades Terapêuticas: temas para reflexão**. SANTOS, Maria Paula Gomes dos. (Org.). Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: <www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34533>. Acesso em: 01 abr. 2020. (grifo nosso).

meio de uma equipe que vai à residência da pessoa e a imobiliza, fazendo uso tanto de violência física quanto de contenção por meio da aplicação de medicamentos. [...]

Na prática, a internação – ainda que de caráter voluntário – pode vir a se caracterizar como privação de liberdade, dado que a pessoa perde o poder de decisão de encerrar o tratamento, conforme assegura a Lei 10.216/2001, art.7º. [...]

Em 16 dos locais inspecionados foram identificadas práticas de castigo e punição a internos. Essas sanções variam entre a obrigatoriedade de execução de tarefas repetitivas, o aumento da laborterapia, a perda de refeições e a violência física. Também foram identificadas práticas como isolamento por longos períodos, privação de sono, supressão de alimentação e uso irregular de contenção mecânica (amarras) ou química (medicamentos) – todas elas podem ser caracterizadas como práticas de tortura e tratamento cruel ou degradante, de acordo com a legislação brasileira. [...]

Em apenas quatro das 28 das comunidades terapêuticas visitadas, é possível afirmar que não foram presenciadas ou registradas restrições à liberdade religiosa. [...]

Com relação ao cumprimento dos quesitos legais exigidos em internações involuntárias, apenas duas CTs informaram realizar a comunicação ao Ministério Público Estadual: Recanto da Paz, em Limeira/SP, e Solares, na Chapada dos Guimarães/MT. Entretanto, esta última informou que faz tal comunicação apenas mensalmente, através de lista, descumprindo, portanto, o prazo legal de 72 horas. Tal situação é grave e demonstra a ação ao arrepio da lei. [...]

O descumprimento das condições necessárias para internações involuntárias (laudo médico circunstanciado na data da internação; comunicação em 72 horas ao Ministério Público) - aliado à obrigatoriedade de permanência na instituição contra a vontade do interno - resulta em ilegalidades que poderiam inclusive configurar crime de cárcere privado qualificado, tipificado no art. 148 do Código Penal. [...]

Entre as 28 comunidades terapêuticas visitadas, apenas dez apresentaram alvará sanitário válido para o ano corrente. [...]

Do total de 28 comunidades terapêuticas inspecionadas, 18 recebem algum tipo de recurso ou doação de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual ou federal.”²⁶¹

Após a instauração do Governo Bolsonaro e as reformulações institucionais, no que se inclui a nomeação do Sr. Osmar Terra para assumir o Ministério da Cidadania, o autor do Projeto de Lei nº 37/2013 passou a exercer o cargo Ministro da Cidadania, e o utilizou para defender o prosseguimento da tramitação e aprovação da proposição legislativa que segundo ele se demonstra imprescindível no combate e enfrentamento da epidemia de drogas eminente no Brasil, equivalente, aliás a uma epidemia viral.

Neste diapasão, formulou-se o requerimento para desarquivamento do Projeto de Lei nº 37/2013, assinado por vinte e oito Senadores, ao argumento que o assunto,

²⁶¹ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP); MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA; PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas – 2017.** Brasília: maio 2018. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/publicacao/relatorio-da-inspecao-nacional-em-comunidades-terapeuticas/>>. Acesso em: 29 mar. 2020. (grifo nosso).

objeto da proposição, é de grande relevância nacional, o qual veio a ser aprovado no dia 19 de fevereiro de 2019.

Ao após houve a inclusão do Projeto de Lei nº 37/2013 em pauta para votação e no dia 15 de maio de 2019 o Senado Federal aprovou a proposta legislativa no texto original subscrito pela Câmara dos Deputados, abstendo-se das alterações sugeridas pelas Comissões. As razões invocadas como fundamento proferido pelo parlamentar Styvenson Valentim, relator da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão de Assuntos Sociais, com vistas a sustentar a posicionamento favorável ao projeto de lei e contrário às emendas foram:

“peço licença para discordar dos relatores que me antecederam, pois irei sustentar que o PLC nº 37, de 2013, deva ser aprovado nos seus termos originais. **Um dos principais motivos para isso é concernente à economia processual.** O PLC começou a tramitar na Câmara dos Deputados em 2010. Foram cerca de três anos de discussão até que a matéria fosse aprimorada e enviada para análise do Senado Federal. Nesta Casa Legislativa, por sua vez, encontra-se em tramitação há seis anos.

[...] **Mesmo reconhecendo que algumas alterações propostas pelas Comissões do Senado são meritórias, o ganho para a sociedade que elas proporcionariam é comparativamente pequeno, frente ao tempo adicional que teríamos de aguardar para que a Câmara deliberasse sobre essas inovações.**

[...] **De fato, não há tempo a perder, pois a questão das drogas atinge proporções epidêmicas [...], e medidas pertinentes devem ser tomadas o mais rapidamente possível. Exemplo disso é a necessidade de reduzir a superlotação dos presídios com pequenos traficantes [...], de dar suporte à rede de assistência aos usuários e dependentes químicos e de valorizar o trabalho das comunidades acolhedoras, que precisam ter seu status reconhecido juridicamente, inclusive para receber mais doações”.**²⁶²

Ora, os embasamentos à aprovação do Projeto de Lei nº 37/2013 consistiram em pressões políticas, cujo cerne encontra respaldo na ideologização moral de temas controversos, como são as discussões envolvendo drogas. Os argumentos adotados não são sólidos, refutam evidências técnicas-científicas, vão na contramão dos dados e estudos realizados acerca da temática, intentam contra as premissas que sustentam o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas, e não coadunam com os preceitos legislativos, inclusive de ordem constitucional.

Aliás, a pesquisa elaborada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), censurada pelo governo, contradizem a suposta epidemia de drogas defendida por Osmar Terra,

²⁶² BRASIL. **Parecer nº 148, de 2019 – PLEN/SF (Em substituição à CDH)**. Brasília, DF: Senado Federal. Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013. Relator: Senador Styvenson Valentim. 15 maio 2019. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=7954611&ts=1606769191789&disposition=inlin e>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

enquanto Ministro da Cidadania, que ainda afirmou a vinculação ideológica da Fiocruz para liberação de drogas.

4.3 DECRETO DE LEI Nº 9.761/2019 E A LEI Nº 13.840/2019

O raciocínio, embora insubsistente, embasou o Decreto de Lei nº 9.761/19 do atual Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, aprovando e instituindo a nova Política Nacional de Drogas (Pnad), que prevê o estímulo e apoio, inclusive financeiro, das comunidades terapêuticas, bem como endurece o tratamento para a dependência química, suprimindo a abordagem de redução de danos.

Seguindo o procedimento legislativo, após aprovação pelo Congresso Nacional encaminhou-se o Projeto de Lei nº 37/2013 para sanção presidencial, aprovado, com vetos, em 05 de junho de 2018 pelo Presidente da República, Sr. Jair Bolsonaro.

O texto sancionado revogou o artigo que previa a integração das comunidades terapêuticas no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, e os artigos que dispunham acerca da isenção fiscal às aludidas entidades. Entretanto, mantiveram-se as previsões de acolhimento de usuário e dependentes em comunidades terapêuticas, e a autorização de internação de usuários ou dependentes químicos involuntária, além da internação voluntária. E, como resultado, o Projeto de Lei nº 37/2013 foi convertido na Lei nº 13.840/2019.

Veja-se que o veto presidencial no que se refere às comunidades terapêuticas, é na prática inócuo, posto que por força do Decreto de Lei nº 9.761/19 o acolhimento em tais entidades é previsto como objetivo da Política Nacional sobre Drogas (Sinad), além de dispor acerca do estímulo e apoio, inclusive financeiro, a ser auferir a elas.

Deste modo, embora as diversas violações de direitos humanos e fundamentais averiguadas nas comunidades terapêuticas – pessoas jurídicas de direito privado não licenciadas que recebem recursos públicos e oferecem tratamento para dependentes químicos, cujo respaldo, majoritariamente, se dá no âmbito da religiosidade e não tem aporte técnica-científica –, verifica-se que houve, pois, uma manobra, vez que embora tenham sido vetados determinados trechos do Projeto de Lei, o Decreto mencionado fortaleceu justamente as entidades religiosas terapêuticas, por meio da inserção delas no ordenamento jurídico. Atenuou-se, tão somente, a expressa previsão delas no texto legislativo, autorizando através da subjetividade e da omissividade a atuação irregular

e inconstitucional das comunidades terapêuticas, evidenciando, por consequência, a desempenho comissiva e autoritário do Estado frente às questões sociais complexas.

Ora, as modificações legislativas em relação a temática vão na contramão dos argumentos fáticos, técnicos e científicos apresentados, tornam evidente que o poder político e o procedimento legislativo ocorreram, no presente caso, sem a observância dos preceitos constitucionais e do trâmite para produção normativa. Além disso, outro fator de enorme gravidade é que tais condutas, subscritas em práticas omissivas, são permissivas com a violação de direitos humanos e fundamentais ocorrida no território jurisdicionado.

Mesmo após as inúmeras denúncias e a investigação que apontou para graves violações de direitos no íterim das comunidades terapêuticas, bem como em um ano que a pandemia relativa ao COVID19 alastrou todo o mundo, não impediu que no ano de 2020 as aludidas entidades recebessem o dobro do orçamento em comparação as estruturas consolidadas no SUS, os Centros de Atenção Psicossocial.²⁶³ Para fins de dimensão, no período de um único ano, entre 2019 e 2020, o investimento do Governo Federal nas comunidades terapêuticas cresceu em 95% (noventa e cinco por cento), sendo estimado que 74% (setenta e quatro por cento) das instituições que receberam repasse de verba pública estão vinculadas a alguma religiosidade. Aliás, enquanto os repasses destinados para as comunidades terapêuticas chegaram a trezentos milhões de reais em 2020, àqueles designados aos Centros de Atenção Psicossocial do SUS, foram de apenas cento e cinquenta e oito milhões de reais no mesmo ano.²⁶⁴

Portanto, percebe-se que os vetos da Lei nº 13.840/2019, em relação ao Projeto de Lei nº 37/2013, na prática, são inexistentes, vez que o financiamento de políticas e práticas de saúde adotadas no SUS não possuem preferência para investimento com relação as comunidades terapêuticas, entidades privadas e sem vigilância rigorosa de seu funcionamento, no que diz respeito às questões sanitárias, médicas, científicas e constitucionais.

²⁶³ MIRANDA, Eduardo. Alvo de denúncias, comunidades terapêuticas crescem com apoio de Bolsonaro. **Brasil de Fato**, Rio de Janeiro, 13 nov. 2020. Política de Drogas. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/11/13/alvo-de-denuncias-comunidades-terapeuticas-crescem-com-apoio-do-governo-federal>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

²⁶⁴ SOARES, Gabriella. Investimento federal em comunidades terapêuticas sobe 95%. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 01 nov. 2020. Cotidiano, Drogas. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/11/investimento-federal-em-comunidades-terapeuticas-sobe-95.shtml>. Acesso em: 19 jan. 2021.

Veja que as evidências acerca de práticas violadoras dos direitos humanos nas comunidades terapêuticas eram robustas e incontroversas. Apresentam elas histórico de laborterapia, não operavam pelo viés do consentimento que, aliás, é o que consiste o tratamento no bojo dessas entidades: o consentimento do sujeito, tanto para entrar, como para sair. Não por menos que a “Comissão Interamericana de Direitos Humanos orientou o Estado brasileiro a não financiar as entidades denunciadas. Os contratos mostram que o governo federal desconhece as comunidades terapêuticas no Brasil, porque não há fiscalização”²⁶⁵, como foi trazido por Lúcio Costa, perito do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Ademais, as quantias monetárias repassadas pelo Estado para as comunidades terapêuticas, cujo funcionalismo toma proveito da vulnerabilidade dos indivíduos para propagar a doutrinação religiosa, assujeitando a subjetividade dos sujeitos a discursos religiosos, acabam por financiar uma política de saúde que é alheia a visão científica e não se assenta no tratamento médico e adequado, mas divino. Em 2019, o Ministério da Cidadania contratou ao menos 60% (sessenta por cento) de entidades terapêuticas que possuem “ligações diretas com grupos religiosos cristãos e/ou são presididas por sacerdotes, como padres, missionários e pastores. Na maioria dessas casas, práticas como leitura da bíblia, cultos, missas e orações fazem parte do tratamento oferecido aos usuários de drogas.”²⁶⁶

Outrossim, no bojo das comunidades terapêuticas vê que elas recorrem em um aspecto generalizado, visto que é o que se evidencia no relatório da inspeção nacional em comunidades terapêuticas, ocorrida em 2017, a torturas e ao conversadorismo de ordem moral e religiosa em suas práticas, atribuindo a essas condutas um caráter de saúde que não se sustenta frente as produções científicas.

Além disso, percebe-se que as práticas das comunidades terapêuticas tentam destrinchar os entornos e as garantias conquistadas por meio da reforma psiquiátrica, a qual visa proteger a dignidade da pessoa humana que é também o princípio fundante do Estado Democrático de Direito abarcado no Brasil. Ainda, outra questão que chama

²⁶⁵ CORREIA, Mariama. Entidades cristãs receberam quase 70% da verba federal para comunidades terapêuticas no primeiro ano de governo Bolsonaro. **Agência Pública**, São Paulo, 27 jul. 2020. Disponível em: <<https://apublica.org/2020/07/entidades-cristas-receberam-quase-70-da-verba-federal-para-comunidades-terapeuticas-no-primeiro-ano-de-governo-bolsonaro/>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

²⁶⁶ CORREIA, Mariama. Entidades cristãs receberam quase 70% da verba federal para comunidades terapêuticas no primeiro ano de governo Bolsonaro. **Agência Pública**, São Paulo, 27 jul. 2020. Disponível em: <<https://apublica.org/2020/07/entidades-cristas-receberam-quase-70-da-verba-federal-para-comunidades-terapeuticas-no-primeiro-ano-de-governo-bolsonaro/>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

a atenção são as emendas parlamentares às comunidades terapêuticas, almejando o repasse de verbas federais em benefício de tais entidades. Neste sentido:

“Os congressistas aprovaram R\$ 102 milhões em emendas para CTs em 2019, segundo levantamento do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). **“Parlamentares sempre destinaram verbas às CTs dos seus currais eleitorais. Com a cartilha, o governo federal institucionalizou essa captação. É algo inédito”**, observa Leonardo Pinho, vice-presidente do Conselho de Direitos Humanos e da Associação Brasileira de Saúde Mental (Abrasme).

As maiores emendas foram propostas por integrantes de frentes religiosas no Congresso, como a católica e a evangélica. [...] **Mais de 70% das emendas (R\$ 72,6 milhões) foram aprovadas pelo relator-geral do Orçamento Federal, o deputado federal Domingos Neto (PSD-CE). Ele é membro das bancadas evangélica e católica e da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas.**

O segundo maior valor (R\$ 2,5 milhões) foi determinado pelo deputado federal Eros Biondini (Pros-MG), coordenador da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas. Cantor católico, Biondini é fundador da Missão Mundo Novo, uma organização religiosa que promove eventos e “mantém um local de triagem e encaminhamento de usuários de drogas às comunidades terapêuticas e de apoio e orientação às famílias”, como descreve o site do senador. [...]

[Além dos que são agora mencionados, a] lista de políticos donos de comunidades terapêuticas ainda tem outros nomes ilustres, como o do ex-senador Magno Malta (PL-ES), o deputado federal Marco Feliciano (Republicanos-SP) e o **deputado federal Pastor Sargento Isidório (Avante-BA). Isidório, que se diz ex-gay, é dono da Fundação Doutor Jesus, onde ameaçava internos com um porrete.**”²⁶⁷

Deste modo, vê-se que além das opiniões dos especialistas serem ignoradas na aprovação dos textos legislativos envolvendo as políticas públicas sobre drogas e, em especial, no que tange as comunidades terapêuticas, há um movimento por parte dos políticos de agenciamento das verbas repassadas a essas entidades e, que, aliás, são fomentadas pelo atual governo. Há um investimento pelo Governo Federal que é preferencial a organizações privadas sem regulamentação do que as próprias políticas públicas consagradas historicamente no ordenamento jurídico brasileiro.

Em razão das políticas bolsonaristas que desalentam e dão margem a violação dos direitos humanos e fundamentais conquistados pela luta antimanicomial, o Brasil foi convocado pela ONU para esclarecer o desmantelamento da reforma psiquiátrica, o retrocesso dos direitos humanos e por esvaziar o mecanismo nacional de prevenção

²⁶⁷ CORREIA, Mariama. Entidades cristãs receberam quase 70% da verba federal para comunidades terapêuticas no primeiro ano de governo Bolsonaro. **Agência Pública**, São Paulo, 27 jul. 2020. Disponível em: <<https://apublica.org/2020/07/entidades-cristas-receberam-quase-70-da-verba-federal-para-comunidades-terapeuticas-no-primeiro-ano-de-governo-bolsonaro/>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

e combate à tortura, por meio do para esclarecer o Decreto nº 9.831/2019.²⁶⁸ Aliado ao enfraquecimento da política interna de prevenção à tortura, institui-se uma política de tratar questões de saúde pelo aspecto moral, exemplo claro disso é o desempenho do Governo Federal no combate da pandemia de COVID19, onde a opinião deturpada de detentores do poder político transitório possui valor absoluto na atuação para frear a propagação da doença e a proteção contra ela, em relação aos estudos científicos, aliás, elaborados por todo o mundo.

4.4 A FINALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O Brasil, assenta na Constituição Federal de 1988, que o seu fundamento é a realização da dignidade da pessoa humana, sendo essa também a essência de todos os direitos humanos. “Nessa ótica, o Estado não seria um fim em si mesmo, mas um instrumento de garantia e efetivação dos direitos fundamentais da população”.²⁶⁹

No ordenamento jurídico brasileiro hodierno a efetivação dos direitos sociais se encontra prevista tanto no preâmbulo da Constituição Federal, como ao longo do seu texto. Aliás, em seu artigo 6º são elencados os direitos sociais: “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”²⁷⁰

Neste sentido, fixando a sintática premissa de que as políticas públicas devem se voltar a efetivação de direitos, no que diz respeito àquelas relacionadas ao usuário de drogas, é necessário mencionar que a mudança de paradigma em relação a antiga concepção do centenário XIX frente as conquistas da reforma psiquiátrica, enquanto orientadora das políticas públicas voltadas ao tema.

A Lei Antimanicomial representa um marco transicional entre dois paradigmas distintos sobre os transtornos mentais: suas etiologias e tratamentos correspondentes.

²⁶⁸ WENTZEL, Mariana. Brasil é chamado a se explicar na ONU por esvaziar mecanismo de combate à tortura. **BBC News Brasil**, 01 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48834185>>. Acesso em: 26 jul. 2020.

²⁶⁹ COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; ASSIS, Aline Neves de. Estado, Políticas Públicas, Democracia e Direitos Fundamentais: considerações sobre o estado da arte do debate constitucional brasileiro, In: NETO, Arnaldo B. S.; BAMBIRRA, Felipe M.; COELHO, Saulo de O. Pinto (Orgs.). **Constitucionalismo e Direitos Humanos: reflexões interdisciplinares na contemporaneidade**. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2017, p. 175-224. p. 175.

²⁷⁰ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, [2021]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 fev. 2021.

Enquanto o paradigma vigente versa acerca do amplo direito à cidadania e respeito à singularidade do sujeito acometido por algum sofrimento mental, através de um plano interventivo singularizado e garantidor dos vínculos sociais, o modelo manicomial era estruturado por via da padronização do atendimento, exclusivamente medicamentoso e com a segregação dos indivíduos arbitrariamente tidos como loucos.

A reforma psiquiátrica no Brasil é essencialmente indissociável dos movimentos sociais que ganharam força na década de 1970. Ora, no ano 1978, o movimento dos trabalhadores de saúde mental denunciou assertivamente os excessos cometidos por estas instituições que supostamente deveriam estar cuidando dos cidadãos por elas tutelados. Em suma tais movimentos defendiam a necessidade de reforma dos modos de gestão e atenção da saúde coletiva, movimentos de cunho democrático.

A Lei nº 10.216/2001 dispõe sobre a humanização do atendimento em termos de saúde mental e a progressiva exclusão, contudo, definitiva, do modelo manicomial das políticas públicas executadas pelo Estado. A supracitada norma, todavia, tramitou por 12 anos no Congresso Federal antes de seu sancionamento, o qual fora efetivado como resposta às pressões sofridas pelo Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em razão do caso Damião Ximenes Lopes, que foi morto em uma instituição psiquiátrica em 1999 e que após a inefetividade do Estado Brasileiro em assegurar os direitos dos portadores de doenças mentais foi levado à apreciação da CIDH advindo em 2006 a primeira condenação internacional do Brasil.²⁷¹

Sobremodo, a edição da Lei nº 10.216/2001 foi o marco da obsolescência um modelo institucional, agora os atendimentos devem ser pautados por critérios técnicos engendrados por equipes multidisciplinares. Neste sentido cabe o apontamento sobre a relevância do aludido texto normativo:

“a importância da luta antimanicomial, quer como reconhecimento da pessoa com sofrimento mental como sujeito de direitos em sua singularidade, quer como materialização do princípio da solidariedade que exige da sociedade uma resposta digna em relação a seus indivíduos mais vulneráveis, quer, por fim, como otimização das políticas públicas que devem se mostrar inclusivas e eficientes naquilo que se propõe.”²⁷²

²⁷¹ LIMA, Aluísio Ferreira de; PONTES, Maria Vânia Abreu. O Caso Damião Ximenes Lopes e a primeira condenação internacional do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**, Florianópolis, v. 7, n. 16, p. 01-13, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/issue/view/2964>>. Acesso em: 14 mar. 2020.

²⁷² MACEDO, Elias Mentas; PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. A luta antimanicomial como afirmação histórica do direito de pessoas com sofrimento mental. In: NETO, Arnaldo Bastos S.; BAMBIRRA, Felipe M.; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. (Orgs.). **Constitucionalismo e Direitos Humanos: reflexões**

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) emerge como substituto exequível do modelo manicomial. O atendimento em rede por uma multiplicidade de equipamentos de saúde assegura o atendimento das múltiplas demandas subjacentes ao sofrimento mental. Além disso, o atendimento em rede enseja o acompanhamento de cada caso em sua complexidade singular, sem a necessidade de internamento. Um modelo que oportuniza acesso à saúde e amplo exercício da cidadania e constitui a vigente política pública de atenção aos usuários de drogas.

4.5 O LIMITE DA MORALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS À LUZ DA DIGNIDADE HUMANA

Partindo do pressuposto que o direito é normativo e se destina ao regulamento do comportamento social, há de se ponderar qual a legitimidade para que o direito se comporte como tal. Neste sentido, Paulo Nader sustenta que para uma “ordem jurídica seja legítima, é indispensável que seja a expressão da justiça.”²⁷³, e prossegue:

“A ideia de justiça faz parte da essência do Direito. [...] O Direito Positivo deve ser entendido como um instrumento apto a proporcionar o devido equilíbrio nas relações sociais. A justiça se torna viva no Direito quando deixa de ser apenas idéia e se incorpora às leis, dando-lhes sentido, e passa a ser efetivamente exercitada na vida social e praticada pelos tribunais”.²⁷⁴

Ao analisar as recentes alterações na legislação sobre drogas percebe que seu discurso condiz com um “papel de disciplinarização das pessoas, na medida em que compactua com normas de conduta constitutivas de um amplo projeto normalizador das relações sociais”.²⁷⁵ Assim, ao apontar “a possibilidade e a ameaça de condutas desviantes [a sua periculosidade], funda-se a prescrição normativa que desencadeia o controle, a intervenção e a exclusão”.²⁷⁶ Aliás, as recentes modificações legislativas possibilitaram a intervenção não apenas em relação ao indivíduo dependente, mas ao

interdisciplinares na contemporaneidade. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2017, p. 335-362. p. 359.

²⁷³ NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 30ª edição revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 107.

²⁷⁴ NADER, loc. cit.

²⁷⁵ BUCHER, Richard; OLIVEIRA, Sandra R. M. O discurso do “combate às drogas” e suas ideologias. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 137-145, abr. 1994. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rsp/v28n2/08.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2020.

²⁷⁶ BUCHER; OLIVEIRA, 1994, p. 7.

que faz uso recreativo e esporádico de drogas, não apresentando prejuízos efetivos à sua saúde.

Sobremaneira, é reproduzido “uma estratégia de normalização fundada numa razão aparentemente concreta e irrefutável: o indivíduo social reduzido à sua condição de usuário ou dependente de drogas – reduzido [...] a ser um “viciado” em função de um não conformismo qualquer.”.²⁷⁷

Assim, há “a sujeição do cidadão a um determinado ideário de harmonia social, ajudando a encobrir as contradições inerentes às sociedades modernas e sustentando relações de força estabelecidas entre certos grupos sociais”.²⁷⁸ Revelando-se o acerto de Michel Foucault ao compreender que o discurso jurídico normaliza a marginalização determinados grupos sociais.

Deste modo, as normas jurídicas e as políticas públicas serem insculpidas com princípios morais e ideológicos ao invés daqueles consagrados constitucionalmente e na ordem jurídica internacional ratificada pelo Brasil, ou seja, dos direitos humanos, é indicativa de um movimento que atenta contra os fundamentos do Estado Democrático de Direito, isto porque as estruturas estatais servem ao bem coletivo e não aos valores de uma determinada camada, essa dinâmica oferece severos riscos a democracia eis que os representantes transitórios do poder devem atuar em conformidade e harmonia as disposições constitucionais e infraconstitucionais, não desempenhando em prol de sua própria concepção de mundo e a utilizando como critério absoluto para regimentar as políticas públicas, preferindo-as e ignorando as orientações dos especialistas e os estudos científicos. O Estado-moderno visa justamente impedir que o poder soberano seja desempenhado tal como era em uma monarquia absolutista ou feudal.

Ora, não bastasse o moralismo ideológico impregnados nos aparatos estatais-democráticos, pior torna-se quando são violadores de direitos primordiais à dignidade da pessoa humana. Perceba que, o valor fundante do Estado Democrático de Direito e da Constituição é a dignidade da pessoa humana, além de ser a essência de todos os direitos humanos, aliás, frisa-se que apesar de os direitos fundamentais tutelarem os mesmos institutos que alguns dos direitos humanos, eles não se confundem e são distintos, vez que este surge internacionalmente.

Aliás, uma das características da interligação da dignidade da pessoa humana com os direitos humanos é a unidade, vez que estes não desaparecem ou sobrepõem-

²⁷⁷ BUCHER; OLIVEIRA, loc. cit.

²⁷⁸ BUCHER; OLIVEIRA, loc. cit.

se uns aos outros, são eles conjugados é, por isso, que a violação de um dos direitos humanos importa no comprometimento de todos os outros, haja vista que constituem um bloco unitário.

Outrossim, tem-se como segunda característica o seu aspecto de permanência, porque eles não precluem e nem decaem, não podem ser mitigados ou exterminados do ordenamento jurídico. Sob esse prisma, tem-se que o regime jurídico nacional deve ser interpretado em consonância e produzido com observância dos direitos humanos. Há, pois, uma tríplice responsabilidade do Poder Público quanto a tais garantias, pois o Poder Legislativo não pode criar textos normativos ou modificar os já existente, caso resultem em violação, atenuação ou exclusão de direitos da espécie abordada. Ainda, o mesmo raciocínio aplica-se ao Poder Executivo que deve criar programas que visem implementá-los, torna-los efetivos no âmbito doméstico, o que implica, por certo, a não retirada dos direitos efetivados e nem o abrandamento das políticas públicas sobre os mesmos. Por fim cabe ao Poder Judiciário densificar e concretizar os direitos humanos por meio de seus decisórios.²⁷⁹

Sobremodo, a eficácia negativa fixa limites a atuação do Estado, restringindo a ação do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, no que diz respeito a assegurar que os direitos humanos já consagrados internacional ou nacionalmente (possibilidade da eficácia positiva dos direitos humanos frente ao Poder Judiciário), não obtenham uma regressão na sua tutela.

Por fim, conclui-se que não bastam as limitações constitucionais expressas já sejam indicativos bem claro do limite entre a atuação do Poder Público e de quem os represente, bem como a previsão da dignidade da pessoa humana como sendo o valor fundante do Estado Democrático de Direito do Brasil, as características dos direitos humanos tornam ainda mais evidente que as políticas públicas, inclusive relacionadas às drogas e atenção aos usuários de drogas, não podem ser objetos de moralização, vez que a constituição de um direito humano consagra uma luta histórica e justamente por isso é permanente, de modo a garantir que alguém ao ascender ao poder almeje destituí-los do ordenamento jurídico, são eles medidas asseguradoras aos regimes de totalitarismo. Logo, os limites das políticas públicas podem ser tidos como a dignidade da pessoa humana.

²⁷⁹ Anotações da aula ministrada por videoconferência pela docente Priscila Caneparo, perante a disciplina de Direitos Humanos, do curso de Direito da UNICURITIBA. Aula sobre as noções gerais dos Direitos Humanos. [Curitiba], 05 mar. 2021.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou analisar a moralização das políticas públicas sobre drogas no Estado Democrático de Direito brasileiro. Assim, no primeiro capítulo, a partir do resgate histórico da relação entre as sociedades humanas e as drogas ao longo do tempo, foi possível perceber que a associação entre o homem e o objeto nem sempre se deu em termos de criminalização e foi condenável do ponto de vista moral, de modo que o processo de criminalização foi impulsionado no século XIV, em decorrência do moralismo e questões alheias a saúde pública (o bem jurídico tutelado na tipificação relacionadas as drogas).

Partindo dessa perspectiva, no segundo capítulo, verificou-se que os elementos morais, sendo eles parâmetros sociais normativos de conduta, foram incorporados na lógica da gestão das drogas e, por conseguinte, das políticas públicas relacionadas a elas, as quais se articularam em torno da produção de determinados discursos sobre os usuários e as substâncias.

Assim, no terceiro capítulo, ao localizar a discussão no âmbito das legislações e das políticas públicas sobre o assunto no Brasil, foi possível perceber que os juízos morais se inscreveram na maneira pela qual os usuários de drogas são tratados pela lei, havendo, portanto, espaços de abertura à moralização que apontam para o limite das condições formais da democracia e, logo, à noção de igualdade formal de direitos.

Dessa maneira, revela-se insuficiente analisar a questão das drogas apenas do ponto de vista do arranjo jurídico-político do Estado Democrático de Direito, na medida em que as relações de saber-poder são exercidas mediante práticas institucionais de gestão e distribuição da população e operadas através da produção de certas formas de subjetividades (sujeito louco, sujeito delinquente, sujeito perigoso, sujeito viciado, por exemplo).

O estudo, então, apresenta uma perspectiva crítica quanto às políticas públicas ao mostrar que, independente das condições formais da democracia e das garantias constitucionais, é possível identificar que o que veio a mobilizar as recentes alterações legislativas em torno das drogas foram, especialmente, elementos morais.

Nesse sentido, as condições formais (a Constituição, o Estado Democrático de Direito e etc.) não impedem o jogo das relações de poder e a distribuição da população de acordo com determinada economia política ou valores morais.

REFERÊNCIAS

5 DROGAS mais viciantes, segundo a ciência. **FEBRACT**, Campinas, 09 ago. 2017. Disponível em: <<https://febract.org.br/portal/5-drogas-mais-viciantes/>>. Acesso em: 23 set. 2020.

A DROGA. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Governo Federal, Políticas sobre Drogas, Programa Crack. Disponível em: <<https://www.novo.justica.gov.br/sua-protecao-2/politicas-sobre-drogas/backup-senad/acervo-historico/programa-crack-1/a-droga#:~:text=O%20crack%20surgiu%20nos%20Estados,por%20isso%2C%20de%20dif%C3%ADcil%20acesso.>>. Acesso em: 21 set. 2020.

ADAMS, Axel J. et al. “Zombie” Outbreak Caused by the Synthetic Cannabinoid AMB-FUBINACA in New York. **The New England Journal of Medicine**, Waltham, v. 376, n. 3, p. 235-242, 19 jan. 2017. Disponível em: <<https://www.nejm.org/doi/pdf/10.1056/NEJMoa1610300?articleTools=true>>. Acesso em: 26 set. 2020.

A HISTÓRIA da maconha. Produtores Executivos: Lisa Silver; Rick Silver; Brodie Ransom. Produtores: Rick Silver; Dylan Tilley. Produzido por Wholly Cow Productions. Para History Channel, 2010. Youtube, col., dub. (83 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xxHJ-MxouTA>>. Acesso em: 03 set. 2020.

A HISTÓRIA das drogas. Apresentação: Dean Norris. Produtores: Bill Johnston; Ron Lillie; Bryan Carmel. Direção: Adam Barmat. Produzido com a assistência de: The Canadian film or video production tax credit; The Ontario film and television tax credit. Produzido por: Summerhill Entertainment Inc. Para History Channel, 2011. Youtube, col., dub. (87 min). Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=hZ9a5b8p41w&t=1755s>. Acesso em: 09 set. 2020.

ALTENHOFEN, Maiara C. Manuais Inquisitoriais: a bruxa vista sob a ótica do *malleus maleficarum* e *directorium inquisitorium* (séculos XIV a XVI). 76 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Licenciatura em História, Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2017. Disponível em: <<https://rd.uffs.edu.br/bitstream/prefix/1700/1/ALTENHOFEN.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2020.

ALMEIDA, Gustavo. Foram os cogumelos motores da evolução humana? **Com ciência**, 08 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/foram-os-cogumelos-motores-da-evolucao-humana/>>. Acesso em: 11 set. 2020.

AMARAL, Belchior Puziol. **Drogas & Sociedades: da distopia proibicionista à utopia antiproibicionista**. 153 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/196127>>. Acesso em: 05 mar. 2021.

ANDRÉ, Eduardo. O Édito de Milão. **História de Roma**, São Paulo, 19 jun. 2018. História Antiga. Disponível em: <<https://historiasderoma.com/2018/06/19/o-edito-de-milao/>>. Acesso em: 01 out. 2020.

Anotações da aula ministrada por videoconferência pela docente Francielli Morez Gusso, perante a disciplina de Direito Internacional Público, do curso de Direito da UNICURITIBA. Aula sobre os marcos teóricos do Direito Internacional. [Curitiba], 19 ago. 2020.

Anotações da aula ministrada por videoconferência pela docente Priscila Caneparo, perante a disciplina de Direitos Humanos, do curso de Direito da UNICURITIBA. Aula sobre as noções gerais dos Direitos Humanos. [Curitiba], 05 mar. 2021.

ARAÚJO, Marcelo R. de; LARANJEIRA, Ronaldo. Evolução do conceito de dependência [atualizada, com comentários sobre o DSM-5]. **ResearchGate**. [São Paulo], jan. 2016. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/283277043_Evolucao_do_conceito_de_dependencia_atualizada_com_comentarios_sobre_o_DSM-5>. Acesso em: 12 mar. 2021.

ARTE rupestre de 44 mil anos é encontrada em caverna na Indonésia. **Revista Galileu**, 12 dez. 2019, Ciência, Arqueologia. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Arqueologia/noticia/2019/12/arte-rupestre-de-44-mil-anos-e-encontrada-em-caverna-na-indonesia.html>>. Acesso em: 26 set. 2020.

AUNIÓ, Juan Antonio. Os 40 anos dourados da cocaína legal. **El País**, Madrid, 23 set. 2018. Brasil, História, Cultura, s.p. Disponível em: <www.brasil.elpais.com/brasil/2018/09/21/cultura/1537550168_306224.html>. Acesso em: 21 set. 2020.

AVELINO, Victor Pereira. A evolução da legislação brasileira sobre drogas. **Revista Jus Navegandi**, Teresina, ano 15, n. 2440, 07 mar. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/14470>>. Acesso em: 08 ago. 2020.

AVELLAR, Stéfano. Civilização e proibicionismo em lados opostos. **JusBrasil**, 2017. Canal Ciências Criminais. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/551780288/civilizacao-e-proibicionismo-em-lados-opostos>>. Acesso em: 03 set. 2020.

A VERDADE sobre a maconha. **Super Interessante**, Ciência, 31 out. 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/ciencia/a-verdade-sobre-a-maconha/>>. Acesso em: 10 set. 2020.

A VERDADE sobre as drogas sintéticas. Autoria: Fundação para um mundo sem drogas. Califórnia. 1 vídeo (8 min), col., son., leg. Disponível em: <www.mundosemdrogas.org.br/drugfacts/synthetic.html>. Acesso em: 24 set. 2020.

A VERDADE sobre as drogas sintéticas. **Fundação para um mundo sem drogas**, Califórnia, 2016. Disponível em: <www.mundosemdrogas.org.br/FURL/data/www.drugfreeworld.org/files/truth-about-synthetic-drugs-booklet-pt_BR.pdf>. Acesso em: 24 set. 2020.

BARRETO, Ivan F. O uso da folha de coca em comunidades tradicionais: perspectivas em saúde, sociedade e cultura. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 627-641, abr.-jun. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702013000200627&lang=pt>. Acesso em: 27 ago. 2020.

BARROS, André; PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. **Revista Periferia**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, [s.d.] jul.-dez. 2011. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/issue/view/285>. Acesso em: 16 set. 2020.

BASÍLIO, Mariana. **Nepente**. São Paulo: Giostri, 2015. Disponível em: <www.lojavirtual.giostrieditora.com.br/Nepente>. Acesso em: 11 set. 2020.

BERCOVICI, Gilberto. **Desigualdades Regionais, Estados e Constituição**. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 50-53.

BEZERRA, Eudes. Aníbal Barca, o pesadelo da república romana. **Incrível História**, 01 dez. 2013. Disponível em: <<https://incrivelhistoria.com.br/anibal-barca-biografia/>>. Acesso em: 10 set. 2020.

BLANCO, Rose Aiello. Papoula, a dormideira. **Jardim de Flores**, São Paulo. Disponível em: <<http://www.jardimdeflores.com.br/floresefolhas/A29papoula.htm>>. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, [2021]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991**. Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. Brasília, DF, 26 jun. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0154.htm> Acesso em: 24 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 20.930, de 11 de Janeiro de 1932**. Fiscaliza o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes, regula a sua entrada no país de acordo com a solicitação do Comitê

Central Permanente do Opio da Liga das Nações, e estabelece penas. Rio de Janeiro, RJ, 01 mar. 1932. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-1932-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html>>. Acesso em: 25 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964.** Promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes. Brasília, DF, 27 ago. 1964. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-54216-27-agosto-1964-394342-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 fev. 2021.

BRASIL. **Formulário de Posicionamento sobre Proposição Legislativa.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Secretária de Atenção à Saúde, Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e outras drogas, out. 2012. Proposição Legislativa: PL 7663/2010. Manifestação: Substitutivo da Comissão Especial. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/13296299-Ministerio-da-saude-gabinete-do-ministro-assessoria-para-assuntos-parlamentares-formulario-de-posicionamento-sobre-proposicao-legislativa.html>>. Acesso em: 29 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm>. Acesso em: 05 ago. 2020.

BRASIL. **Nota Técnica nº 0023/2012/GLMP/AL/DAI/SE/SG/PR.** Brasília, DF: Secretaria-Geral da Presidência da República, 18 out. 2012. Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.663/201. Disponível em: <<https://drogasedireitoshumanos.files.wordpress.com/2013/03/nt-sg-pl-7663-2010.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

BRASIL. **Nota Técnica nº 21: perfil das comunidades terapêuticas brasileiras.** Brasília, DF: IPEA (Instituição de Pesquisa Econômica Aplicada), (DIEST) Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia, Fundação vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8025/1/NT_Perfil_2017.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Parecer nº 148, de 2019 – PLEN/SF (Em substituição à CDH).** Brasília, DF: Senado Federal. Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2013. Relator: Senador Styvenson Valentim. 15 maio 2019. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=7954611&ts=1606769191789&disposition=inlin>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BREANZA, Joyce. **Maias e sua história:** desde o primeiro momento. Docsity, 06 set. 2019. Disponível em: <<https://www.docsity.com/pt/maias-e-sua-historia-desde-o-primeiro-momento/4981448/>>. Acesso em: 11 set. 2020.

BUCHER, Richard; OLIVEIRA, Sandra R. M. O discurso do "combate às drogas" e suas ideologias. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 137-145, abr. 1994. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rsp/v28n2/08.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2020.

CAMPOS, Marcelo Araújo. A presença da *Cannabis sativa* (Linné) e canabinóis na Lista IV da Convenção da ONU. 2011. **NEIP**. Disponível em: <<http://neip.info/texto/a-presenca-da-cannabis-sativa-linne-e-canabinois-na-lista-iv-da-convencao-da-onu/>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

CANDIOTTO, Cesar. **Foucault e a crítica da verdade.** Belo Horizonte: Autêntica; Curitiba: Champagnat, 2010. (Coleção Estudos Foucaultianos, 5). p. 47-48.

CARNEIRO, Henrique. Autonomia ou heteronomia nos estados alterados de consciência. In: LABATE Beatriz Caiuby; et al. (Orgs). **Drogas e cultura:** novas perspectivas. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia. 2008, p. 65-85. Disponível em: <<http://neip.info/publicacoes-neip/livros-neipdrogas-e-cultura/>>. Acesso em: 25 set. 2020.

CARNEIRO, Rodrigo Alvares. As mudanças no Direito segundo a Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale. **Revista Âmbito Jurídico**, São Paulo, nº 156, ano XX, 08 jan. 2017. Disponível em:

<<https://ambitojuridico.com.br/revista-ambito-juridico/revista-ambito-juridico-no-156-ano-xx-janeiro-2017/>>

CARVALHO, Jonatas Carlos de. A Emergência da Política Mundial de Drogas: o Brasil e as primeiras Conferências Internacionais do Ópio. **Oficina do Historiador**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, jan.-jun. 2014, p. 153/176. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/15927/11571>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei nº 11.343/06**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARTILHA de drogas: pensando o tema do uso, abuso e dependência de drogas nas escolas. **Secretária de Estado da Educação, Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**. Semana Pedagógica do Paraná, Curitiba, ago. 2014. Disponível em: <www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/eja_prisao/cartilha_drogas.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Vaticano: *Libreria Editrice Vaticana*, 1992. Versão portuguesa. Disponível em: <http://www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/prima-pagina-cic_po.html>. Acesso em: 12 jan. 2021.

COCAÍNA. Drogas: Oferta e Demanda. Apresentado por: Amaryllis Fox. Direção: Jesse Sweet. Produtores executivos: Christopher Collins; et al. Produtores: Leila Abu-Saada; Gillian Brown. [S.l.]: Zero point Zero; Universal Content Productions, 2020. 1 vídeo (45 min), col., leg.. Produzido por Netflix. Disponível em: <<https://www.netflix.com/br/>> Acesso em: 07 set. 2020.

COGUMELOS alucinógenos a favor da medicina. **Panorama Farmacêutico**, 24 jul. 2018. Disponível em: <<https://panoramafarmaceutico.com.br/2018/07/24/cogumelos-alucinogenos-a-favor-da-medicina>> Acesso em: 11 set. 2020.

COGUMELOS mágicos. **Xamanismo**, Medicinas Sagradas, Plantas de Poder, Universo Xamânico. 23 out. 2018. Disponível em: <www.xamanismo.com.br/cogumelosmagicos/> Acesso em: 11 set. 2020.

COGUMELOS mágicos: 2. **Xamanismo**, Universo Xamânico, Instrumentos de Poder. 09 dez. 2018. Disponível em: <www.xamanismo.com.br/cogumelos-magicos-2/> Acesso em: 11 set. 2020.

COLA, Luiz. Filosofia do Vinho: 3ª parte. **Gazeta Online**, 31 mar. 2011. Disponível em: <<https://blogs.gazetaonline.com.br/vinhosemaisvinhos/2011/03/filosofia-do-vinho-3-parte.html>>. Acesso em: 09 set. 2020.

COLLUCCI, Cláudia. Indústria farmacêutica age como o crime organizado, diz pesquisador. Folha de São Paulo, São Paulo, 17 nov. 2016. Equilíbrio e saúde, s.p. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2016/11/1832841-industria-farmaceutica-age-como-o-crime-organizado-diz-pesquisador.shtml>>. Acesso em: 23 set. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP); MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA; PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas – 2017**. Brasília: maio 2018. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/publicacao/relatorio-da-inspecao-nacional-em-comunidades-terapeuticas/>>. Acesso em: 29 mar. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Nota sobre a regulamentação das comunidades terapêuticas: contribuições do CFESS para o debate**. Brasília, DF: 28 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/comunidade-terapeutica-2014timbradocfess.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Parecer do Conselho Federal de Psicologia (CFP) sobre o Projeto de Lei nº 7663/2010**. Brasília, 2013. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp->

content/uploads/2013/03/Parecer-Conselho-Federal-de-Psicologia-PL-7663-2010.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2020.

CORREIA, Mariama. Entidades cristãs receberam quase 70% da verba federal para comunidades terapêuticas no primeiro ano de governo Bolsonaro. **Agência Pública**, São Paulo, 27 jul. 2020. Disponível em: <<https://apublica.org/2020/07/entidades-cristas-receberam-quase-70-da-verba-federal-para-comunidades-terapeuticas-no-primeiro-ano-de-governo-bolsonaro/>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

CÓRTEX pré-frontal. In: WIKIPÉDIA, 02 set. 2019. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3rtex_pr%C3%A9-frontal>. Acesso em: 26 set. 2020.

CRELIER, Cristiane. Expectativa de vida dos brasileiros aumenta para 76,3 anos em 2018. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 28 nov. 2019. Editoria: Estatísticas Sociais. Arte: Brisa Gil. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26103-expectativa-de-vida-dos-brasileiros-aumenta-para-76-3-anos-em-2018>>. Acesso em: 24 set. 2020.

CRISE do feudalismo. **Toda Matéria**. História. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/crise-do-feudalismo/>>. Acesso em: 26 set. 2020.

DEPENDÊNCIA, compulsão e impulsividade. Palestra de Luiz Guimarães. Salvador, 21 nov. 2018. Palestra concedida ao Centro de Estudos Holiste. 1 vídeo (56 min), son., color. Disponível em: <www.holiste.com.br/impulsividade-depedencia-compulsao/>. Acesso em: 30 set. 2020.

DELLAGNEZZE, René. O poder do estado soberano e a microfísica do poder no pensamento de Michel Foucault. **Revista Âmbito Jurídico**, São Paulo, nº 137, 01 jun. 2015. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-137/o-poder-do-estado-soberano-e-a-microfisica-do-poder-no-pensamento-de-michel-foucault/>>. Acesso em: 13 fev. 2021.

DMT: a molécula do espírito. Direção: Mitch Schultz. Produção: Andrew Shinyang Lee; Mitch Schultz; Rick Strassman. Roteiristas: Mitch Schultz; Rick Strassman. Elenco: Alex Grey; Dennis McKenna; Erik Davis; Ralph Abraham; Rick Strassman; Roland Griffiths. Estados Unidos, 2010. 1 DVD (80 min), son., col., leg. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VyuissSq5x4&t=2923s>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

DRAUZIO DICHAVA #4: Onde o bicho pega. Apresentação: Drauzio Varella, 22 abr. 2019. Youtube. (8 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=QIJ1TABkiyw>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

DROGAS: classificação e efeitos no organismo. **Faculdades Adamantinenses Integradas**, Centro Universitário de Adamantina. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência. Disponível em: <www.fai.com.br/portal/pibid/adm/atividades_anexo/74df176f30bca479a211a121bfbcb6a40.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020.

DROGAS: marco legal. **United Nations Office on Drugs and Crime – Escritório de Ligação e Parceria no Brasil**, Brasília. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html>>. Acesso em: 17 mar. 2021.

DUARTE, Cláudio Elias; MORIHISA, Rogério Shigueo. Experimentação, uso, abuso e dependência de drogas. In: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD). **Prevenção do uso de drogas: capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias**. 5. ed. Brasília, 2013. Disponível em: <www.conseg.pr.gov.br/arquivos/File/Livro_completo_SENAD5.pdf>. Acesso em: 27 set. 2020.

DUARTE, Danilo Freire. Uma breve história do ópio e dos opióides. **Revista Brasileira de Anestesiologia**, Campinas, v. 55, n. 1, p. 135-146, jan.-fev. 2005. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/rba/v55n1/v55n1a15.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2020.

ECUMÊNICO. In: WIKIPÉDIA, 22 jul. 2020. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Ecumenismo>>. Acesso em: 02 out. 2020.

EDUCAÇÃO em charges. **Marcelo Sabbatini**. Pernambuco, 09 dez. 2014. Disponível em: <<https://www.marcelo.sabbatini.com/educacao-em-charges-2/>>. Acesso em: 03 mar. 2021

EPISÓDIO 03. Grécia: Os Mistérios de Elêusis e Corinto. Apresentação: Cristina Franciscato, 29 out. 2019. Youtube. 1 vídeo (10 min), son., col. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9S1KDM_5qhc&t=325s>. Acesso em: 09 ago. 2020.

FAGUNDES, Yuri H. N. Drogas na sociedade. **Boletim Informativo Criminológico**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 93-103, 2013. Disponível em: <<http://revistas.unifenas.br/index.php/BIC/article/view/129>>. Acesso em: 26 jul. 2020.

FERNANDES, Cláudio. Guerras do Ópio. **Brasil Escola**, História Geral, Idade Contemporânea. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/guerras-do-opio.htm>>. Acesso em: 9 set. 2020.

FERNANDES, Flávia de Souza. Vamos falar sobre cloroquina e hidroxiclороquina? **Jornal Linha Popular**, Balneário Camboriú, 17 jun. 2020. Colunas, Políticas Públicas. Disponível em: <www.linhapopular.com.br/colunas/artigo/29-vamos-falar-sobre-cloroquina-e-hidroxiclороquina>. Acesso em: 27 set. 2020.

FERNANDES, José Luís. L. **Os pós-modernos ou a cidade, o sector juvenil e as drogas**: estudo teórico-metodológico e pesquisa de terreno. 280 f. Trabalho para auferir a aptidão pedagógica e capacidade científica (Projeto comportamento auto-organizado dos sistemas psíquicos) - Universidade do Porto, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Centro de Psicologia do Comportamento Desviante, Porto, 1990. Disponível em: <https://sigarra.up.pt/fpceup/pt/pub_geral.pub_view?pi_pub_base_id=44455&pi_pub_r1_id=>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

FERREIRA, Pedro Eugênio M.; MARTINI, Rodrigo K. Cocaína: lendas, história e abuso. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 96-99, jun. 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbp/v23n2/5583.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

FLORES, Terezinha M. Vargas. Ritos a Dionísio: os Mistérios de Elêusis. **Revista Eletrônica Pensamento Biocêntrico**, Pelotas, v. 5 n. 4, p. 55-71, jan.-jun. 2006. Disponível em: <www.pensamentobiocentrico.com.br/content/edicoes/pensamento_biocentrico_05.pdf>. Acesso em: 17 set. 2020.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 43

FONTE, Carla. Comportamentos aditivos: conceito de droga, classificações de drogas e tipos de consumo. **Revista da Faculdade de Ciências da Saúde (UFP)**, Porto, v. 3, n. 10, p. 104-112, 2006. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10284/533>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

FONTE, Carla. O Consumo de drogas e os comportamentos aditivos: alguns modelos teórico-explicativos. **Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**, Porto, v. 4, n. 17, p. 238-250, 2007. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10284/450>>. Acesso em: 16 ago. 2020.

FONTOURA, Cesar Tadeu. Michel Foucault e a problematização do poder. **Revista Intuitio**, Porto Alegre, v. 1, n. 2, nov. 2008, p. 66-88. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/intuitio/issue/view/318>>. Acesso em: 06 mar. 2021.

FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Organização e Revisão de Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto C. de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Do governo dos vivos**: Curso no Collège de France, 1979-1980 (excertos). Tradução e organização de Nildo Avelino. 2. ed. São Paulo: Centro de Cultura Social; Rio de Janeiro: Achiamé, 2011. Disponível em: <www.academia.edu/28846852/Michel_Foucault_Do_governo_dos_vivos_excertos_2a_edicao>. Acesso em: 02 set. 2020.

FOUCAULT, Michel. Os corpos dóceis. In: _____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalheite. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 117-142.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalheite. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

FRAYZE-PEREIRA, João. **O que é loucura**. São Paulo: Abril Cultural, 1985. (Primeiros Passos).

FROESE, Tom; WOODWARD, Alexander; IKEGAMI, Takashi. *Turing instabilities in biology, culture, and consciousness? On the enactive origins of symbolic material culture*. **Adaptive Behavior**, by SAGE, v. 21, n. 3, p.199-214, 16 maio 2013. Disponível em: <<https://froese.files.wordpress.com/2013/06/froese-et-al-13-turing-instabilities-in-biology-culture-and-consciousness-on-the-enactive-origins-of-symbolic-material-culture.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2020.

FURTADO, Rafael Nogueira; CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira. O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 16, n. 3, p. 34-44, dez. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/4800/pdf>>. Acesso em: 08 jan. 2021.

GABEIRA, Fernando. **A maconha**. São Paulo: Publifolha, 2000. (Folha Explica). Divulgação da obra na **Folha de São Paulo**, São Paulo, 06 ago. 2011. Coluna Livraria da Folha. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/livrariadafolha/954678-leia-trecho-de-folha-explica-a-maconha.shtml>>. Acesso em: 2011.

GARBIN, Luciana. Torpor que escraviza. **Super Interessante**, Saúde, 31 out. 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/saude/torpor-que-escraviza/>>. Acesso em: 11 set. 2020.

GAVINI, Fernando. Imperador romano acabou com Jogos Olímpicos na Grécia Antiga. **Olimpíada todo dia**, 23 maio 2020. Curiosidades. Disponível em: <www.olimpiadatododia.com.br/curiosidades-olimpicas/239293-fim-dos-jogos-olimpicos-da-grecia-antiga/>. Acesso em: 01 out. 2020.

GRATÃO, Marina. A história do uso da coca. **Arqueologia e Pré-História**, 14 ago. 2012. Disponível em: <<https://arqueologiaeprehistoria.com/2013/08/14/a-historia-do-uso-da-coca/>>. Acesso em: 21 set. 2020.

GRÉCIA antiga: a era do vinho. **Aventuras na História**, São Paulo, 23 maio 2019. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/grecia-antiga-era-vinho.phtml>>. Acesso em: 09 set. 2020.

GUEDES, Carolina Machado. **O clio de Elêusis: imagem e transformação social em Atenas no século IV a.C.** 178 f. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Curso de Arqueologia do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/71/71131/tde-14042009-142311/pt-br.php>. Acesso em: 09 ago. 2020.

GUERRA-DOCE, Elisa. La cerveza, más antigua que las letras. **Diario de Valladolid**, Valladolid, 22 out. 2018. Disponível em: <<https://diariodevalladolid.elmundo.es/articulo/valladolid/cerveza-masantigualetas/20181022070000264621.html>>. Acesso em: 01 set. 2020.

GUERRA-DOCE, Elisa. *The origins of inebriation: archaeological evidence of the consumption of fermented beverages and drugs in prehistoric Eurasia*. **J Archaeol Method Theory**, New York, v. 22, n. 3, p. 751–782, set. 2015. Disponível em <https://www.academia.edu/14716982/The_Origins_of_Inebriation_Archaeological_Evidence_of_the_Consumption_of_Fermented_Beverages_and_Drugs_in_Prehistoric_Eurasia>. Acesso em: 19 ago. 2020.

GOTZSCHE, Peter. Indústria farmacêutica age como o crime organizado, diz pesquisador. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 17 nov. 2016. Entrevista concedida a Cláudia Collucci. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/equlibrioesaude/2016/11/1832841-industria-farmaceutica-age-como-o-crime-organizado-diz-pesquisador.shtml>. Acesso em: 23 set. 2020.

HIPOLABOR explica: o que são medicamentos controlados? **Hipolabor**, Belo Horizonte, 20 out. 2014. Medicamentos. Disponível em: <<http://www.hipolabor.com.br/blog/?s=medicamento+controlado>>. Acesso em: 28 set. 2020.

IMPÉRIO Macedônico. **Portal São Francisco**. História Geral. Disponível em: <<http://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-geral/imperio-macedonico>>. Acesso em: 03 out. 2020.

INDÚSTRIA farmacêutica movimentou R\$ 63,5 bi em 2016. **Anvisa**, Anuário estatístico, 14 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2017/industria-farmaceutica-movimentou-r-635-bi-em-2016>>. Acesso em: 23 set. 2020.

INDÚSTRIA farmacêutica. **Saúde Brasil**. Disponível em: <<http://www.saudebrasilnet.com.br/industria-farmaceutica>>. Acesso em: 23 set. 2020.

INQUISIÇÃO Espanhola compreendia o valor do trauma psicológico, diz autor. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 nov. 2015. Livraria da Folha. Disponível em <www1.folha.uol.com.br/livrariadafolha/2015/11/1708014-inquisicao-espanhola-compreendia-o-valor-do-trauma-psicologico-diz-autor.shtml>. Acesso em: 03 out. 2020.

INQUISIÇÃO. **Portal São Francisco**. Disponível em: <www.portalsaofrancisco.com.br/historia-geral/inquisicao>. Acesso em: 03 out. 2020.

IPEA, **Comunidades Terapêuticas: temas para reflexão**. SANTOS, Maria Paula Gomes dos. (Org.). Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: <www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34533>. Acesso em: 01 abr. 2020.

JACOBSEN, Letícia D. **A revolução nas artes visuais**: a escultura na Grécia Antiga. 11 f. Trabalho apresentado à disciplina de História das Artes Visuais (Discente do Curso Superior de História da Arte) - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Escola de Belas Artes, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://hav120151.wordpress.com/2017/11/05/a-revolucao-nas-artes-visuais-a-escultura-na-grecia-antiga/>>. Acesso em: 23 set. 2020.

JOÃO 14:6. In: BÍBLIA Sagrada. Novo Testamento, Versão Almeida Corrigida Fiel. Disponível em: <<http://www.bibliaonline.com.br/acf/jo/14>>. Acesso em: 01 out. 2020.

'JORNADA da Vida' mostra origem dos brasileiros há 13 mil anos. **Reconstrução computacional do fóssil de Luzia**. Produzida pela série Jornada da Vida, apresentado pelo Programa Fantástico. Rio de Janeiro, 14 dez. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/12/jornada-da-vida-mostra-origem-dos-brasileiros-ha-13-mil-anos.html>>. Acesso em: 28 set. 2020.

LABATE Beatriz Caiuby; et al. (Orgs). **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia (EDUFBA). 2008. Disponível em <<http://neip.info/publicacoes-neip/livros-neipdrogas-e-cultura/>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

LACERDA, Roseli Boerngen de. **II Módulo - Transtorno por uso de droga**: conceitos e diagnóstico. Centro Regional de Referência para Formação em Políticas sobre Drogas Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016. Disponível em: <www.proec.ufpr.br/download/extensao/2017/CRR/Modulos2016/mod%2002_CRR_conceito%20e%20diagnostico_roselilacerda.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020.

LEGISLAÇÃO: CONAD e ayahuasca. **Instituto Espiritual Xamânico Flor de Lótus**, São Paulo. Disponível em: <<http://www.lotusxamanismo.com.br/legislacao-conad-e-ayahuasca/>>. Acesso em: 30 set. 2020.

LEITÃO, Thais. Bolívia é readmitida na Convenção das Nações Unidas sobre Entorpecentes. **Empresa Brasil de Comunicação (EBC)**, Brasília, 18 mar. 2016. Agência Brasil. Disponível em: <<https://memoria.ebc.com.br/noticias/internacional/2013/01/bolivia-e-readmitida-na-convencao-das-nacoes-unidas-sobre>>. Acesso em: 22 set. 2020.

LEME, José Luís Câmara. A desrazão, a confissão e a profundidade do homem europeu. In: Candiottto, Cesar; SOUZA, Pedro de (Orgs.), VEIGA-NETO, Alfredo (Coord.). **Foucault e o cristianismo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012. p. 23-44 (Coleção Estudos Foucaultianos, 10).

LEONARDI, Elge; MATOS, Júlio. Indústria farmacêutica tem crescimento acelerado. **Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade**, Anápolis, 09 abr. 2020. Indústria Farmacêutica. Disponível em: <<https://www.ictq.com.br/industria-farmaceutica/1380-industria-farmaceutica-tem-crescimento-acelerado#:~:text=Panorama%202019,215%2C6%20bilh%C3%B5es%20em%20vendas>>. Acesso em: 23 set. 2020.

LIGÓRIO, Santo Afonso Maria de; AZEREDO, Pe. Oscar Chagas, C.Ss.R. A Virtude da Mortificação: mês de setembro, p.2. In: _____. **As doze virtudes para cada mês do ano**. Compilada dos escritos de Santo Afonso M. de L. e Pe. Oscar Chagas A. v. 3. [S.l]: Editora do Apostolado Rumo à Santidade em parceria com a Editora Magnificat, 2019. p. 01-48. Disponível em <<https://rumoasantidade.com.br/a-virtude-da-mortificacao/>>. Acesso em: 11 set. 2020.

LIMA, Aluísio Ferreira de; PONTES, Maria Vânia Abreu. O Caso Damião Ximenes Lopes e a primeira condenação internacional do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**, Florianópolis, v. 7, n. 16, p. 01-13, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/issue/view/2964>>. Acesso em: 14 mar. 2020.

LIMA, Eloisa H. **Educação em saúde e uso de drogas**: um estudo acerca da representação da droga para jovens em cumprimento de medidas educativas. 246 f. Tese (Pós-graduação em Ciências na área de Saúde Coletiva) Fundação Oswaldo Cruz, Centro de Pesquisa René Rachou, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <www.cpqrr.fiocruz.br/texto-completo/T_53.pdf>. Acesso em: 26 set. 2020.

LIMA, Lana L. da Gama. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 17-21, nov. 1999. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000200002>. Acesso em: 05 out. 2020.

LIMA, Luís Corrêa. Resenha: Quando nosso mundo se tornou cristão [312-394]. **Revista Atualidade Teológica**, Rio de Janeiro, ano XIV, nº 36, p. 491-494, 11 ago. 2011. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/rev_ateo.php?strSecao=fasciculo&fas=26013&NrSecao=8>. Acesso em: 17 out. 2020.

LOPES, Marco Antônio. Drogas: 5 mil anos de viagem. **Super Interessante**, 31. jan. 2006. Ciência. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/ciencia/drogas-5-mil-anos-de-viagem/>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

LOREDO, Carlos R. **Eros e Iniciação**: um estudo sobre as relações entre a paidéia e a platônica e os antigos cultos gregos de Mistério a partir do Banquete. 151 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Curso de Filosofia da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp091938.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

LOSEKANN, Cydne Rosa Lopes. **As controvérsias entre cristianismo e paganismo a partir das crônicas da destruição do Serapeum de Alexandria (391 d.C.) nas obras de Rufino de Aquileia, Sócrates de Constantinopla, Teodoreto de Ciro e Sozomeno**. 34 f. Monografia (Curso Superior de História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Departamento de História, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/66973/000869636.pdf?sequence=1>. Acesso em: 03 out. 2020.

LSD PODE frear declínio mental, diz estudo brasileiro. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 06 dez. 2019. Ciência, s.p. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2019/12/lsd-pode-frear-declinio-mental-diz-estudo-brasileiro.shtml>>. Acesso em: 26 set. 2020.

MACEDO, Elias Mentas; PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. A luta antimanicomial como afirmação histórica do direito de pessoas com sofrimento mental. In: NETO, Arnaldo Bastos S.; BAMBIRRA, Felipe

M.; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. (Orgs.). **Constitucionalismo e Direitos Humanos: reflexões interdisciplinares na contemporaneidade**. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2017, p. 335-362.

MACONHA era usada em rituais judaicos na antiguidade, diz estudo. **BBC**, 29 maio 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-52855081>>. Acesso em: 16 set. 2020.

MACONHA faz bem? Devemos legalizar? Palestra de Sidarta Ribeiro. Organização: Laboratório de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos (LEIPSI). Captação e Distribuição: MOVA Filmes. Promovido: Coordenadoria Geral da UNICAMP. São Paulo: Fórum permanente da UNICAMP: além da guerra às drogas, 30 abr. 2014. Youtube. 1 vídeo (33 min), son., col. Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=zel3IRhlxhl&list=PLZ99Mblebj71u_DLKMyDPYIdczTVq3Rf&index=2>. Acesso em: 10 jun. 2020.

MACONHA sintética causa efeito 'zumbi' nos usuários. **Veja**, São Paulo, 19 dez. 2016. Saúde, s.p. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/saude/maconha-sintetica-causa-efeito-zumbi-nos-usuarios/>>. Acesso em: 27 set. 2020.

MACRAE, Edward. A história e os contextos socioculturais do uso de drogas. **Portal Aberta - SENAD**, 09 maio 2017. Disponível em: <<http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201705/20170509-101847-002/pagina-02.html>>. Acesso em: 29 mar. 2020.

MACRAE, Edward. Antropologia: aspectos sociais, culturais e ritualísticos. **NEIP**, 2001. Disponível em: <http://www.neip.info/downloads/t_edw10.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2020.

MACRAE, Edward. Aspectos socioculturais do uso de drogas e políticas de redução de danos. **Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos (NEIP)**, abr. 2015. Disponível em: <<http://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/edward2.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2020.

MACRAE, Edward; SIMÕES, Júlio A. A subcultura da maconha, seus valores e rituais entre setores socialmente integrados. In: BAPTISTA, Marcos; CRUZ, Marcelo S.; MATIAS, Regina (Orgs.). **Drogas e pós-modernidade: prazer, sofrimento e tabu**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2003. p. 97-109. Disponível em: <<https://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/74.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2020.

MACROFÓSSIL. In: WIKIPÉDIA, 28 mar. 2017. Disponível em: <<https://en.wikipedia.org/wiki/Macrofossil>>. Acesso em: 16 set. 2020.

MANZANO, Fabio; FIGUEIREDO, Patrícia. Maconha medicinal é usada no tratamento de epilepsia e dor crônica; estudos sobre efeitos ainda avançam. **G1 Globo**, 05 dez. 2019. Ciência e Saúde. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/12/05/maconha-medicinal-e-usada-no-tratamento-de-epilepsia-e-dor-cronica-estudos-sobre-efeitos-ainda-avancam.ghtml>>. Acesso em: 17 set. 2020.

MASTIGAÇÃO de folhas de coca ocorre há 8 mil anos, dizem arqueólogos. **BBC News Brasil**, 02 dez. 2010. Notícias. Disponível em: <www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/12/101202_coca_arqueologia_pai>. Acesso em: 1 set. 2020.

MATYSZAK, Philip. A verdade sobre o abuso de drogas na antiguidade, revelada pela ciência. **Época**, Rio de Janeiro. 21 out. 2019. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/a-verdade-sobre-abuso-de-drogas-na-antiguidade-revelada-pela-ciencia-24029529>>. Acesso em: 10 set. 2020.

MESSIAS, Carlos. A revolução será psicodélica. **Elastica**, Grupo Abril, Evolução, s.p. 18 ago. 2020. Disponível em: <<https://elasticaoficial.com.br/especiais/psicodelicos-mdma-ayahuasca-ciencia-saude/>>. Acesso em: 03 set. 2020.

MELO, Thalita dos Santos. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição. **Revista Humanidades em Perspectivas**, v. 2, n. 5, p. 115-132, jul.-dez. 2020. Disponível em: <www.revistasuninter.com/revista-humanidades/index.php/revista-humanidades/issue/view/5>. Acesso em: 12 fev. 2021.

MIRANDA, Bernardo. Proibida no Brasil, bala feita de coca é vendida em bares: É comum turistas trazerem o produto de países andinos, como Bolívia e Peru. **O tempo**, 23 fev. 2013. Disponível em:

<<https://www.otempo.com.br/cidades/proibida-no-brasil-bala-feita-de-coca-e-vendida-em-bares-1.353765>>. Acesso em: 21 set. 2020.

MIRANDA, Eduardo. Alvo de denúncias, comunidades terapêuticas crescem com apoio de Bolsonaro. **Brasil de Fato**, Rio de Janeiro, 13 nov. 2020. Política de Drogas. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/11/13/alvo-de-denuncias-comunidades-terapeuticas-crescem-com-apoio-do-governo-federal>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

MOCAM, Oiced. **Religiões**: tudo o que você precisa saber antes de morrer. Porto Alegre: Simplíssimo, 2015.

MORAIS, Erick. A paixão segundo G.H. por Clarice e Nietzsche. **Obvious**, 2016. Disponível em: <http://obviousmag.org/genialmente_louco/2016/a-paixao-segundo-gh-por-clarice-e-nietzsche.html>. Acesso em: 05 set. 2020.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 30ª edição revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 107.

NEUROPLASTICIDADE. In: WIKIPÉDIA, 13 jul. 2020. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Neuroplasticidade>>. Acesso em: 24 set. 2020.

NOGUEIRA, André. Constantino, o grande: o primeiro imperador cristão. **Aventuras na História**, São Paulo, 27 fev. 2020. Roma Antiga. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-quem-foi-constantino-o-grande-imperador-cristao.phtml>>. Acesso em: 02 out. 2020.

NUNES, Laura M.; JÓLLUSKIN, Gloria. O uso de drogas: breve análise histórica e social. **Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**, Porto, v. 4, n. 16, p. 230-237, 2007. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10284/449>>. Acesso em: 31 ago. 2020.

OMORI, Lizah Yumi Cardoso. Psicanálise: tudo sobre o método de Freud para lidar com a mente. **Vittude**, 24 maio 2018. Disponível em <<https://www.vittude.com/blog/psicanalise-tudo-sobre-o-metodo-de-freud-para-lidar-com-a-mente/>>. Acesso em: 22 set. 2020.

OUELLETTE, Jennifer. *A Math Theory for Why People Hallucinate*. **Quanta Magazine**, 30 jul. 2018. Disponível em: <<https://quantamagazine.org/a-math-theory-for-why-people-hallucinate-20180730/>>. Acesso em: 07 ago. 2020. Tradução de Elton Wade, 31 jul. 2018. Disponível em: <www.medium.com/@eltonwade/uma-teoria-da-matem%C3%A1tica-para-por-que-pessoas-alucinam-atualidade-186e5dfe2795>. Acesso em: 07 ago. 2020.

O QUE é a droga? **Governo da Prefeitura de Campinas – Estado de São Paulo**, Coordenadoria de prevenção às drogas, Assistência Social e Segurança Alimentar, Cidadania, Campinas. Disponível em: <<http://www.campinas.sp.gov.br/governo/assistencia-social-seguranca-alimentar/prevencao-as-drogas/>>. Acesso em: 28 set. 2020.

O QUE são drogas psicotrópicas? **Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas**, Departamento de Psicobiologia da Universidade Federal de São Paulo, Escola Paulista de Medicina. Disponível em: <www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/folhetos/drogas_.htm>. Acesso em: 1 out. 2020.

PEREIRA, Thiago R. Estudar a si mesmo é a arte mais difícil. **Novo Liceu**, 18 out. 2017. Disponível em: <<https://www.novoiceu.com/single-post/2017/10/18/Estudar-a-si-mesmo-%C3%A9-a-arte-mais-dif%C3%ADcil>>. Acesso em: 08 set. 2020.

PERFEITO, Nicolas. A influência das convenções internacionais e do proibicionismo na política de drogas incorporada pela legislação penal brasileira. 85 f. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/187981>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

POGREBINSCHI, Thamy. Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder. **Revista Lua Nova**, São Paulo, n. 63, p. 179-201, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ln/n63/a08n63.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2021.

POL-DROIT, Roger. **Michel Foucault**: Entrevistas. Rio de Janeiro: Graal, 2006. Tradução de Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro.

PSILOCIBINA. In: WIKIPÉDIA, 03 fev. 2020. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Psilocibina>>. Acesso em: 11 set. 2020.

PIMENTA, Leonardo; et al. Considerações jurídicas sobre a Inquisição. **Rev. Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**, Belo Horizonte, v. 18, n. 22, p. 200-204, 2012. Disponível em: <<https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/numero-18/>>. Acesso em: 03 out. 2020.

Pinturas em sítio arqueológico de Campo Formoso/BA. SILVA, Gilmar D'Oliveira; SILVA-SANTANA, Cristina de Cerqueira; VIEIRA, Noelia Souza; et. al. Mapeamento de sítios de arte rupestre na Serra de São Francisco, Laje Dos Negros, Campo Formoso, Bahia, Brasil. **Rupestre WEB**. 2017. 2 fot., col. Disponível em: <<https://www.rupestreweb.info/mapeamentonaserra.html>>. Acesso em: 16 set. 2020.

PRESSE, France. Bolívia: traficantes precisam de menos folhas de coca para produzir cocaína. **G1 Globo**, 14 dez. 2011. Mundo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/12/bolivia-trafficantes-precisam-de-menos-folhas-de-coca-para-produzir-cocaina.html>>. Acesso em: 21 set. 2020.

PROJETO XAOS. Mistérios de Elêusis. **Medium**, 23 mar. [2012-2020]. Disponível em: <<https://medium.com/@projetoXaos/mist%C3%A9rios-de-el%C3%AAsis-63a488968178>>. Acesso em: 09 set. 2020.

PSYCHEDELICS in the age of intelligent machines. Palestra de Terence McKenna. Seattle: Surreal Studio/HPX, 1999. Youtube. 1 vídeo (86 min). Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=90j_mBe_I-I>. Acesso em: 15 set. 2020.

QUAIS foram as piores torturas da Santa Inquisição? **Observatório Virtual Cidadão**, 24 fev. 2017. Disponível em: <<https://observatoriovirtualcidadao.blogspot.com/2013/05/quais-foram-as-piores-torturas-da-santa.html>>. Acesso em: 03 out. 2020.

QUEBRANDO o tabu. Apresentado por: Fernando Henrique Cardoso; Bill Clinton; Jimmy Carter; Drauzio Varella; Paulo Coelho. Direção: Fernando Grostein Andrade. Produzido por: Fernando Menocci; Silvana Tinelli; Luciano Huck. Argumento: Fernando Henrique Cardoso; Fernando Grostein Andrade; Miguel Darcy. Roteiro: Fernando Grostein Andrade; Ilona Szabó; Ricardo Setti; Thomaz Souto Correia; Bruno Módulo; Rodrigo Oliveira; Carolina Kotscho. [S.l.]: Spray Filmes; Start e Cultura, Espaço Filmes, 2012. Youtube. 1 vídeo (80 min). Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=tKxk61ycAvs>. Acesso em: 17 set. 2020.

QUEM somos, **Cochrane**. Disponível em: <www.cochrane.org/pt/about-us>. Acesso em: 23 set. 2020.

REIS, Josué Callender dos. Os concílios ecumênicos. **Revista de História**, São Paulo, v. 28, n. 57, p. 29-67, 29 mar. 1964. p. 50. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/issue/view/9196>>. Acesso em: 11 dez. 2020.

RIBEIRO, Sidarta. **Entrevista**: o Professor Titular do Instituto do Cérebro, Sidarta Ribeiro. [30 maio 2019]. Entrevistador: Pedro Paulo Mattos. Parnamirim: Jornal Potiguar Notícias, 2019. Transmitido no Youtube. 1 vídeo (33 min). Entrevista concedida ao Programa Segurança em Debate. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=lvse1uH0Eag>>. Acesso em: 14 jul. 2020.

ROAZZI, Antonio. Considerações sobre o significado ideológico das toxicomanias. **Arquivos brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 39, n. 4, p. 48-64, abr. 1987. Disponível em: <bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abp/article/view/20249>. Acesso em: 14 jun. 2020.

ROBERTS, Richard J. Richard J. Roberts: “Interessa mais à indústria tentar conter o avanço do câncer do que eliminá-lo”. **Brasil El País**, Valencia, 05 jul. 2017. Entrevista concedida a Kristin Suleng.

Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/04/ciencia/1499183349_915192.html>. Acesso em: 23 set. 2020.

RODRIGUES, Renato G. O corpo na História e o corpo na Igreja hoje. In: SEMINÁRIO NACIONAL CORPO E CULTURA, 4., 2013, Goiás. **Anais eletrônicos...** Goiás: SOAC/CBCE, 2013. Disponível em: <<http://congressos.cbce.org.br/index.php/4sncc/2013/paper/view/4971>>. Acesso em: 11 out. 2020.

RODRIGUES, Thiago. Tráfico, guerra, proibição. In: LABATE Beatriz Caiuby; et al. (Orgs). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia. 2008, p. 91-104. Disponível em <<http://neip.info/publicacoes-neip/livros-neipdrogas-e-cultura/>>. Acesso em: 7 nov. 2020.

RUGGIERO, Vincenzo. **Crimes e Mercados: ensaios em antirriminologia**. Tradução de Davi Tangerino, Luciana Boiteux e Luiz Guilherme Mendes de Paiva. Rio de Janeiro: Lumen *Juris*, 2008.

SANTOS, Maria Tereza. Maconha medicinal: o que muda na prática com a nova regulamentação? **Veja Saúde**, São Paulo. 14 fev. 2020. Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/medicina/maconha-medicinal-o-que-muda-na-pratica-com-a-nova-regulamentacao/>>. Acesso em: 17 set. 2020.

SACZUK, Thayná de Castro. **A coragem da verdade cínica como enfrentamento aos efeitos normalizantes e assujeitadores do discurso jurídico**. 20 f. Projeto de Pesquisa (Mestrado em Filosofia da Escola de Educação e Humanidades) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Escola de Educação e Humanidades - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Curitiba, 2019, p. 4. Acesso em: 12 abr. 2020.

SCHENBERG, Eduardo. Maiores informações sobre o profissional e a sua atuação no campo das ciências intituladas psicodélicas. Disponível em: <<https://www.eduardoschenberg.com/>>.

SILVA, Antônio Fernando de Lima Moreira da. Histórico das drogas na legislação brasileira e nas convenções internacionais. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2934, 14 jul. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19551>>. Acesso em: 26 mar. 2021.

SILVA, Cinara Vasconcelos da Silva; VELOZO, Eudes da Silva. **Ópio: a droga dos sonhos**. 5 f. Pesquisa Laboratorial (Matéria Médica), Faculdade de Farmácia da Universidade Federal da Bahia. <https://i-flora.iq.ufrj.br/hist_interessantes/opio.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

SILVA, Daniel N. Astecas. **História do Mundo**. Disponível em: <www.historiadomundo.com.br/asteca>. Acesso em: 11 set. 2020.

SILVA, Daniel N. Celtas. **História do Mundo**. Disponível em: <www.historiadomundo.com.br/celta>. Acesso em: 16 set. 2020.

SILVA, Daniel N. Pré-História. **Escola Kids**. Disponível em: <<https://escolakids.uol.com.br/historia/pre-historia.htm>> Acesso em: 15 set. 2020.

SILVA, Duciélma Rocha da. Biopoder na concepção de Michel Foucault: o poder do Estado no controle da sociedade. **Revista Periagoge**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 27-39, 2018. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/periagoge/issue/view/531>>. Acesso em: 01 fev. 2021.

SILVA, Maria Carolina Scudeler. O Tribunal do Santo Ofício e a busca pela uniformidade da fé. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS INQUISITORIAIS: HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA, 1., 2011, Salvador. **Anais eletrônicos...** Cachoeira: Ed. da UFRB, 2011. Disponível em: <www3.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/anais-eletronicos-2/anais-eletronicos/>. Acesso em: 01 out. 2020.

SILVA, Nelson do Valle; BARBOSA, Maria L. O. População e estatísticas vitais. In: MINISTÉRIO do Planejamento, Orçamento e Gestão – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Centro de Documentação e Disseminação de Informações **Estatísticas do século XX**, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<https://seculoxx.ibge.gov.br/images/seculoxx/seculoxx.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2020.

SILVA, Renan C. Coelho. Uso terapêutico dos canabinóides encontrados na *cannabis sativa*. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, São Paulo, ano 4, 7. ed., v. 1, p. 106-120, jul.

2019. Disponível em: <www.nucleodoconhecimento.com.br/saude/canabinoides>. Acesso em: 17 set. 2020.

SILVEIRA, Dartiu Xavier da; DOERING-SILVEIRA, Evelyn Borges. Padrões de uso de drogas. In: SENAD. Eixo 1: Políticas e Fundamentos. **Portal Aberta**, 2016. Disponível em: <www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201704/20170424-094251-001.pdf>. Acesso em: 30 set. 2020.

SILVEIRA, Dartiu Xavier da; DOERING-SILVEIRA, Evelyn Borges. Substâncias psicoativas e seus efeitos. In: SENAD. Eixo 1: Políticas e Fundamentos, **Portal Aberta**, 2016. Disponível em: <<http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201704/20170424-094213-001.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2020.

SOARES, Gabriella. Investimento federal em comunidades terapêuticas sobe 95%. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 01 nov. 2020. Cotidiano, Drogas. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/11/investimento-federal-em-comunidades-terapeuticas-sobe-95.shtml>. Acesso em: 19 jan. 2021.

SOBRINHO, Glauceni de V. A importância de Constantino para a Cristandade. **Id on line Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, Jaboatão dos Guararapes, v. 12, n. 42, p. 38-55, 2018. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/issue/view/59/showToc>>. Acesso em: 15 out. 2020.

SOBRE *cannabis* medicinal. Dr. Cannabis. Disponível em: <<https://drcannabis.com.br/>>. Acesso em: 17 set. 2020.

STRANZ, Eduardo; et al. Morte causadas pelo uso de drogas psicotrópicas no Brasil. **Revista Técnica CNM**, Brasília, n. 7, p.192-206. Disponível em: <<http://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/1732>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

SUBSTÂNCIA derivada de planta trata dependência, diz estudo da Unifesp. **G1. GLOBO**, São Paulo, 17 out. 2014, Bem Estar, s.p. Disponível em <<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2014/10/substancia-derivada-de-planta-trata-dependencia-diz-estudo-da-unifesp.html>>. Acesso em: 02 set. 2020.

SOUTHER, Diane. **O campo discurso sobre drogas e o posicionamento de Fernando Henrique Cardoso**. 225 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/167767/339021.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 16 ago. 2020

SOUSA, Rainer Gonçalves. A evolução do homem. **Mundo Educação**, Pré-História. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/a-evolucao-homem.htm>>. Acesso em: 20 set. 2020.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Inquisição. **Mundo Educação**, História Geral, Idade Média. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/inquisicao-1.htm>>. Acesso em: 02 out. 2020.

SOUSA, Yuri Sá O. **Maconha e representações sociais: a construção discursiva da cannabis em contextos midiáticos**. 128 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Pós-Graduação em Psicologia. Recife, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/10279>>. Acesso em: 15 set. 2020.

SOUZA, Giovanni N. Ódio divino: a intolerância religiosa disfarçada de cristianismo. **Jus Navegandi**, Teresina, dez. 2019, s.p. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/78589/odio-divino-a-intolerancia-religiosa-disfarcada-de-cristianismo>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

SOUZA, Marcelle. 14 bilhões de anos: como os cientistas calculam a idade do Universo? **UOL**, São Paulo, s.p. 06 mar. 2018, Últimas Notícias. Disponível em: <www.bol.uol.com.br/noticias/2018/03/06/como-os-cientistas-calculam-a-idade-do-universo.htm>. Acesso em: 26 set. 2020.

SUBSTÂNCIA derivada de planta trata dependência, diz estudo da Unifesp. **G1. GLOBO**, São Paulo, 17 out. 2014, Bem Estar. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2014/10/substancia-derivada-de-planta-trata-dependencia-diz-estudo-da-unifesp.html>>. Acesso em: 02 set. 2020.

TAFFARELLO, Rogério F. **Drogas: falência do proibicionismo e alternativas de política criminal**. 155 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal e Criminologia) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Departamento de Direito Penal, Criminologia e Medicina Forense, São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-17112011-091652/pt-br.php>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

TEIXEIRA, Daniela Pessanha. **Intensidades Corporais e Subjetividades Contemporâneas: uma reflexão sobre o movimento da body modification**. 148 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica, Departamento de Psicologia do Centro de Teologia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=9392@1>. Acesso em: 11 mar. 2021.

TEORIA da evolução: por que é errado dizer que viemos dos macacos e outras 4 questões sobre nossa origem. **BBC**, 22 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-50514485>>. Acesso em: 20 set. 2020.

TERCEIRA PARTE: A VIDA EM CRISTO. In: CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Vaticano: *Libreria Editrice Vaticana*, 1992. Segunda seção: os dez mandamentos, Capítulo primeiro: amarás o Senhor teu Deus com todo o teu coração, com toda a tua alma e com todas as tuas forças, Artigo 1: o primeiro mandamento. Versão portuguesa. Disponível em: <www.vatican.va/archive/catechism_po/index_new/p3s2cap1_2083-2195_po.html>. Acesso em: 02 out. 2020.

TOFÓLI, Luís F. Ayahuasca diminui sintomas de depressão em pesquisa brasileira. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 jun. 2018. Ciência. Disponível em: <<https://www.unicamp.br/unicamp/clipping/2018/06/15/ayahuasca-diminui-sintomas-de-depressao-em-pesquisa-brasileira>>. Acesso em: 04 set. 2020.

TOFÓLI, Luís F.; MASSARENTTI, Carolina M.; BUENO, Dimitri D.; et al. Ayahuasca e redução do tabagismo: um estudo exploratório. **Revista de Trabalhos de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)**, Campinas, n. 26, out. 2018. Disponível em: <<https://econtents.bc.unicamp.br/eventos/index.php/pibic/article/view/286>>. Acesso em 05 set. 2020.

TOFÓLI, Luís Fernando; RIBEIRO, SIDARTA; PALHANO-FONTES, Fernanda; et al. *The psychedelic state induced by ayahuasca modulates the activity and connectivity of the default mode network*. **Public Library of Science**, São Francisco, v. 10, n. 2, p. 118-143, 18 fev. 2015. Disponível em: <<https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0118143>> Acesso em: 02 set. 2020.

TÓFOLI, Luís F.; RIBEIRO, Sidarta. Política de drogas e o risco da auto-ilusão. **Poder 360**, 01 fev. 2018. Disponível em: <www.poder360.com.br/opiniaogoverno/nao-e-o-uso-de-drogas-que-configura-um-problema-social-diz-sidarta-ribeiro/>. Acesso em: 17 set. 2020.

TRIAS, Rosa Molinero. Kykéon, *la bebida alucinógena de la Antigua Grecia*. **PlayGround**, Vida, 03 nov. 2017. Disponível em: <www.playground.media/vida/kykeon-la-bebida-alucinogena-de-la-antigua-grecia-28104>. Acesso em: 11 ago. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. O Santo Ofício. In: _____. **Memória da Justiça Brasileira: da restauração portuguesa ao grito do Ipiranga**. v. 2. SANTOS, Gérson Pereira dos (Coord.). Salvador: [S.n.], [2000?]. Disponível em: <http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume2.htm>. Acesso em: 12 nov. 2020.

UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA: DEPARTMENT OF HISTORY. *Triumph of Christianity: Edict of Milan*. In: _____. **Translations and Reprints from the Original Sources of European History: The Early Christian Persecutions**, v. 4, n. 1. *Philadelphia*, 1897. p. 26-30. [Edited by Dana Carleton Munro and Edith Bramhall]. Disponível em:

<<https://archive.org/details/translationsrepr04univiala/page/n7/mode/2up>>. Acesso em: 15 abr. 2021. (tradução nossa).

USO terapêutico de drogas. Palestra de Luís Fernando Tófoli. Organização: Laboratório de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos (LEIPSI). Captação e Distribuição: MOVA Filmes. Promovido: Coordenadoria Geral da Universidade Estadual de Campinas. São Paulo: Fórum permanente da UNICAMP: além da guerra às drogas, 30 abr. 2014. Youtube. 1 vídeo (18 min), son., col. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9A8z5v0CWFM&t=238s>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

VAIANO, Bruno. Cogumelos alucinógenos dão 'reset' no cérebro de pessoas com depressão. **Super Interessante**, 20 out. 2017. Disponível em: <www.super.abril.com.br/ciencia/cogumelos-alucinogenos-dao-reset-no-cerebro-de-pessoas-com-depressao/>. Acesso em: 11 set. 2020.

VARELLA, Alexandre Camera. Os vícios de “comer coca” e da “borracheira” no mundo andino do cronista indígena Guaman Poma. In: LABATE Beatriz Caiuby; et al. (Orgs). **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia. 2008, p. 345-368. Disponível em <<http://neip.info/publicacoes-neip/livros-neipdrogas-e-cultura/>>. Acesso em: 4 out. 2020.

VARELLA, Alexandre Camera. **Substâncias da idolatria**: as medicinas que embriagam os índios do México e do Peru em histórias dos sécs. XVI e XVII. 390 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-29092008-174959/pt-br.php>. Acesso em: 12 set. 2020.

VARGAS, Eduardo. Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas, p. 51. In: LABATE Beatriz Caiuby; et al. (Orgs). **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2008, p. 41-64. Disponível em: <<http://neip.info/publicacoes-neip/livros-neipdrogas-e-cultura/>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

VIEIRA, Carla Araújo. Primatas. **InfoEscola**, [entre 2009 e 2020]. Mamíferos. Disponível em: <www.infoescola.com/mamiferos/primatas/>. Acesso em: 20 set. 2020.

VIZOTTO, Luana Paula; FERRAZZA, Daniele de Andrade. A infância na berlinda: sobre rotulações diagnósticas e a banalização da prescrição de psicofármacos. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 22, n. 2, p. 214-224, jun. 2017. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epsic/v22n2/a10v22n2.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2020.

WALDELY, Aryadne B.; et al. Migração como crime, êxodo como liberdade. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 23, n. 45, p. 235-247, jul.-dez. 2015, p. 244. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/remhu/v23n45/1980-8585-REMHU-23-45-235.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2021

WENTZEL, Mariana. Brasil é chamado a se explicar na ONU por esvaziar mecanismo de combate à tortura. **BBC News Brasil**, 01 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48834185>>. Acesso em: 26 jul. 2020.